



Poder Executivo

Edição nº 1024 - 15 de março de 2019



Sistema louveirense de tratamento de água é destaque em seminário regional

pág 3



Inauguração de escola e atrações celebram o aniversário de Louveira



pág 5



TELEFONES ÚTEIS

Prefeitura Municipal de Louveira: (19) 3878.9700

Ouvidoria da Prefeitura: 0800 77 22 245

Conselho Tutelar: (19) 3878.4616



Divisão de Trânsito: (19) 3848.3481

Guarda Municipal: (19) 3878.1512

Justiça Gratuita: (19) 3878.1070

Junta Militar: (19) 3878.4226

PROCON: (19) 3848.3991

SAT: (19) 3848.3255

Velório Municipal: (19) 3878.2467

Vigilância Sanitária/Zoonoses: (19) 3878.2323

Hospital Santa Casa de Louveira: (19) 3848.8910

Câmara Municipal de Louveira: (19) 3878.9420

Cartório Eleitoral: (19) 3848.1752

Ciretram: (19) 3848.1122

Delegacia: (19) 3848.1151

Galeria Cine Progresso recebe feira de adoção de cães e gatos no sábado (16)

O Centro de Controle de Zoonoses promove mais uma feira de adoção de filhotes de cães e gatos na Galeria Cine Progresso, Rua Armando Steck, 56. A ação solidária acontece no sábado, dia 16, das 9h às 14h.

Adote um amigo

Basta levar RG e CPF, além de ser maior de 18 anos de idade. Os animais são previamente vacinados e microchipados. Caso queira visitar o CCZ e procurar por outros animais que não estão na feira, o Centro de Controle de Zoonoses fica na Rua Aparecido Ribeiro Damasceno, 45, bairro Leitão. Mais informações pelo telefone 3878-1260.



EXPEDIENTE

IMPrensa Oficial
PREFEITURA DE LOUVEIRA
LEI Nº 1.762 DE 15 DE JUNHO DE 2005

TIRAGEM: 2.000 UNIDADES

O conteúdo publicado é de inteira responsabilidade das Secretarias e órgãos públicos emissores.

Qualquer dúvida ou solicitação de errata deverá ser encaminhada diretamente ao órgão emissor.

Para informações sobre como contatar
LIGUE: 0800 77 222 45

IMPRESSÃO:
Empresa Jornalística Jornal Regional Ltda. - Eireli

DIAGRAMAÇÃO
Carlos Roberto Figueiredo



Sistema louveirense de tratamento de água é destaque em seminário regional

A prefeitura, por meio da Secretaria Municipal de Água e Esgoto (SAE), apresentou em seminário o sistema automatizado de tratamento de água de Louveira. O evento foi promovido no mês de fevereiro pela ARES-PCJ (Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá).

Com o tema “Boas Práticas: tratabilidade de água – Estações de Tratamento de Água”, Louveira ganhou destaque ao apresentar os processos operacionais da Estação de Tratamento de Água (ETA), que verifica automaticamente os pontos de desperdício, uso adequado de produtos do processo de tratamento e os parâmetros da qualidade da água, como cloro residual livre, pH e turbidez.

O sistema automatizado da ETA faz parte do conjunto de ações da prefeitura com o objetivo de aprimorar os processos de tratamento e distribuição de água para os moradores.

Mais saneamento

Além da modernização dos processos de tratamento, a prefeitura tem investido em todas as estruturas de saneamento como o início de pré-operação da Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) em 2014, redes coletoras e novas ligações que garantem a coleta para cerca de 90% do esgoto gerado na cidade. Vale lembrar que até 2012, todo o esgoto coletado era jogado in natura nos rios, ou seja, com os investimentos da prefeitura o nível de tratamento de esgoto coletado passou de 0 para 100%.

Já no abastecimento de água tratada, o índice passou de 88% da população abastecida em 2012 para os atuais 100%.

Desenvolvimento sustentável

Para oferecer acesso universal ao saneamento, a prefeitura estabeleceu no Plano Municipal de Saneamento Básico os critérios para execução dos serviços de abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e drenagem.

O Plano é um instrumento da Política Municipal de Saneamento e tem como objetivo melhorar a qualidade de vida dos cidadãos e manter o meio ambiente equilibrado. Foi amplamente debatido em audiência pública na Câmara Municipal durante sua tramitação e aprovado por unanimidade, com transparência e participação popular.

A partir do Plano, todos os serviços prestados devem seguir rigorosamente as exigências legais e ficam previstas formas de fiscalização e penalidades para coibir fraudes e ações danosas ao meio ambiente.



Campanha contra o desperdício

Com a modernização das redes de água e esgoto, a prefeitura mantém o controle de perda de água desde a estação de tratamento até a ligação com as residências.

Também são realizadas campanhas de conscientização para o uso racional dos recursos hídricos e reparos de vazamentos domésticos.

Uma das menores tarifas da região

Mesmo com todos os investimentos e as melhorias no abastecimento de água tratada e coleta de esgoto, Louveira mantém uma das menores tarifas da região graças à eficiência dos investimentos, que geram menor custo de manutenção e os mais altos níveis de qualidade.

Saúde promove atividades para o bem estar das mulheres no mês de março

A Prefeitura de Louveira, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, preparou atividades direcionadas para a saúde e bem estar das mulheres durante o mês de março.

Na primeira semana da programação, foram realizadas palestras, bate papos e oficinas nas unidades básicas de saúde. As ações se iniciaram no dia 6 no PAS com a palestra “Importância da Mulher na Sociedade” e seguiram com uma peça teatral sobre a violência contra a mulher, com o objetivo de incentivar denúncias contra abusos.

Já na UBS Monterrey, foi realizada uma oficina de beleza e bem estar, proporcionando uma tarde descontraída e animada para cerca de 60 pessoas.

Em comemoração ao Dia da Mulher, no dia 8 a UBS 21 de Março ofereceu aulas de Lian Gong e maquiadoras e manicures formadas pelo NUCCA (Núcleo de Cidadania e Capacitação) para mais de 50 participantes. Ainda ocorreu uma campanha sobre a importância do papanicolau e da mamografia, que ensinou formas de prevenção e incentivos para realizar estes exames.

As palestras aconteceram nas UBSs Vista Alegre, Burck no PAS em diferentes horários para ampliar o acesso, como é o caso de Juscelaine Costa Silva, de 39 anos, que realizou os exames e afirma que “os horários fazem toda a diferença e ajuda quem trabalha. A Saúde de Louveira está cada vez melhor, com bons profissionais e excelente atendimento”.



O calendário de atividades continua com palestras na UBS do Burck sobre prevenção ao câncer de mama e autoexame, no dia 20 às 8h, e sobre o empoderamento feminino, no dia 26 às 8h.

Inauguração de escola e atrações celebram o aniversário de Louveira

Com a inauguração da escola do Cavalli, a prefeitura abre as comemorações para os 54 anos de Louveira.

Instalada no coração do bairro, a escola tem fácil acesso para os moradores, período integral, laboratórios de ciências e informática e é a 1.ª da cidade com sistema de cisternas para reaproveitamento de água da chuva.

Praça da Bica

A celebração continua na Praça da Bica a partir da 15h com food trucks, brinquedos infláveis, pipoca e algodão doce grátis, além da apresentação de bandas regionais.

Já às 20h, o grande show da banda Barões da Pisadinha promete agitar o aniversário da cidade e fechar com chave de ouro a programação.



Estação Ferroviária recebe feira da Economia Solidária e banda Progresso Louveirense no sábado (16)

As atividades na Estação Ferroviária de Louveira acontecem no sábado (16), a partir das 9h e são promovidas pela prefeitura por meio das Secretarias Municipais de Assistência Social e de Cultura e Eventos.

Feira da Economia Solidária

Oferece produtos artesanais e orgânicos como chocolates, sabonetes, aromatizantes de ambiente, além de ovos e verduras sem agrotóxico. A renda é revertida diretamente aos produtores, em iniciativa que promove a geração de renda para moradores em situação de vulnerabilidade social.

Banda Progresso Louveirense

A apresentação é gratuita e aberta para o público que deseja prestigiar o variado repertório da banda que vai desde os clássicos do rock e MPB até bolero.



Inscrições abertas para o Campeonato Louveira de Futebol Veterano

A prefeitura promove mais uma edição do Campeonato Louveira de Futebol Veterano. **O período para as inscrições começa no dia 13 e segue até o dia 27 de março.**

As equipes interessadas em participar deverão ir até a Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude para retirar as fichas de inscrição e o regulamento. O torneio é limitado a 12 times e o restante dos interessados serão colocados em uma lista de espera.

Mais informações:
www.louveira.sp.gov.br



Caminhada Contra o Sedentarismo acontece no dia 31

Por meio da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude, a prefeitura promove mais uma Caminhada Contra o Sedentarismo no domingo (31), com início às 8h30.

O trajeto para esta edição é de 6,5 km com saída em frente à prefeitura, que fica na Rua Catharina Calssavara, 451, bairro Leitão. O trajeto é agradável, com vegetação, sombra e paisagem privilegiada. Também haverá uma pausa para hidratação de 10 a 20 minutos na Família Battistuzzo, no bairro da Abadia.

A caminhada conta com o apoio da Guarda Municipal, que garante a segurança do trajeto, e a Secretaria Municipal de Saúde, que disponibiliza ambulâncias e enfermeiros.



Vagas remanescentes para o Campeonato Louveira de Futsal

As inscrições para a lista de espera do 15.º Campeonato Louveira de Futsal podem ser feitas até o dia 29 de março. As vagas serão preenchidas de acordo com a disponibilidade.

Os interessados devem entrar em contato com a Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude pelos telefones 3878-1357 ou 3878-3233 ou pessoalmente na Estrada Miguel Bossi, 358, Capivari.



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - PORTARIAS

Número 070/2019**Data:** 05.02.2019

Assunto: I – NOMEAR os membros do CONSELHO ADMINISTRATIVO DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE LOUVEIRA, em atendimento aos artigos 44, 46, 47, 49, 51, 52 e 53 da Lei Municipal nº 2605/2018, ficando a mesma assim composta a partir da 01 de fevereiro de 2019.

Presidente: RITA CELESTE DIAS CHAMANI**Representantes do Poder Executivo:**

Titulares: DORACI CHICALHONI

RODRIGO RIBEIRO

Suplentes: ALESSANDRO EDUARDO FONSECA

DÉBORA VIVIANI PEREIRA ROCHA

Representantes da Câmara Municipal:

Titular: JOSÉ RINALDO FINAMORE

Suplente: MONIQUE FERNANDES BAYER NASCIMENTO

Representantes dos Funcionários Ativos:

Titulares: ANDERSON RICARDO FINAMORE

ROBERTA MARIA PEREIRA CUNEGUNDES

Suplentes: CORINA DA SILVA

GUSTAVO MUSLINGER STERZEK

Representantes dos Funcionários Inativos:

Titular: MARIA DO CARMO DOS SANTOS OLIVEIRA

Suplente: ODETE TEREZA MARQUES DOS SANTOS

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de fevereiro de 2019 e revogando-se as disposições em contrário.

Número 071/2019**Data:** 05.02.2019

Assunto: I – NOMEAR os membros do CONSELHO FISCAL DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE LOUVEIRA, em atendimento aos artigos 44, 46, 47, 50, 51, 52 e 53 da Lei Municipal nº 2605/2018, ficando a mesma assim composta a partir da 01 de fevereiro de 2019.

Presidente: RITA CELESTE DIAS CHAMANI**Representantes do Poder Executivo:**

Titulares: LUZINETE DIAS DE CARVALHO

Suplentes: RENATO MASSAHIRO DOI

Representantes da Câmara Municipal:

Titular: LUIS CARLOS ROSSI

Suplente: MARIA DE FÁTIMA DA SILVA LISBOA

Representantes dos Funcionários Ativos:

Titulares: FERNANDO LUIS BIGHETE

Suplentes: SUELI DA COSTA BRANDÃO SANTOS

Representantes dos Funcionários Inativos:

Titular: MARIA ALICE ZANELLA FERRARI

Suplente: MARGARETH APARECIDA DA SILVA

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de fevereiro de 2019 e revogando-se as disposições em contrário.

Número 081/2019**Data:** 11.02.2019

Assunto: PRORROGAR por 180 (cento e oitenta) dias de Licença Doença, para tratamento de saúde, à Servidora Senhora JAQUELINE APARECIDA ROVERE DE GODOY,

Professora de Educação Infantil, efetiva, portadora do CI/RG nº 17.986.018, a contar de 11 de fevereiro de 2019, de acordo com o Artigo nº 62, da Lei Municipal nº 2605/18, e conforme Processo Administrativo nº 008507/2015, devendo retornar as suas atividades normais em 10 de agosto de 2019.

Número 084/2019**Data:** 11.02.2019, RETROAGINDO SEUS EFEITOS A 03.02.2019.

Assunto: PRORROGAR por mais 86 (oitenta e seis) dias a Licença Doença, para tratamento de saúde, do Servidor Senhor FERNANDO FERREIRA DE SOUZA, Agente de Fiscalização, efetivo, portador do CI/RG nº 10.113.964-0, a contar de 03 de fevereiro de 2019, de acordo com o Artigo nº 62, da Lei Municipal nº 2.605/18, e conforme Processo Administrativo nº 001205/2017, devendo retornar as suas atividades normais em 30 de abril de 2019.

Número 102/2019**Data:** 20.02.2019, RETROAGINDO SEUS EFEITOS A 16.02.2019.

Assunto: CONCEDER 15 (quinze) dias de Licença Doença para tratamento de saúde, ao Servidor Senhor JEREMIAS DE GOIS MACIEL, Professor de Ensino Básico, efetivo, portador do CI/RG nº 16.366.017-7, a contar de 16 de fevereiro de 2019, de acordo com o Artigo nº 62, da Lei Municipal nº 2.605/18, e conforme Processo Administrativo nº 001093/2019, devendo retornar as suas atividades normais em 03 de março de 2019.

Número 103/2019**Data:** 20.02.2019

Assunto: PRORROGAR por 60 (sessenta) dias a Licença Maternidade, à Servidora Senhora ROZANGELA BALIEIRO DA SILVA, Técnica em Tratamento de Água, efetiva, portadora do CI/RG nº 12.375.803, a contar de 20 de fevereiro de 2019, de acordo com o Artigo nº 4º, da Lei nº 2137/2010 e conforme Processo Administrativo nº 009555/2018, devendo retornar as suas atividades normais em 21 de abril de 2019.

Número 104/2019**Data:** 21.02.2019

Assunto: NOMEAR o Senhor MARCIO LUIZ APRIGIO, portador do RG nº 18.261.110-3 SSP/SP, para ocupar e exercer o cargo de Diretor de Departamento, em comissão, referência CC-2, a partir da presente data.

Número 105/2019**Data:** 22.02.2019

Assunto: EXONERAR o Senhor SERGIO EDUARDO DENOFRE FRANCO, portador do RG nº 19.188.028, dos serviços que presta a esta Municipalidade no cargo de Diretor de Departamento, referência CC-2, em comissão, na presente data.

Número 106/2019**Data:** 25.02.2019

Assunto: NOMEAR a Senhora GERALDINE CRISTINA CARRION, portadora do CI/RG nº 34.053.812-0 SSP/SP, para ocupar e exercer o cargo de Enfermeira, nível XVI, em caráter efetivo, tendo em vista sua aprovação em Concurso Público referente ao Edital nº 001/2016, a partir da presente data.

Número 107/2019**Data:** 25.02.2019

Assunto: I - Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, para apurar os fatos constantes no Processo nº 0598/2019, que versam sobre eventual descumprimento de dever funcional do servidor municipal ALEX PERON DA ROSA, fatos estes que em tese caracterizariam a infração prevista no artigo 115, inciso IX e no artigo 116, inciso X, da Lei Municipal nº 1.006/90.

II - Designar a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo nomeada pela Portaria nº 03/2019 para apurar os fatos mencionados no item I.

III - Publique-se.

Número 108/2019**Data:** 25.02.2019, RETROAGINDO SEUS EFEITOS A 24.01.2019.

Assunto: PRORROGAR por 60 (sessenta) dias a Licença Maternidade, à Servidora Senhora MARIANA TRABUCO DE ARAÚJO SANTOS, Técnica de Enfermagem, efetiva, portadora do CI/RG nº 52.623.014-9, a contar de 24 de janeiro de 2019, de acordo com o Artigo nº 4º, da Lei nº 2137/2010 e conforme Processo Administrativo nº 009045/2019, devendo retornar as suas atividades normais em 25 de março de 2019.

Número 109/2019**Data:** 25.02.2019

Assunto: REVOGAR a partir de 25 de fevereiro de 2019, as disposições contidas na Portaria nº 036 de 21 de janeiro de 2019, a qual concedeu 45 (quarenta e cinco) dias de Licença Saúde para tratamento de saúde ao servidor EDEVANDRO STEFEN, portador do CI/RG nº 25.855.056-9, conforme Processo Administrativo nº 000337/2019.

Número 110/2019**Data:** 26.02.2019

Assunto: CONCEDER 75 (setenta e cinco) dias de Licença Doença para tratamento de saúde, à Servidora Senhora MARIA IZA DA SILVA GAMA, Auxiliar de Limpeza, efetiva, portadora do CI/RG nº 16.802.969-8, a contar de 26 de fevereiro de 2019, de acordo com o Artigo nº 62, da Lei Municipal nº 2.605/18, e conforme Processo Administrativo nº 001418/2019, devendo retornar as suas atividades normais em 12 de maio de 2019.

Número 111/2019**Data:** 27.02.2019, RETROAGINDO SEUS EFEITOS A 10.02.2019.

Assunto: PRORROGAR por mais 70 (setenta) dias a Licença Doença, para tratamento de saúde, à Servidora Senhora IZABEL DE FÁTIMA CURTI, Monitora de Ensino Básico, efetiva, portadora do CI/RG nº 14.312.507-2, a contar de 10 de fevereiro de 2019, de acordo com o Artigo nº 62, da Lei Municipal nº 2.605/18, e conforme Processo Administrativo nº 02789-141/2015, devendo retornar as suas atividades normais em 21 de abril de 2019.

Número 112/2019**Data:** 28.02.2019, RETROAGINDO SEUS EFEITOS A 17.02.2019.

Assunto: PRORROGAR por mais 21 (vinte e um) dias a Licença Doença, para tratamento de saúde, do Servidor Senhor RINALDO BARBOSA DA SILVA, Motorista, efetivo, portador do CI/RG nº 25.122.718-2, a contar de 17 de fevereiro de 2019, de acordo com o Artigo nº 62, da Lei Municipal nº 2.605/18, e conforme Processo Administrativo nº 000954/2019, devendo retornar as suas atividades normais em 10 de março de 2019.

Número 113/2019**Data:** 28.02.2019, RETROAGINDO SEUS EFEITOS A 11.02.2019.

Assunto: NOMEAR, a Comissão de Incentivos Fiscais de acordo com o artigo 3º da Lei Complementar n.º 1.602/02, revogando-se as disposições em contrário, ficando a mesma assim composta, a partir da presente data.

Presidente:

Jailson Marinho – Secretário de Desenvolvimento Econômico

Membros:

Vlami Sartori – Secretário de Gestão de Projetos e Programas;

Salette Rosely Martelli – Chefe da Divisão de Tributação;

Rodrigo Ribeiro – Secretário de Administração;

Doraci Chicalhoni – Secretário de Finanças e Economia.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - DECRETOS

DECRETO Nº 5.176, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2019.

Dispõe sobre a declaração de utilidade pública de parte de uma gleba de terras, destacada da Chácara Bom Jesus, bairro Santo Antônio, designada como “Gleba 1.1.H”, situada na Rua Atilio Biscuola, no município de Louveira/SP, objeto da matrícula imobiliária n.º 57.548, do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Jundiá/SP, de propriedade de Dilson Eraldo Apostólico e sua esposa Izaura Berduzi Apostólico, ou a quem de direito, para fins de desapropriação amigável ou judicial, destinada a Requalificação do Anel Viário no município de Louveira.

NICOLAU FINAMORE JUNIOR, Prefeito Municipal de Louveira, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas, em especial pelo artigo 98, inciso XIV, da Emenda à Lei Orgânica do Município, nº 09/04.

Considerando a urgência declarada, nos termos do §1º, alínea “c”, do artigo 15 do Decreto – Lei n.º 3.365/41.

Considerando ainda a redação dada pelo art. 7º do Decreto – Lei n.º 3.365 de 21 de junho de 1.941, que dispõe sobre desapropriações por utilidade pública,

Considerando mais o que consta no procedimento administrativo nº 003642/2018;

Considerando, por fim, as disposições das Secretarias competentes;

Decreta:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, de parte de uma gleba de terras, destacada da Chácara Bom Jesus, bairro Santo Antônio, designada como “Gleba 1.1.H”, situada na Rua Atilio Biscuola, no município de Louveira/SP, objeto da matrícula imobiliária n.º 57.548, do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Jundiá/SP, de propriedade de Dilson Eraldo Apostólico e sua esposa Izaura Berduzi Apostólico, ou a quem de direito, para fins de desapropriação amigável ou judicial, destinada a Requalificação do Anel Viário no município de Louveira, consoante planta e memorial descritivo, que fica fazendo parte integrante deste Decreto.

Descrição Perimétrica – Área a ser declarada de Utilidade Pública.
“Parte de uma gleba de terras, destacada da Chácara Bom Jesus, bairro Santo Antônio, designada como “Gleba 1.1.H”, situada na Rua Atilio Biscuola, no município de Louveira/SP, objeto da matrícula imobiliária n.º 57.548, do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Jundiá/SP – Requalificação do Anel Viário no município de Louveira – Um terreno, com área total de 749,02 m², que assim se descreve: Parte do início do segmento 201 com coordenadas iniciais N= 7.445.807,66, E= 297.618,93, segue por 10,51 m com azimute de 357º 29’ 06.52” até o final do segmento 201, onde se inicia o segmento 202 com coordenadas N= 7.445.818,16, E= 297.618,47, segue por 24,79 m com azimute de 355º 51’ 41.52” até o final do segmento 202, onde se inicia o segmento C-201 com coordenadas N= 7.445.842,88, E= 297.616,68, segue por 20,16 m com raio de 75,31 até o final do segmento C-201, onde se inicia o segmento C-202 com coordenadas N= 7.445.826,67, E= 297.628,55, segue por 43,61 m com raio de 33,38 até o final do segmento C-202, onde se inicia o segmento C-203 com coordenadas N= 7.445.809,15, E= 297.665,15, segue por 8,73 m com raio de 85,86 até o final do segmento C-203, onde se inicia o segmento 206 com coordenadas N= 7.445.811,37, E= 297.673,59, segue por 7,71 m com azimute de 066º 00’ 20.10” até o final do segmento 206, onde se inicia o segmento 207 com coordenadas N= 7.445.814,51, E= 297.680,63, segue por 7,98 m com azimute de 187º 42’ 11.14” até o final do segmento 207, onde se inicia o segmento 208 com coordenadas N= 7.445.806,60, E= 297.679,56, segue por 5,49 m com azimute de 253º 47’ 31.21” até o final do segmento 208, onde se inicia o segmento 209 com coordenadas N= 7.445.805,06, E= 297.674,29, segue por 6,9 m com azimute de 252º 56’ 41.49” até o final do segmento 209, onde se inicia o segmento 210 com coordenadas N= 7.445.803,04, E= 297.667,69, segue por 14,17 m com azimute de 266º 38’ 57.44” até o final do segmento 210, onde se inicia o segmento 211 com coordenadas N= 7.445.802,21, E= 297.653,54, segue por 6,15 m com azimute de 267º 11’ 29.97” até o final do segmento 211, onde se inicia o segmento 212 com coordenadas N= 7.445.801,91, E= 297.647,39, segue por 29,04 m com azimute de 281º 25’ 13.04” até o final do segmento 212, que por sua vez é o mesmo ponto inicial do segmento 201, fazendo assim o fechamento da poligonal.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Louveira, 18 de fevereiro de 2019.

NICOLAU FINAMORE JUNIOR

Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria de Administração em 18 de fevereiro de 2019.

RODRIGO RIBEIRO

Secretário de Administração

DECRETO Nº 5.178, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2019.

Dispõe sobre a declaração de utilidade pública de parte de uma área de Terras designada como GLEBA “E”, desmembrada de um imóvel situado na “Chácara Nossa Senhora da Aparecida”, no Bairro do Leitão, no município de Louveira/SP, objeto da matrícula imobiliária n.º 9.636, do Oficial de Registro de Imóveis de Vinhedo/SP, de propriedade de Maria de Lourdes Paffaro Della Roza, Lucinéia Cristina Della Roza Matias e seu marido Jesus Florentino Matias, Letícia Charlene Della Roza e Grana Participação Societária Ltda., ou a quem de direito, para fins de desapropriação amigável ou judicial, destinada ao aumento da capacidade de reserva de água bruta da Barragem denominada “Fetá”.

NICOLAU FINAMORE JUNIOR, Prefeito Municipal de Louveira, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas, em especial pelo artigo 98, inciso XIV, da Emenda à Lei Orgânica do Município, nº 09/04.

Considerando a urgência declarada, nos termos do §1º, alínea “c”, do artigo 15 do Decreto – Lei n.º 3.365/41.

Considerando ainda a redação dada pelo art. 7º do Decreto – Lei n.º 3.365 de 21 de junho de 1.941, que dispõe sobre desapropriações por utilidade pública,

Considerando mais o que consta no procedimento administrativo nº 1258/2019;

Considerando, por fim, as disposições das Secretarias competentes;

Decreta:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, parte de uma área de Terras designada como GLEBA “E”, desmembrada de um imóvel situado na “Chácara Nossa Senhora da Aparecida”, no Bairro do Leitão, no município de Louveira/SP, objeto da matrícula imobiliária n.º 9.636, do Oficial de Registro de Imóveis de Vinhedo/SP, de propriedade de Maria de Lourdes Paffaro Della Roza, Lucinéia Cristina Della Roza Matias e seu marido Jesus Florentino Matias, Letícia Charlene Della Roza e Grana Participação Societária Ltda., ou a quem de direito, para fins de desapropriação amigável ou judicial, destinada ao aumento da capacidade de reserva de água bruta da Barragem denominada “Fetá”, consoante planta e respectivo memorial descritivo, que fica fazendo parte integrante deste Decreto.

Descrição Perimétrica – Área a ser declarada de Utilidade Pública.
“Parte de uma área de Terras designada como GLEBA “E”, desmembrada de um imóvel situado na “Chácara Nossa Senhora da Aparecida”, no Bairro do Leitão, no município de Louveira/SP, objeto da matrícula imobiliária n.º 9.636, do Oficial de Registro de Imóveis de Vinhedo/SP – Aumento da capacidade de reserva de água bruta da Barragem denominada “Fetá” – Inicia-se no ponto S1 definido pelas coordenadas N:7.445.002,948 m e E: 301.447,929 m, confrontando com Gleba C (matrícula n.º 56.993), deste segue até o ponto S6 definido pelas coordenadas N: 7.444.974,726 m e E: 301.501,527 m, com azimute de 117º46’08” e distância de 60,57 deste segue até o ponto A definido pelas coordenadas N:7.445.006,829 m e E: 301.510.825 m, com azimute de 16º09’09” e distância de 33,42 deste segue até o ponto A1 definido pelas coordenadas N: 7.445.040,954 m e E: 301.490, 281 m, com azimute de 328º57’04” e distância de 39,83 deste segue até o ponto S5 definido pelas coordenadas N: 7.445.002,948 m e E: 301.447,929 m,

com azimute de 228º05’45” e distância de 56,90, ponto de início deste descritivo. O perímetro acima descrito encerra uma área de 0,2105 ha. (2.105,00m²).”

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Louveira, 20 de fevereiro de 2019.

NICOLAU FINAMORE JUNIOR

Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria de Administração em 20 de fevereiro de 2019.

RODRIGO RIBEIRO

Secretário de Administração

DECRETO Nº 5.179, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2019.

Dispõe sobre a declaração de utilidade pública de parte de uma área de Terras designada como Gleba B, desmembrada de um imóvel situado na “Chácara Nossa Senhora da Aparecida”, no Bairro do Leitão, no município de Louveira/SP, objeto da matrícula imobiliária n.º 23.846, do Oficial de Registro de Imóveis de Vinhedo/SP, de propriedade de Arcilio Della Rosa e sua esposa Antonia Aparecida Loschi Della Rosa, ou a quem de direito, para fins de desapropriação amigável ou judicial, destinada ao aumento da capacidade de reserva de água bruta da Barragem denominada “Fetá”.

NICOLAU FINAMORE JUNIOR, Prefeito Municipal de Louveira, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas, em especial pelo artigo 98, inciso XIV, da Emenda à Lei Orgânica do Município, nº 09/04.

Considerando a urgência declarada, nos termos do §1º, alínea “c”, do artigo 15 do Decreto – Lei n.º 3.365/41.

Considerando ainda a redação dada pelo art. 7º do Decreto – Lei n.º 3.365 de 21 de junho de 1.941, que dispõe sobre desapropriações por utilidade pública,

Considerando mais o que consta no procedimento administrativo nº 1260/2019;

Considerando, por fim, as disposições das Secretarias competentes;

Decreta:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, parte de uma área de Terras designada como Gleba B, desmembrada de um imóvel situado na “Chácara Nossa Senhora da Aparecida”, no Bairro do Leitão, no município de Louveira/SP, objeto da matrícula imobiliária n.º 23.846, do Oficial de Registro de Imóveis de Vinhedo/SP, de propriedade de Arcilio Della Rosa e sua esposa Antonia Aparecida Loschi Della Rosa, ou a quem de direito, para fins de desapropriação amigável ou judicial, destinada ao aumento da capacidade de reserva de água bruta da Barragem denominada “Fetá”, consoante planta e respectivo memorial descritivo, que fica fazendo parte integrante deste Decreto.

Descrição Perimétrica – Área a ser declarada de Utilidade Pública.
“Parte de uma área de Terras designada como Gleba B, desmembrada de um imóvel situado na “Chácara Nossa Senhora da Aparecida”, no Bairro do Leitão, no município de Louveira/SP, objeto da matrícula imobiliária n.º 23.846, do Oficial de Registro de Imóveis de Vinhedo/SP – Aumento da capacidade de reserva de água bruta da Barragem denominada “Fetá” – Inicia-se no ponto S1 definido pelas coordenadas georreferenciadas UTM-SIRGAS N: 7.445.017,170 m e E: 301.357,130 m, confrontando com Área Granja Sto. Antonio, deste segue até o ponto S2 definido pelas coordenadas N: 7.445.020,799 m e E: 301.400,099 m, com azimute de 85º10’21” e distância de 43,12 deste segue até o ponto S3 definido pelas coordenadas N: 7.445.024,109 m e E: 301.412,805 m, com azimute de 75º23’55” e distância de 13,13 deste segue até o ponto B1 definido pelas coordenadas N: 7.445.057,451 m e E: 301.433,331 m, com azimute de 31º37’01” e distância de 39,15 deste segue até o ponto B definido pelas coordenadas N: 7.445.081,576 m e E: 301.406,814 m,

com azimute de 312°17'45" e distância de 35,85 deste segue até o ponto S1 definido pelas coordenadas N: 7.445.017,170 m e E: 301.357,130 m, com azimute de 217°38'50" e distância de 81,34, ponto de início deste descritivo. O perímetro acima descrito encerra uma área de 0,2358 ha. (2.358,00m²).

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Louveira, 20 de fevereiro de 2019.

NICOLAU FINAMORE JUNIOR

Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria de Administração em 20 de fevereiro de 2019.

RODRIGO RIBEIRO

Secretário de Administração

DECRETO Nº 5.180, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2019.

Dispõe sobre a declaração de utilidade pública de parte de uma área de terras designada como GLEBA "C", desmembrada de um imóvel situado na Chácara Nossa Senhora da Aparecida, no Bairro Leitão, no município de Louveira/SP, objeto da matrícula imobiliária n.º 56.991, do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Jundiá/SP, de propriedade de Anezio Della Rosa e sua esposa Vergínia Galvão Della Rosa e José Teodoro da Silva e sua esposa Aides Neves da Silva, ou a quem de direito, para fins de desapropriação amigável ou judicial, destinada ao aumento da capacidade de reserva de água bruta da Barragem denominada "Fetá".

NICOLAU FINAMORE JUNIOR, Prefeito Municipal de Louveira, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas, em especial pelo artigo 98, inciso XIV, da Emenda à Lei Orgânica do Município, nº 09/04.

Considerando a urgência declarada, nos termos do §1º, alínea "c", do artigo 15 do Decreto – Lei n.º 3.365/41.

Considerando ainda a redação dada pelo art. 7º do Decreto – Lei n.º 3.365 de 21 de junho de 1.941, que dispõe sobre desapropriações por utilidade pública,

Considerando mais o que consta no procedimento administrativo nº 1261/2019;

Considerando, por fim, as disposições das Secretarias competentes;

Decreta:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, parte de uma área de terras designada como GLEBA "C", desmembrada de um imóvel situado na Chácara Nossa Senhora da Aparecida, no Bairro Leitão, no município de Louveira/SP, objeto da matrícula imobiliária n.º 56.991, do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Jundiá/SP, de propriedade de Anezio Della Rosa e sua esposa Vergínia Galvão Della Rosa e José Teodoro da Silva e sua esposa Aides Neves da Silva, ou a quem de direito, para fins de desapropriação amigável ou judicial, destinada ao aumento da capacidade de reserva de água bruta da Barragem denominada "Fetá", consoante planta e respectivo memorial descritivo, que fica fazendo parte integrante deste Decreto.

Descrição Perimétrica – Área a ser declarada de Utilidade Pública.
 "Parte de uma área de terras designada como GLEBA "C", desmembrada de um imóvel situado na Chácara Nossa Senhora da Aparecida, no Bairro Leitão, no município de Louveira/SP, objeto da matrícula imobiliária n.º 56.991, do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Jundiá/SP – Aumento da capacidade de reserva de água bruta da Barragem denominada "Fetá" – Inicia-se no ponto S3 definido pelas coordenadas georreferenciadas UTM-SIRGAS N: 7.445.024,109 m e E: 301.412,805 m, confrontando com Gleba-B, deste segue até o ponto S4 definido pelas coordenadas N: 7.445.006,328 m e E: 301.438,807 m, com azimute de 124°21'56" e distância de 31,50 deste segue até o ponto S5 definido pelas coordenadas N: 7.445.002,948 m e E: 301.447,929 m, com azimute de 110°19'53" e distância de 9,73 deste segue até o ponto

A1 definido pelas coordenadas N: 7.445.040,954 m e E: 301.490,281 m, com azimute de 48°05'45" e distância de 56,90 deste segue até o ponto B1 definido pelas coordenadas N: 7.445.057,451 m e E: 301.433,331 m, com azimute de 286°09'17" e distância de 59,29 deste segue até o ponto S3 definido pelas coordenadas N: 7.445.024,109 m e E: 301.412,805 m, com azimute de 211°37'02" e distância de 39,15, ponto inicial deste descritivo. O perímetro acima descrito encerra uma área de 0,2271 ha. (2.271,00 m²).

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Louveira, 20 de fevereiro de 2019.

NICOLAU FINAMORE JUNIOR

Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria de Administração em 20 de fevereiro de 2019.

RODRIGO RIBEIRO

Secretário de Administração

DECRETO Nº 5.181, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2019.

Dispõe sobre a declaração de utilidade pública de parte de uma gleba de terras designada Sítio e Bairro denominado Louveira ou Leitão, no município de Louveira/SP, objeto da matrícula imobiliária n.º 1.416 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Jundiá/SP, de propriedade de Clotilde Alves Calore e seu marido Maurílio Calore e Maria Inês Alves Cavalli, ou a quem de direito, para fins de desapropriação amigável ou judicial, destinada ao aumento da capacidade de reserva de água bruta da Barragem denominada "Fetá".

NICOLAU FINAMORE JUNIOR, Prefeito Municipal de Louveira, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas, em especial pelo artigo 98, inciso XIV, da Emenda à Lei Orgânica do Município, nº 09/04.

Considerando a urgência declarada, nos termos do §1º, alínea "c", do artigo 15 do Decreto – Lei n.º 3.365/41.

Considerando ainda a redação dada pelo art. 7º do Decreto – Lei n.º 3.365 de 21 de junho de 1.941, que dispõe sobre desapropriações por utilidade pública,

Considerando mais o que consta no procedimento administrativo nº 1259/2019;

Considerando, por fim, as disposições das Secretarias competentes;

Decreta:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, de parte de uma gleba de terras designada Sítio e Bairro denominado Louveira ou Leitão, no município de Louveira/SP, objeto da matrícula imobiliária n.º 1.416 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Jundiá/SP, de propriedade de Clotilde Alves Calore e seu marido Maurílio Calore e Maria Inês Alves Cavalli, ou a quem de direito, para fins de desapropriação amigável ou judicial, destinada ao aumento da capacidade de reserva de água bruta da Barragem denominada "Fetá", consoante planta e respectivo memorial descritivo, que fica fazendo parte integrante deste Decreto.

Descrição Perimétrica – Área a ser declarada de Utilidade Pública.
 "Parte de uma gleba de terras designada Sítio e Bairro denominado Louveira ou Leitão, no município de Louveira/SP, objeto da matrícula imobiliária n.º 1.416 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Jundiá/SP – Aumento da capacidade de reserva de água bruta da Barragem denominada "Fetá" – Inicia-se no ponto F1 definido pelas coordenadas Georreferenciadas UTM-SIRGAS N: 7.444.926,905 m e E: 301.633,020 m, confrontando com Estrada Municipal, deste segue até o ponto F2 definido pelas coordenadas N: 7.444.963,267 m e E: 301.648,260 m, com azimute de 22°44'22" e distância de 39,43 deste segue até o ponto F3 definido pelas coordenadas N: 7.445.010,790 m e E: 301.512,014 m, com azimute de 289°13'44" e distância de 144,30; deste segue até o ponto S6 definido pelas coordenadas N: 7.444.974,726 m e E:

301.501,527 m, com azimute de 196°42'31" e distância de 37,56; deste segue até o ponto F1 definido pelas coordenadas N: 7.444.926,905 m e E: 301.633,020 m, com azimute de 109°59'07" e distância de 139,92, ponto de início deste descritivo. O perímetro acima descrito encerra uma área de 0,5459 ha. (5.459,89 m²).

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Louveira, 21 de fevereiro de 2019.

NICOLAU FINAMORE JUNIOR

Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria de Administração em 21 de fevereiro de 2019.

RODRIGO RIBEIRO

Secretário de Administração

DECRETO Nº 5.190, DE 13 DE MARÇO DE 2019.

Dispõe sobre aprovação do projeto do Conjunto Habitacional denominado "PPA Empreendimentos Imobiliários".

NICOLAU FINAMORE JUNIOR, Prefeito do Município de Louveira, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas, em especial pelo artigo 98, inciso XIV, da Emenda à Lei Orgânica do Município, nº 09/04.

Considerando que se trata de condomínio, à aprovação do empreendimento imobiliário será regida pela Lei Federal nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964;

Considerando, o que consta no procedimento administrativo nº 8.603/2016;

Considerando, às disposições das Secretarias competentes;

Decreta:

Art. 1º Fica aprovado o projeto do Conjunto Habitacional, de propriedade da empresa PPA Empreendimentos Imobiliários Ltda, em conformidade com as plantas, memoriais descritivos e demais elementos, constantes do processo administrativo acima, todos integrantes e inseparáveis deste Decreto.

Art. 2º Fica autorizado à averbação perante o Registro de Imóveis competente, depois cumpridas às demais diligências pertinentes.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Louveira, 13 de março de 2019.

NICOLAU FINAMORE JUNIOR

Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria de Administração em 13 de março de 2019.

RODRIGO RIBEIRO

Secretário de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - LEIS

LEI Nº 2.617, DE 06 DE MARÇO DE 2019.

Altera o Caput dos Artigos 5º e 6º, da lei nº 2.454/2015, que dispõe sobre os vencimentos dos cargos de provimento efetivo e em comissão da Câmara Municipal de Louveira.

NICOLAU FINAMORE JUNIOR, Prefeito do Município de Louveira, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de Louveira decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O caput do artigo 5º, da Lei nº 2.454/2015, que dispõe sobre os vencimentos dos cargos de provimento efetivo e em comissão da Câmara Municipal de Louveira, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º Ficam criadas 05 (cinco) funções de confiança (FC) destinadas, exclusivamente, aos servidores efetivos, que possuam no mínimo 1 (um) ano de exercício no cargo efetivo, tenham conhecimentos profissionais, compatíveis ao exercício das atribuições da função pretendida, e formação acadêmica de nível superior, cujos vencimentos estão previstos no Anexo VII”

Art. 2º O caput do artigo 6º, da Lei nº 2.454/2015, que dispõe sobre os vencimentos dos cargos de provimento efetivo e em comissão da Câmara Municipal de Louveira, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º Os servidores efetivos que exercerem atribuições além das descritas em seu cargo, farão jus à função gratificada, conforme estabelecido no Anexo VIII”

Art. 3º Esta Lei entra em vigora na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Louveira, 06 de março de 2019.

NICOLAU FINAMORE JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Administração em 06 de março de 2019.

RODRIGO RIBEIRO
Secretário de Administração

SECRETARIA DE SAÚDE - LAUDA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
SECRETARIA DA SAÚDE
ATOS DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA

1. Comunicado de AUTO DE INFRAÇÃO AIF-A- 4234 No. 121/2019
Data de protocolo: 04/01/2019
Razão Social: SUPERMERCADO LOUVEIRA LTDA
CNPJ/CPF: 52.193.737/0005-03
Endereço: Av Tiradentes, 82 – Vila Pasti Município: Louveira UF: SP
Resp.legal: LINDELICI ALVES TEIXEIRA BRAGA
RG: 50461715-1

2. Comunicado de AUTO DE IMPOSIÇÃO DE MULTA AIP-A- 175 No. 121/2019
Data de protocolo: 04/01/2019
Razão Social: SUPERMERCADO LOUVEIRA LTDA
CNPJ/CPF: 52.193.737/0005-03
Endereço: Av Tiradentes, 82 – Vila Pasti Município: Louveira

UF: SP
Resp.legal: LINDELICI ALVES TEIXEIRA BRAGA
RG: 50461715-1

3. Comunicado de AUTO DE INFRAÇÃO AIF-A- 4200 No. 10529/2018
Data de protocolo: 06/12/2018
Razão Social: SUPERMERCADO SARTORATO & XAVIER
CNPJ/CPF: 01.778217/0001-90
Endereço: Rua Armando Steck, 450 – Jardim Niero
Município: Louveira UF: SP
Resp.legal: REGINALDO COSTA DIAS RG: 1590853300

4. Comunicado de AUTO DE IMPOSIÇÃO DE MULTA AIP-A- 344 No. 10529/2018
Data de protocolo: 01/02/2019
Razão Social: SUPERMERCADO SARTORATO & XAVIER
CNPJ/CPF: 01.778217/0001-90
Endereço: Rua Armando Steck, 450 – Jardim Niero
Município: Louveira UF: SP
Resp.legal: REGINALDO COSTA DIAS RG: 1590853300

5. Comunicado de AUTO DE INFRAÇÃO AIF-A- 4144 No. 10527/2018
Data de protocolo: 06/12/2018
Razão Social: LÍDER BOI DO FORTE – ME
CNPJ/CPF: 04.375.330/0002-01
Endereço: Rua Victor Bonesso, 23 – Santo Antônio
Município: Louveira UF: SP
Resp.legal: RODRIGO FEITOSA DA SILVA CPF: 433.969.538-60

6. Comunicado de AUTO DE IMPOSIÇÃO DE MULTA AIP-A- 342 No. 10527/2018
Data de protocolo: 01/02/2019
Razão Social: LÍDER BOI DO FORTE – ME
CNPJ/CPF: 04.375.330/0002-01
Endereço: Rua Victor Bonesso, 23 – Santo Antônio
Município: Louveira UF: SP
Resp.legal: RODRIGO FEITOSA DA SILVA CPF: 433.969.538-60

7. Comunicado de DEFERIMENTO Referente à licença protocolo: 70/2019-1
Data de Protocolo: 22/01/2019
CEVS: 352730601-561-000400-1-0
Data de Validade: 14/02/2020
Razão Social: FABIANA LOSCHI
CNPJ/CPF: 26.711.303/0001-06
Endereço: Rua ARMANDO STECK, 159 CENTRO
Município: LOUVEIRA
CEP: 13290-000 UF: SP
Resp. LEGAL: FABIANA LOSCHI CPF: 21834247888
O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE LOUVEIRA.
Defere o(a) Licença de Funcionamento Inicial do Estabelecimento.
O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento

8. Comunicado de AUTO DE INFRAÇÃO AIF-A- 4240 No. 953/2019
Data de protocolo: 30/01/2019
Razão Social: RONAS SILVA DE MATOS EMPÓRIO – ME
CNPJ/CPF: 08.029.763/0001-77
Endereço: Av Paulo Prado, 160 – Santo Antônio
Município: Louveira UF: SP
Resp.legal: RONAS SILVA DE MATOS CPF: 268.814.848-60

9. Comunicado de AUTO DE IMPOSIÇÃO DE MULTA AIP-A- 261 No. 953/2019
Data de protocolo: 13/02/2019
Razão Social: RONAS SILVA DE MATOS EMPÓRIO – ME
CNPJ/CPF: 08.029.763/0001-77
Endereço: Av Paulo Prado, 160 – Santo Antônio
Município: Louveira UF: SP
Resp.legal: RONAS SILVA DE MATOS CPF: 268.814.848-60

10. Comunicado de DEFERIMENTO Referente à licença protocolo: 2619/2009-10
Data de Protocolo: 20/12/2018
CEVS: 352730601-477-000011-1-2
Data de Validade: 15/01/2020
Razão Social: VANDERLEI SEVERIO ÓTICA ME
CNPJ/CPF: 05.574.353/0001-19
Endereço: RUA NICOLA TARALLO, 34 VILA NOVA LOUVEIRA
Município: LOUVEIRA

CEP: 13290-000 UF: SP
Resp. LEGAL: VANDERLEI SEVERIO CPF: 15343546897
O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE LOUVEIRA.
Defere o(a) Renovação de Licença de Funcionamento do Estabelecimento.
O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento

11. Comunicado de DEFERIMENTO Referente à licença protocolo: 2523/2009-7
Data de Protocolo: 29/01/2019
CEVS: 352730601-477-000019-1-0
Data de Validade: 29/01/2020
Razão Social: ÓPTICA NOVO OLHAR LTDA
CNPJ/CPF: 09.588.588/0001-10
Endereço: RUA TREZE DE JUNHO, 72 SANTO ANTONIO
Município: LOUVEIRA
CEP: 13290-000 UF: SP
Resp. LEGAL: AILTON CEZAR QUEIROZ DE EMÍLIO
CPF: 69573980134
O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE LOUVEIRA.
Defere o(a) Renovação de Licença de Funcionamento do Estabelecimento.
O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento

12. Comunicado de DEFERIMENTO Referente à licença protocolo: 6988/2017-1
Data de Protocolo: 29/01/2019
CEVS: 352730601-477-000050-1-0
Data de Validade: 29/01/2020
Razão Social: OPTICA NOVO OLHAR LTDA ME
CNPJ/CPF: 09.588.588/0002-00
Endereço: Rua JOSE NIERO, 62 CENTRO
Município: LOUVEIRA CEP: 13290-000 UF: SP Resp. LEGAL: AILTON CEZAR QUEIROZ DE EMÍLIO CPF: 69573980134
O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE LOUVEIRA.
Defere o(a) Renovação de Licença de Funcionamento do Estabelecimento.
O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento

13. Comunicado de DEFERIMENTO Referente à licença protocolo: 7300/2018
Data de Protocolo: 17/08/2018
CEVS: 352730601-960-000198-1-0
Data de Validade: 06/03/2020
Razão Social: LUCIANA APARECIDA MORAES DA CUNHA
CNPJ/CPF: 24.654.145/0001-74
Endereço: Rua DAS ORQUIDEAS, 10 quadra c-1 lote 4 SANTO ANTONIO Município: LOUVEIRA CEP: 13290-000 UF: SP
Resp. Técnico: LUCIANA APARECIDA MORAES DA CUNHA
CPF: 26415596845
CBO: Conselho Prof.: CRP No. Inscr.:65626 UF:SP
O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE LOUVEIRA.
Defere o(a) Licença de Funcionamento Inicial do Estabelecimento.
O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento

14. Comunicado de DEFERIMENTO Referente à licença protocolo: 3922/2004-10
Data de Protocolo: 06/03/2019
CEVS: 352730601-863-000020-1-1
CEVS: 352730601-863-000019-1-0
Data de Validade: 02/08/2019
Razão Social: FERNANDA CARVALHO BRONCHER
CNPJ/CPF: 12857520824
Endereço: RUA ANTONIO CHICALHONE, 183 SANTO ANTONIO
Município: LOUVEIRA
CEP: 13290-000 UF: SP
Resp. LEGAL: FERNANDA CARVALHO BRONCHER
CPF: 12857520824
Resp. Técnico: FERNANDA CARVALHO BRONCHER
CPF: 12857520824
CBO: 223208 CRO No. Inscr.:43952 UF:SP
O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE LOUVEIRA.
Defere o(a) Alteração de Dados Cadastrais do Equipamento: RAIOS X

ODONTOLÓGICO INTRA-ORAL.

O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento e tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento

15. Comunicado de DEFERIMENTO

Referente à licença protocolo: 3922/2004-10

Data de Protocolo: 06/03/2019

CEVS: 352730601-863-000019-1-0

CEVS: 352730601-863-000019-1-0

Data de Validade: 02/08/2019

Razão Social: FERNANDA CARVALHO BRONCHER

CNPJ/CPF: 12857520824

Endereço: RUA ANTONIO CHICALHONE, 183 SANTO ANTONIO

Município: LOUVEIRA

CEP: 13290-000 UF: SP

Resp. LEGAL: FERNANDA CARVALHO BRONCHER

CPF: 12857520824

Resp. Técnico: FERNANDA CARVALHO BRONCHER

CPF: 12857520824

CBO: 223208 Conselho Prof.: CRO No. Inscr.:43952 UF:SP

Resp. Técnico: GIOVANNI CUNHA CPF: 40177059877

CBO: 223208 Conselho Prof.: CRO No. Inscr.:115358 UF:SP

O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE LOUVEIRA.

Defere o(a) Alteração de Dados Cadastrais do Estabelecimento, Assunção.

O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento

16. Comunicado de DEFERIMENTO

Referente à licença protocolo: 060/2009-11

Data de Protocolo: 06/03/2019

CEVS: 352730601-865-000013-1-7

Data de Validade: 13/02/2020

Razão Social: LUCIANA APARECIDA MORAES DA CUNHA

CNPJ/CPF: 26415596845

Endereço: RUA ANTONIO CHICALHONE, 183 SALA 3 SANTO

ANTONIO Município: LOUVEIRA CEP: 13290-000 UF: SP

Resp. LEGAL: LUCIANA APARECIDA MORAES DA CUNHA

CPF: 26415596845

Resp. Técnico: LUCIANA APARECIDA MORAES DA CUNHA

CPF: 26415596845

CBO: Conselho Prof.: CRP No. Inscr.:65626 UF:SP

Resp. Técnico: TALLES AUGUSTO FERNANDES

CPF: 37106278858

CBO: Conselho Prof.: CRP No. Inscr.:06/134892 UF:SP

O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE LOUVEIRA.

Defere o(a) Alteração de Dados Cadastrais do Estabelecimento, Baixa de responsabilidade técnica.

O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento

17. Comunicado de DEFERIMENTO

Referente à licença protocolo: 7303/2011-5

Data de Protocolo: 11/02/2019

CEVS: 352730601-863-000120-1-7

Data de Validade: 06/03/2020

Razão Social: LUIS HERMÍNIO DA LUZ FREIRE

CNPJ/CPF: 07386240805

Endereço: RUA GASPAR DE OLIVEIRA, 53 VILA BOSSI

Município: LOUVEIRA

CEP: 13290-000 UF: SP

Resp. LEGAL: LUIS HERMÍNIO DA LUZ FREEIRE

CPF: 07386240805

Resp. Técnico: LUIS HERMÍNIO DA LUZ FREEIRE

CPF: 07386240805

CBO: 223208 Conselho Prof.: CRO No. Inscr.:36395 UF:SP

O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE LOUVEIRA.

Defere o(a) Renovação de Licença de Funcionamento do Estabelecimento.

O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento

18. Comunicado de DEFERIMENTO

Referente à licença protocolo: 6864/2012-7

Data de Protocolo: 14/02/2019

CEVS: 352730601-863-000123-1-9

Data de Validade: 06/03/2020

Razão Social: MÁRIO SÉRGIO REPLE

CNPJ/CPF: 03044346800

Endereço: RUA NICOLA TARALLO, 130 SALA 2 VILA NOVA

Município: LOUVEIRA

CEP: 13290-000 UF: SP

Resp. LEGAL: MÁRIO SÉRGIO REPLE CPF: 03044346800

Resp. Técnico: MÁRIO SÉRGIO REPLE CPF: 03044346800

CBO: 06105 Conselho Prof.: CRM No. Inscr.:37.518 UF:SP

O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE LOUVEIRA.

Defere o(a) Renovação de Licença de Funcionamento do Estabelecimento.

O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento

19. Comunicado de DEFERIMENTO

Referente à licença protocolo: 7174/2015-4

Data de Protocolo: 14/02/2019

CEVS: 352730601-863-000175-1-5

Data de Validade: 07/03/2020

Razão Social: ALINE PAYÃO PEREIRA KLU

CNPJ/CPF: 22094554805

Endereço: Rua CAPITAO ALVARO PEREIRA, 253 SALA 3 JD BAN-

DEIRANTES

Município: LOUVEIRA CEP: 13290-000 UF: SP

Resp. LEGAL: ALINE PAYÃO PEREIRA KLU

CPF: 22094554805

Resp. Técnico: ALINE PAYÃO PEREIRA KLU

CPF: 22094554805

CBO: Conselho Prof.: CRO No. Inscr.:82318 UF:SP

Resp. Técnico: CAMILA CRISTINA CAPASSO

CPF: 40624414892

CBO: Conselho Prof.: CRO No. Inscr.:112608 UF:SP

Resp. Técnico: FERNANDO CESAR TORRES

CPF: 26936715826

CBO: 223208 Conselho Prof.: CRO No. Inscr.:66501 UF:SP

O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE LOUVEIRA.

Defere o(a) Renovação de Licença de Funcionamento do Estabelecimento.

O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento

20. Comunicado de DEFERIMENTO

Referente à licença protocolo: 1638/2016-1

Data de Protocolo: 07/03/2019

CEVS: 352730601-960-000177-1-0

Data de Validade: 07/03/2020

Razão Social: CLAUDIA VANESSA APARECIDA REIS ALVES

CPF: 261.690.288-58

CNPJ/CPF: 21.958.971/0001-19

Endereço: Avenida PAULO PRADO, 541 sala 1 e 2 SANTO ANTONIO

Município: LOUVEIRA

CEP: 13290-000 UF: SP

Resp. LEGAL: CLAUDIA VANESSA APARECIDA REIS

CPF: 26169028858

O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE LOUVEIRA.

Defere o(a) Renovação de Licença de Funcionamento do Estabelecimento.

O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento

21. Comunicado de DEFERIMENTO

Referente à licença protocolo: 1502/2019

Data de Protocolo: 07/03/2019

CEVS: 352730601-960-000202-1-4

Data de Validade: 07/03/2020

Razão Social: MARILIA NASCIMENTO NEVES

CNPJ/CPF: 32.695.693/0001-70

Endereço: Avenida PAULO PRADO, 523 SALA 2 SANTO ANTONIO

Município: LOUVEIRA

CEP: 13290-000 UF: SP

Resp. LEGAL: MARILIA NASCIMENTO NEVES

CPF: 33029669890

O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE LOUVEIRA.

Defere o(a) Licença de Funcionamento Inicial do Estabelecimento.

O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento

22. Comunicado de DEFERIMENTO

Referente à licença protocolo: 2415/2016-1

Data de Protocolo: 07/03/2019

CEVS: 352730601-960-000178-1-7

Data de Validade: 07/03/2020

Razão Social: LUCINEIDE FERREIRA DE JESUS MARTINS

CNPJ/CPF: 05647440690

Endereço: Rua IMIGRANTES ITALIANOS, 103 JD ANA MARIA

Município: LOUVEIRA

CEP: 13290-000 UF: SP

Resp. LEGAL: LUCINEIDE FERREIRA DE JESUS MARTINS

CPF: 05647440690

O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE LOUVEIRA.

Defere o(a) Renovação de Licença de Funcionamento do Estabelecimento.

O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento

23. Comunicado de DEFERIMENTO

Referente à licença protocolo: 1065/2019

Data de Protocolo: 08/02/2019

CEVS: 352730601-471-000116-1-4

Data de Validade: 01/03/2020

Razão Social: TIAGO ANDERSON FERREIRA

CNPJ/CPF: 28.031.282/0001-03

Endereço: Rua DALVO LUIZ MARTINS CRUZ, 458 SALA 2

JARDIM ESMERALDA

Município: LOUVEIRA CEP: 13290-000 UF: SP

Resp. LEGAL: TIAGO ANDERSON FERREIRA CPF:

42973659876

O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE LOUVEIRA.

Defere o(a) Licença de Funcionamento Inicial do Estabelecimento.

O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento

24. Comunicado de DEFERIMENTO

Referente à licença protocolo: 8207/2018-1

Data de Protocolo: 05/09/2018

CEVS: 352730601-863-000239-1-4

Data de Validade:

27/02/2020

Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

CNPJ/CPF: 46.363.933/0001-44

Endereço: Rua LUIZ GONZAGA, 375 JD 21 DE MARÇO

Município: LOUVEIRA

CEP: 13290-000 UF: SP

Resp. LEGAL: NICOLAU FINAMORE JUNIOR

CPF: 96244747887

Resp. Técnico: SUELEN DE FATIMA CHERACOMO

CPF: 34012935836

CBO: 223405 Conselho Prof.: CRF No. Inscr.:62692 UF:SP

O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE LOUVEIRA.

Defere o(a) Licença de Funcionamento Inicial do Estabelecimento.

O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento

25. Comunicado de DEFERIMENTO

Referente à licença protocolo: 1319/2018-9

Data de Protocolo: 11/02/2019

CEVS: 352730601-381-000004-1-8

Data de Validade: 27/02/2020

Razão Social: LITUCERA LIMPEZA E ENGENHARIA LTDA

CNPJ/CPF: 62.011.788/0010-80 Endereço: Rua JOAQUIM SIMÕES,

150 JARDIM VERA CRUZ Município: LOUVEIRA

CEP: 13290-000 UF: SP

Resp. LEGAL: OSVALDO VIEIRA CORREA

CPF: 07360541115

Resp. Técnico: PRISCILA TATIANE PAULINO

CPF: 30590315846

CBO: 214205 Conselho Prof.: CREA No. Inscr.:5062540037 UF:SP

Resp. Técnico: FABIO LIMA CPF: 15040558880

CBO: 214405 Conselho Prof.: CREA No. Inscr.:5063095842 UF:SP

Resp. Técnico: LEONARDO BONIFÁCIO CARDOSO

CPF: 77478495168

CBO: Conselho Prof.: CREA No. Inscr.:5062405512 UF:SP

O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE LOUVEIRA.

Defere o(a) Renovação de Licença de Funcionamento do Estabelecimento.

O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e

criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento

26. Comunicado de DEFERIMENTO
Referente à licença protocolo: 10848/2018
Data de Protocolo: 07/01/2019
CEVS: 352730601-463-000043-1-6
Data de Validade: 18/02/2020
Razão Social: PROCTER & GAMBLE DO BRASIL LTDA
CNPJ/CPF: 59.476.770/0022-82
Endereço: Rua FRANCISCO PEREIRA DUTRA, 2405 ESTIVA
Município: LOUVEIRA
CEP: 13290-000 UF: SP
Resp. LEGAL: THIAGO LOUREIRO CPF: 30635761823
Resp. Técnico: MICHELLI DE ALMEIDA DI GIOVANI
CPF: 30732234875
CBO: Conselho Prof.: CRF No. Inscr.:44421 UF:SP
O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE LOUVEIRA.
Defere o(a) Licença de Funcionamento Inicial do Estabelecimento.
O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento

27. Comunicado de AUTO DE INFRAÇÃO AIF-A- 4240
No. 953/2019
Data de protocolo: 30/01/2019
Razão Social: RONAS SILVA DE MATOS EMPÓRIO – ME
CNPJ/CPF: 08.029.763/0001-97
Endereço: Av Paulo Prado, 160 – Santo Antônio
Município: Louveira UF: SP
Resp.legal: RONAS SILVA DE MATOS RG: 26881484860

28. Comunicado de AUTO DE IMPOSIÇÃO DE MULTA
AIP-A- 261 No. 953/2019
Data de protocolo: 30/01/2019
Razão Social: RONAS SILVA DE MATOS EMPÓRIO – ME
CNPJ/CPF: 08.029.763/0001-97
Endereço: Av Paulo Prado, 160 – Santo Antônio
Município: Louveira UF: SP
Resp.legal: RONAS SILVA DE MATOS RG: 26881484860

29. Comunicado de DEFERIMENTO
Referente à licença protocolo: 670/2019
Data de Protocolo: 29/01/2019
CEVS: 352730601-561-000403-1-2
Data de Validade: 22/02/2020
Razão Social: AÇAÍ & PONTO EIRELI
CNPJ/CPF: 30.785.113/0002-91
Endereço: Rua 21 DE MARÇO, 36 VILA PASTI Município: LOUVEIRA
RA CEP: 13290-000 UF: SP Resp. LEGAL: BRUNO ALEXANDRE BERTOLI GIOMI CPF: 31663356840
O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE LOUVEIRA.
Defere o(a) Licença de Funcionamento Inicial do Estabelecimento.
O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento

30. Comunicado de DEFERIMENTO
Referente à licença protocolo: 8911/2016-4
Data de Protocolo: 20/12/2018
CEVS: 352730601-863-000218-1-4
Data de Validade: 19/02/2020
Razão Social: PROCTER & GAMBLE INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA
CNPJ/CPF: 01.358.874/0016-64
Endereço: RUA FRANCISCO PEREIRA DUTRA, 2405 PARTE D ESTIVA Município: LOUVEIRA
CEP: 13290-000 UF: SP
Resp. LEGAL: ANTÔNIO CIRION LEE CPF: 09275238170
Resp. Técnico: GUILHERME NOGUEIRA TELES CPF: 29537296822
CBO: 223118 Conselho Prof.: CRM No. Inscr.:117680 UF:SP
O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE LOUVEIRA.
Defere o(a) Renovação de Licença de Funcionamento do Estabelecimento.
O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento

31. Comunicado de DEFERIMENTO
Referente à licença protocolo: 1179/2006-13 Data

de Protocolo: 22/02/2019
CEVS: 352730601-871-000002-1-3
Data de Validade: 15/06/2019
Razão Social: CENTRO REFORMISTA DE ASSIST SOCIAL O BOM SAMARITANO
CNPJ/CPF: 44.086.403/0001-70
Endereço: RUA LUIZ GONZAGA, 118 VILA PASTI
Município: LOUVEIRA CEP: 13290-000 UF: SP
Resp. LEGAL: VALÉRIO JAIDEN CAETANO
CPF: 01869618980
O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE LOUVEIRA.
Defere o(a) Alteração de Dados Cadastrais do Estabelecimento, Baixa de responsabilidade técnica.
O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento

SECRETARIA DE G.A. - PUBLICAÇÕES

REQUERIMENTO DE LICENÇA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA torna público que GOLDENCOLLECT COMERCIO DE RESIDUOS INDUSTRIAIS LTDA, localizada à Rua Francisco Pereira Dutra, 181 – Bairro Estiva, requereu junto à Secretaria de Gestão Ambiental de Louveira a Licença Prévia e de Instalação, para a atividade de Comércio atacadista de resíduos e sucatas não-metálicos, exceto de papel e papelão.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - LEIS

LEI Nº 2.618, DE 14 DE MARÇO DE 2019.

Dá a denominação de “escola municipal de ensino básico Frederico Pagotto”, ao Centro Educacional, localizado na Rua Boa Vista nº 627, Residencial Cavalli, no Município de Louveira.

NICOLAU FINAMORE JUNIOR, Prefeito do Município de Louveira, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de Louveira decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica oficialmente denominado de “**ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO BÁSICO FREDERICO PAGOTTO**”, o Centro Educacional localizado na rua Boa Vista nº 627, Residencial Cavalli, município de Louveira, conforme croqui e memorial descritivo da Secretaria de Desenvolvimento Urbano da Prefeitura Municipal.

Art. 2º O croqui, o memorial descritivo, e os dados biográficos do homenageado, mencionados no *caput* do art. 1º, ficam fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 3º Os órgãos competentes tomarão as providências necessárias ao cumprimento desta Lei, efetuando a colocação de placa toponímica da denominação disposta no art. 1º desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Louveira, 14 de março de 2019.

NICOLAU FINAMORE JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Administração em 14 de março de 2019.

RODRIGO RIBEIRO
Secretário de Administração
CURRICULUM DO HOMENAGIADO

Frederico Pagotto, filho de João Pagotto e Emilia Bertolini, imigrantes italianos que desembarcaram no Brasil em 1894 para trabalhar nos cafezais espalhados pelo interior paulista e que tanto contribuíram para o desenvolvimento do Brasil.

Nascido em Louveira no ano de 1926, desde muito jovem, juntamente com seu pai e seus irmãos, Frederico dedicou-se ao cultivo de videiras, tornando-se referencia em vinicultura no estado de SP e elevando Louveira ao título de “Cidade da Uva”.

Homem à frente de seu tempo, foi um dos fundadores da banda Progresso Louveirense, relevante até hoje animando eventos na cidade, onde tocava pratos. Homem ativo participou também da fundação do Esporte Clube Nova Estrela, onde praticava bocha. Homem de fé, Frederico fez parte da comissão da Festa de Santo Antonio quando essa era ainda uma quermesse realizada na antiga “igrejinha”, localizada no bairro.

Casado com Laura Torezin, teve 8 filhos que deram continuidade à seu trabalho de cultivo de uvas mantendo as tradições e técnicas de cultivo passadas de geração em geração.

Ver o nome de Frederico Pagotto, que sempre prezou pela educação atrelado à uma escola e perpetuado na historia da cidade é motivo de orgulho para seus filhos, netos e bisnetos que sentem-se honrados com a homenagem.

Certo da compreensão de todos para essa singela homenagem.

SECRETARIA DE SAÚDE - COMUS

EDITAL DE RECOMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LOUVEIRA

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LOUVEIRA, ALESSANDRO EDUARDO FONSECA, CONVOCA A POPULAÇÃO EM GERAL PARA A ELEIÇÃO DE RECOMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LOUVEIRA PARA O MANDATO DO BIÊNIO 2017 - 2019 QUE SE DARÁ ATRAVÉS DE ELEIÇÃO NO DIA 09/05/2017, NO ANFITEATRO DA SECRETARIA DE SAÚDE, SITO À RUA ANTONIO SCHIAMANNA, 208 – VILA NOVA – LOUVEIRA – SP, NO HORÁRIO COMPREENDIDO DAS 8:00HS ÀS 17:00HS. CONFORME PRECONIZA O ART. 7º DO REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO:

Art. 7º Fica estabelecido que o CMS tenha sua composição conforme a Lei Federal nº 8.080 de 19 de setembro de 1990 que regulamenta o SUS, com a seguinte composição:

- I – 50% Representantes dos usuários;
- II – 25% Trabalhadores da saúde e
- III - 25% Gestores e prestadores de serviços

As vagas a serem preenchidas são as seguintes:

Usuários das Unidades de Saúde:
00 vagas para Titulares
07 vagas para suplentes

Usuários de Entidades:
00 Vaga para Titular
01 Vaga para suplente

Prestador de Serviços:
00 vagas para titular

00 vagas para suplentes

Trabalhadores de Saúde:

01 vagas para titulares

05 vagas para suplentes

1. Para participar da eleição, no seguimento de Usuários, o município deverá efetuar a inscrição do dia 18/03/2019 até 18/04/2019, em qualquer unidade da rede básica de saúde do município, devendo procurar a coordenação da unidade para retirada da ficha de inscrição.

2. As fichas de inscrição deverão ser devolvidas devidamente preenchidas com os documentos anexos impreterivelmente até o último dia das inscrições, ocasião que será recebida pela unidade de saúde mediante carimbo com data e assinatura do próprio município, que dará ciência ao ato de recebimento.

3. Os representantes dos usuários deverão portar e apresentar o Cartão Cidadão no ato de sua inscrição, e, só será aceito Cartão Cidadão válido.

4. Para a eleição no dia 09/05/2019, só será autorizada a votar, o usuário (município), que estiver com o Cartão Cidadão válido.

5. No ato da votação, será conferido o documento pessoal do município, juntamente com o devido Cartão Cidadão válido, que terá o número anotado em ATA que será preenchida, e somente depois será fornecido a cédula de votação com os nomes dos candidatos as vagas do seguimento de usuários do Conselho.

6. As vagas disponíveis para o seguimento dos usuários são apenas para suplentes, num total de 07 (sete) vagas.

7. Logo após as inscrições, os candidatos que tiverem a ficha deferida, art. 13, PARÁGRAFO ÚNICO do Regimento Interno do Comus, deverão se submeter à uma palestra em dia ainda a ser definido, para entender o funcionamento do Conselho, e entender como é a atuação do Conselheiro Suplente.

8. Os representantes dos usuários de entidades serão indicados ou eleitos da seguinte forma:

a) Indicados através de ofício da entidade de moradores e ou amigos de bairro para o CMS – Secretaria Executiva, assinado pelo presidente da entidade;

9. Os representantes dos trabalhadores da saúde serão eleitos e indicados diretamente pela categoria, sendo encaminhado ofício a secretaria executiva;

Os representantes dos prestadores de serviços serão eleitos e indicados diretamente pela categoria, sendo encaminhado ofício a secretaria executiva;

10. Após todas as indicações e referendos acima, a eleição de todos os membros será oficializada em reunião extraordinária do Conselho Municipal de Saúde, no dia 15/05/2019 a partir das 17:30hs, no Anfiteatro da Secretaria de Saúde, sito à Rua Antonio Schiamanna,208 – Vila Nova – Louveira – SP.

ALESSANDRO EDUARDO FONSECA

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - DECRETO

DECRETO Nº 5.194, DE 13 DE MARÇO DE 2019.

Dispõe sobre regulamentação da Lei Municipal nº 1.762 de 15 de junho de 2005 que cria a Imprensa Oficial do Município de Louveira, instituindo a forma eletrônica e dá outras providências.

NICOLAU FINAMORE JUNIOR, Prefeito do Município de Louveira, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas, em especial pelo artigo 98, inciso XIV, da Lei Orgânica do Município;

Decreta:

Art. 1º Nos termos da Lei Municipal nº 1.762 de 15 de junho de 2005, fica instituído a Imprensa Oficial do Município de Louveira, com a denominação de Diário Oficial, o qual será veiculado, exclusivamente, na forma eletrônica.

§ 1º O veículo eletrônico mencionado no caput desse artigo será considerado, para todos os efeitos, como o órgão oficial para publicação e divulgação de todos os atos do Poder Executivo e do Poder Legislativo, bem como de todas as entidades da Administração Indireta do Município.

§ 2º As edições do Diário Oficial eletrônico serão acessadas pela rede mundial de computadores no sítio oficial da Prefeitura Municipal, com acesso a qualquer interessado de forma gratuita e independente de cadastro prévio.

Art. 2º As edições do Diário Oficial eletrônico devem ser assinadas digitalmente, com base em certificado emitido por autoridade credenciada, atendendo-se aos requisitos de autenticidade, integridade, irretroatividade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil e com marcação de hora oficial de servidor autenticado.

§ 1º Após a disponibilização e publicação dos Diários Oficiais, estes não poderão sofrer qualquer tipo de modificação ou supressão, devendo as eventuais retificações ser feitas em publicação posterior.

§ 2º A Secretaria de Finanças e Economia será responsável pela assinatura digital das edições do Diário Oficial Eletrônico, sendo seu conteúdo de exclusiva responsabilidade dos respectivos subscritores.

Art. 3º Em caso de indisponibilidade, por motivos técnicos, os prazos de publicação dos atos administrativos ficarão automaticamente prorrogados para o primeiro dia útil seguinte à regularização.

§ 1º Na hipótese referida no caput desse artigo, o setor responsável deverá publicar um comunicado informando a indisponibilidade no sítio oficial da Prefeitura na rede mundial de computadores.

§ 2º Quando necessário em decorrência de urgência ou de inviabilidade técnica ou operacional, as publicações serão realizadas no formato impresso em jornais de circulação local ou regional, considerando como data de publicação aquela do local em que foi publicada.

Art. 4º O Diário Oficial Eletrônico do Município será editado diariamente, a depender da necessidade de publicação, sendo as edições numeradas em algarismos arábicos, com páginas numeradas sequencialmente e devidamente datadas.

§ 1º Poderá, quando o caso e conveniente à Administração, ser editada edição extra do Diário Oficial Eletrônico.

§ 2º As edições do Diário Oficial conterão o mínimo de uma página, sem limites para número final de páginas.

Art. 5º Sem prejuízos das atribuições previstas na legislação municipal, a coordenação da Imprensa Oficial do Município, por meio das publicações do Diário Oficial eletrônico, será feita pelo

setor responsável, a quem competirá:

I – acompanhar as remessas e orientar quanto aos atos necessários para elaboração do Diário Oficial eletrônico;

II – efetuar a análise da periodicidade e regularidade da veiculação eletrônica;

III – manter atualizado o cadastro dos servidores responsáveis por enviar as remessas a serem publicadas;

IV – cadastrar os servidores que poderão enviar remessas urgentes, para veiculação em edições extras;

V – manter atualizado o calendário de feriados municipais;

VI – guardar e conservar cópias das edições do Diário Oficial eletrônico, inclusive, para fins de consulta, em formato aberto e não proprietário;

VII – assinar as edições do Diário Oficial eletrônico, por meio de certificado digital, na forma estabelecida no artigo 2º deste Decreto.

VIII – proceder com o Depósito Legal das publicações na Biblioteca Nacional, nos termos do artigo 3º, da Lei Federal nº 10.994, de 14 de dezembro de 2004.

Art. 6º Caberá a cada entidade do Município, em conformidade com suas atribuições, a remessa das matérias para veiculação no Diário Oficial eletrônico, responsabilizando-se pelo seu conteúdo.

§ 1º A autoridade máxima de cada entidade deverá designar os servidores responsáveis pelo envio das remessas, informando ao setor responsável.

§ 2º Aos responsáveis pelo envio das remessas, que poderá dar-se por meio exclusivamente eletrônico, competirá:

I – enviar as remessas a serem publicadas à seção designada;

II – excluir as remessas.

Art. 7º As remessas a serem inseridas no Diário Oficial eletrônico deverão ser encaminhadas pelos servidores designados de que trata o parágrafo primeiro, do artigo 5º deste Decreto, ao setor responsável até as 17h00min do dia anterior ao da veiculação, em formato previamente estabelecido pelo setor responsável.

Parágrafo único. As remessas urgentes ou cujos prazos de publicação deva ser obedecido por força de lei, poderão ser enviadas para veiculação em edição extra, pelos servidores autorizados.

Art. 8º As remessas poderão ter sua veiculação excluída pelo seu remetente ou responsável desde que realizadas até as 17h00m do dia anterior ao de publicação.

Art. 9º Considera-se como data de publicação o dia da edição do Diário Oficial em que o ato foi veiculado, sendo considerado o dia útil seguinte para início de contagem de eventuais prazos.

Art.10. Não haverá veiculação do Diário Oficial eletrônico nos feriados nacionais, estaduais e municipais, assim considerados aqueles definidos em leis da entidade respectiva ou em datas consideradas como não-úteis pela Administração Municipal (sábados, domingos e pontos facultativos).

Art.11. A veiculação e publicação do Diário Oficial eletrônico do Município iniciar-se-á em até 90 (noventa) dias após a publicação do presente Decreto.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Louveira, 13 de março de 2019.

NICOLAU FINAMORE JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria de Administração em 13 de março de 2019.

RODRIGO RIBEIRO
Secretário de Administração

Prefeitura Louveira
Secretaria de Administração

DECRETO Nº 005183, DE 21 de fevereiro de 2019.

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar

Nicolau Finamore Júnior, Prefeito Municipal de Louveira, usando de suas atribuições legais e nos Termos do inciso II do Artigo 4º da Lei Municipal 02616, de 18 de dezembro de 2018,

Decreta:

Art 1º Fica aberto na Secretaria de Finanças e Economia - Departamento Contábil um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 3.550.000,00 (três milhões, quinhentos e cinquenta mil reais), destinados à cobertura de despesas das dotações conforme tabela I a este anexada que faz parte integrante deste Decreto.

Art 2º O crédito aberto no artigo anterior, será coberto com os recursos a que alude o inciso I, do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal Nº 4.320/64.

Art 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Louveira, 21 de fevereiro de 2019

Nicolau Finamore Júnior
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria de Administração em 21 de fevereiro de 2019.

Rodrigo Ribeiro
Secretário de Administração

Tabela I
Suplementações

Ficha: 00282		
Órgão:	01	PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
Unidade:	010400	SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS
SubUnidade:	010401	SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGOCIOS JURIDICOS
Função:	28	Encargos Especiais
SubFunção:	846	Outros Encargos Especiais
Programa:	21	ASSISTENCIA JUDICIARIA
Proj. Atividade:	2116	PRECATORIOS JUDICIAIS
Categoria:	3	DESPESAS CORRENTES
Grupo:	1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
Modalidade:	90	APLICAÇÕES DIRETAS
Elemento:	91	SENTENÇAS JUDICIAIS
Fonte de Recurso:	01	Tesouro
Fonte de Aplicação:	11000	Geral
Valor:	R\$ 2.000,00	

Ficha: 00296		
Órgão:	01	PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
Unidade:	010500	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO
SubUnidade:	010501	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO
Função:	15	Urbanismo
SubFunção:	451	Infra-Estrutura Urbana
Programa:	13	PLANEJAMENTO URBANO
Proj. Atividade:	1055	PAVIMENTAÇÃO DE DIVERSAS RUAS DO MUNICIPIO, ESPECIAL
Categoria:	4	DESPESAS DE CAPITAL
Grupo:	4	INVESTIMENTOS
Modalidade:	90	APLICAÇÕES DIRETAS
Elemento:	51	OBRAS E INSTALAÇÕES
Fonte de Recurso:	01	Tesouro
Fonte de Aplicação:	11000	Geral
Valor:	R\$ 0,00	

Ficha: 00435		
Órgão:	01	PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
Unidade:	010800	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SubUnidade:	010801	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
Função:	10	Saúde
SubFunção:	301	Atenção Básica
Programa:	29	ATENCAO BASICA EM SAUDE
Proj. Atividade:	2041	MANUTENCAO DOS SERVICOS DE SAUDE
Categoria:	3	DESPESAS CORRENTES
Grupo:	3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES
Modalidade:	90	APLICAÇÕES DIRETAS
Elemento:	39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recurso:	05	Transferências e Convênios Federais - Vinculados
Fonte de Aplicação:	31000	Saúde - Geral
Valor:	R\$ 20.000,00	

Tabela I
Suplementações

Ficha: 00454		
Órgão:	01	PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
Unidade:	010800	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SubUnidade:	010801	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
Função:	10	Saúde
SubFunção:	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa:	31	PROGRAMA DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL
Proj. Atividade:	1217	REFORMA OU AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE SAUDE (CRL,
Categoria:	4	DESPESAS DE CAPITAL
Grupo:	4	INVESTIMENTOS
Modalidade:	90	APLICAÇÕES DIRETAS
Elemento:	51	OBRAS E INSTALAÇÕES
Fonte de Recurso:	01	Tesouro
Fonte de Aplicação:	31000	Saúde - Geral
Valor:	R\$ 218.000,00	

Ficha: 00490		
Órgão:	01	PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
Unidade:	010800	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SubUnidade:	010801	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
Função:	10	Saúde
SubFunção:	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa:	31	PROGRAMA DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL
Proj. Atividade:	2061	MANUTENCAO DAS ACOES ODONTOLOGICAS
Categoria:	3	DESPESAS CORRENTES
Grupo:	3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES
Modalidade:	90	APLICAÇÕES DIRETAS
Elemento:	39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recurso:	01	Tesouro
Fonte de Aplicação:	31000	Saúde - Geral
Valor:	R\$ 10.000,00	

Ficha: 00818		
Órgão:	01	PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
Unidade:	011100	SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS
SubUnidade:	011101	SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVICOS PUBLICOS
Função:	25	Energia
SubFunção:	752	Energia Elétrica
Programa:	12	PROGRAMA DE ILUMINAÇÃO DE PREDIOS PUBLICOS E/OU
Proj. Atividade:	1105	MELHORIAS NA ILUMINACAO PUBLICA
Categoria:	4	DESPESAS DE CAPITAL
Grupo:	4	INVESTIMENTOS
Modalidade:	90	APLICAÇÕES DIRETAS
Elemento:	51	OBRAS E INSTALAÇÕES
Fonte de Recurso:	01	Tesouro
Fonte de Aplicação:	11000	Geral
Valor:	R\$ 35.000,00	

Tabela I
Suplementações

Ficha: 00893		
Órgão:	01	PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
Unidade:	011400	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO
SubUnidade:	011401	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO
Função:	17	Saneamento
SubFunção:	512	Saneamento Básico Urbano
Programa:	7	SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE AGUA
Proj. Atividade:	1213	CONSTRUÇÃO DE REPRESA DE CAPTAÇÃO DO Córrego Fetá
Categoria:	4	DESPESAS DE CAPITAL
Grupo:	4	INVESTIMENTOS
Modalidade:	90	APLICAÇÕES DIRETAS
Elemento:	51	OBRAS E INSTALAÇÕES
Fonte de Recurso:	01	Tesouro
Fonte de Aplicação:	11000	Geral
Valor:	R\$ 265.000,00	

Ficha: 00893		
Órgão:	01	PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
Unidade:	011400	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO
SubUnidade:	011401	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO
Função:	17	Saneamento
SubFunção:	512	Saneamento Básico Urbano
Programa:	7	SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE AGUA
Proj. Atividade:	1213	CONSTRUÇÃO DE REPRESA DE CAPTAÇÃO DO Córrego Fetá
Categoria:	4	DESPESAS DE CAPITAL
Grupo:	4	INVESTIMENTOS
Modalidade:	90	APLICAÇÕES DIRETAS
Elemento:	51	OBRAS E INSTALAÇÕES
Fonte de Recurso:	01	Tesouro
Fonte de Aplicação:	11000	Geral
Valor:	R\$ 3.000.000,00	

Total Suplementações : **R\$ 3.550.000,00**

SECRETARIA DE ÁGUA E ESGOTO - RESOLUÇÃO

**RESOLUÇÃO ARES-PCJ Nº 283, DE 08 DE MARÇO DE 2019**

Dispõe sobre a revisão dos valores das Tarifas de Água e Esgoto e dos Preços Públicos dos Demais Serviços a serem aplicados no Município de Louveira e dá outras providências.

A DIRETORIA EXECUTIVA DA ARES-PCJ - AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO DAS BACIAS DOS RIOS PIRACICABA, CAPIVARI E JUNDIAÍ (AGÊNCIA REGULADORA PCJ), no uso das atribuições que lhe conferem a Cláusula 32ª, inciso IV, do Protocolo de Intenções da ARES-PCJ convertido em Contrato de Consórcio Público e o art. 30, inciso IV, do Estatuto Social da ARES-PCJ e;

CONSIDERANDO:

Que através das premissas constantes na Lei Federal nº 11.445, de 05/01/2007, no Decreto Federal nº 7.217, de 21/06/2010 e na Lei Municipal nº 2.320, de 23/10/2013, pela qual o Município de Louveira ratificou o Protocolo de Intenções da ARES-PCJ, convertido em Contrato de Consórcio Público, e delegou as competências municipais de regulação e fiscalização da qualidade da prestação dos serviços públicos de saneamento básico à Agência Reguladora PCJ (ARES-PCJ);

Que a SAE - Secretaria de Água e Esgoto de Louveira, responsável pelos serviços públicos de abastecimento de água tratada e esgotamento sanitário do Município de Louveira, em conformidade com a Resolução ARES-PCJ nº 115, de 17/12/2015, solicitou revisão dos valores das Tarifas de Água e Esgoto e dos Preços Públicos dos Demais Serviços prestados no Município de Louveira;

Que, através do Parecer Consolidado nº 11/2019-DM, a Agência Reguladora PCJ emitiu parecer favorável a revisão, por vislumbrar plena regularidade do pleito em sua composição documental, base jurídico-legal e atendimento aos prazos e premissas definidas pelas normas da ARES-PCJ;

Que o CRCS - Conselho de Regulação e Controle Social do Município de Louveira, instituído pelo Decreto nº 4.966, de 30/10/2017, e com seus membros nomeados pelo Decreto Municipal nº 5.120/2018, reunido no dia 07 de março de 2019, analisou e aprovou o conteúdo do Parecer Consolidado nº 11/2019-DM, inclusive os índices propostos de revisão dos valores das Tarifas de Água e Esgoto e dos Preços Públicos dos Demais Serviços praticados pela SAE - Secretaria de Água e Esgoto de Louveira e;



Que, em face do cumprimento de todas as etapas do processo de reajuste tarifário do Município de Louveira, a Diretoria Executiva da ARES-PCJ, reunida no dia 08 de março de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º - Revisar as faixas de consumo das categorias comercial e industrial, conforme disposto na Tabela 1, do Anexo I desta Resolução.

Parágrafo único. A revisão das faixas de consumo será aplicada a partir do mês de maio de 2019.

Art. 2º - Reajustar os atuais valores das Tarifas de Água e Esgoto praticados pela SAE - Secretaria de Água e Esgoto de Louveira, em 3,75% (três inteiros e setenta e cinco centésimos por cento).

Parágrafo único. O reajuste será aplicado a partir do mês de maio de 2019, em todas as faixas e categorias de consumo.

Art. 3º - Majorar as Tarifas de Esgoto, passando de 40% (quarenta por cento) para 50% (cinquenta por cento) sobre os valores das Tarifas de Água, ora reajustada.

Parágrafo único. A alteração será aplicada a partir do mês de maio de 2019, em todas as faixas e categorias de consumo.

Art. 4º - Fixar os novos valores das Tarifas de Água e Esgoto praticados pela SAE - Secretaria de Água e Esgoto de Louveira, conforme apresentado na Tabela 1, do Anexo I desta Resolução.

Art. 5º - Reajustar os atuais valores dos Preços Públicos dos Demais Serviços praticados pela SAE - Secretaria de Água e Esgoto de Louveira, em 3,75% (três inteiros e setenta e cinco centésimos por cento).

Parágrafo único. O reajuste dos Preços dos Demais Serviços será aplicado a partir do mês de maio de 2019.

Art. 6º - Fixar os novos valores dos Preços Públicos dos Demais Serviços praticados pela SAE - Secretaria de Água e Esgoto de Louveira, conforme apresentado na Tabela 1, do Anexo II desta Resolução.

Art. 7º - Para fins de divulgação, a SAE - Secretaria de Água e Esgoto de Louveira, afixará as tabelas com os novos valores das Tarifas de Água e Esgoto e dos Preços Públicos dos Demais Serviços, em local de fácil acesso, em seu sítio na Internet e através de mensagens em suas Contas/Faturas.

Art. 8º - Os novos valores estabelecidos nesta Resolução somente serão praticados pela SAE - Secretaria de Água e Esgoto de Louveira, após 30 (trinta) dias da publicação desta Resolução na



imprensa oficial, ou em jornal de circulação no Município de Louveira, conforme determina o art. 39, da Lei Federal nº 11.445/2007.

Parágrafo único. A realização das leituras/medições e as emissões das respectivas Contas/Faturas obedecerão ao prazo estabelecido no *caput* deste artigo.

Art. 7º - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

DALTO FAVERO BROCHI
Diretor Geral da ARES-PCJ



RESOLUÇÃO ARES-PCJ Nº 283, DE 08 DE MARÇO DE 2019

ANEXO I

TABELA 1 - VALORES DAS TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTO

CATEGORIA - RESIDENCIAL				
FAIXAS DE CONSUMO	UNIDADE	TARIFAS (R\$)		
		ÁGUA	ESGOTO	TOTAL
De 0 a 10 (mínimo)	mês	21,79	10,90	32,69
De 11 a 20	m³	2,95	1,48	4,43
De 21 a 30	m³	3,65	1,83	5,48
De 31 a 40	m³	5,01	2,51	7,52
De 41 a 50	m³	5,66	2,83	8,49
De 51 a 70	m³	7,96	3,98	11,94
Acima de 70	m³	11,77	5,89	17,66

CATEGORIA - RESIDENCIAL SOCIAL				
FAIXAS DE CONSUMO	UNIDADE	TARIFAS (R\$)		
		ÁGUA	ESGOTO	TOTAL
De 0 a 10 (mínimo)	mês	10,89	5,45	16,34
De 11 a 20	m³	1,47	0,74	2,21
De 21 a 30	m³	3,65	1,83	5,48
De 31 a 40	m³	5,01	2,51	7,52
De 41 a 50	m³	5,66	2,83	8,49
De 51 a 70	m³	7,96	3,98	11,94
Acima de 70	m³	11,77	5,89	17,66

CATEGORIA - PÚBLICA				
FAIXAS DE CONSUMO	UNIDADE	TARIFAS (R\$)		
		ÁGUA	ESGOTO	TOTAL
De 0 a 10 (mínimo)	mês	21,79	10,90	32,69
De 11 a 20	m³	2,95	1,48	4,43
De 21 a 30	m³	3,65	1,83	5,48
De 31 a 40	m³	5,01	2,51	7,52
De 41 a 50	m³	5,66	2,83	8,49
De 51 a 70	m³	7,96	3,98	11,94
Acima de 70	m³	11,77	5,89	17,66



CATEGORIA - COMERCIAL				
FAIXAS DE CONSUMO	UNIDADE	TARIFAS (R\$)		
		ÁGUA	ESGOTO	TOTAL
De 0 a 6 (mínimo)	mês	29,41	14,71	44,12
De 7 a 24	m³	4,79	2,40	7,19
De 25 a 44	m³	5,01	2,51	7,52
De 45 a 64	m³	5,56	2,78	8,34
De 65 a 84	m³	6,65	3,33	9,98
De 85 a 104	m³	8,50	4,25	12,75
De 105 a 150	m³	11,66	5,83	17,49
De 151 a 500	m³	17,81	8,91	26,72
De 501 a 10.000	m³	18,80	9,40	28,20
De 10.001 a 15.000	m³	19,90	9,95	29,85
De 15.001 a 20.000	m³	21,00	10,50	31,50
Acima de 20.000	m³	22,12	11,06	33,18

CATEGORIA - INDUSTRIAL				
FAIXAS DE CONSUMO	UNIDADE	TARIFAS (R\$)		
		ÁGUA	ESGOTO	TOTAL
De 0 a 6 (mínimo)	mês	29,41	14,71	44,12
De 7 a 24	m³	4,79	2,40	7,19
De 25 a 44	m³	5,01	2,51	7,52
De 45 a 64	m³	5,56	2,78	8,34
De 65 a 84	m³	6,65	3,33	9,98
De 85 a 104	m³	8,50	4,25	12,75
De 105 a 150	m³	11,66	5,83	17,49
De 151 a 500	m³	17,81	8,91	26,72
De 501 a 10.000	m³	18,80	9,40	28,20
De 10.001 a 15.000	m³	19,90	9,95	29,85
De 15.001 a 20.000	m³	21,00	10,50	31,50
Acima de 20.000	m³	22,12	11,06	33,18

Nota.: Os valores das Tarifas de Esgoto correspondem a 50% dos valores das Tarifas de Água.



EXEMPLOS DE CÁLCULO DAS TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTO = CATEGORIA RESIDENCIAL

1) TARIFA DE ÁGUA

As Tarifas de Água são cobradas em forma de cascata, ou seja, cada faixa com valores em reais, como nos exemplos abaixo, com consumos de até 10 m³ e de 25 m³:

a) Categoria Residencial (Consumo Mínimo = De 0 a 10 m³)

Tarifa de Água = (Consumo Mínimo (até 10 m³) = R\$ 21,79)

Tarifa de Água = R\$ 21,79

b) Categoria Residencial (Consumo de 25 m³)

Tarifa de Água = (Consumo Mínimo (10 m³) = R\$ 21,79) + (1ª Faixa = 10 m³ x R\$ 2,95/m³) + (2ª Faixa = 5 m³ x R\$ 3,65/m³)

Tarifa de Água = R\$ 21,79 + R\$ 29,50 + R\$ 18,25

Tarifa de Água = R\$ 69,54

2) TARIFA DE ESGOTO

As Tarifas de Esgoto também são cobradas em forma de cascata e são equivalentes a **50%** do valor das Tarifas de Água, observadas as mesmas categorias e faixas de consumo.

a) Categoria Residencial (Consumo Mínimo = De 0 a 10 m³)

Tarifa de Esgoto = (Consumo Mínimo (até 10 m³) = R\$ 10,90)

Tarifa de Esgoto = R\$ 10,90

b) Categoria Residencial (Consumo de 25 m³)

Tarifa de Esgoto = (Consumo Mínimo (10 m³) = R\$ 10,90) + (1ª Faixa = 10 m³ x R\$ 1,48/m³) + (2ª Faixa = 5 m³ x R\$ 1,83/m³)

Tarifa de Esgoto = R\$ 10,90 + R\$ 14,80 + R\$ 9,15

Tarifa de Esgoto = R\$ 34,85

3) TARIFA TOTAL (ÁGUA + ESGOTO)

A Tarifa Total é a somatória dos resultados da Tarifa de Água e da Tarifa de Esgoto, observadas as mesmas Categorias e Faixas de Consumo.

a) Categoria Residencial (Consumo Mínimo = De 0 a 10 m³)

Tarifa Total = (Tarifa de Água = R\$ 21,79) + (Tarifa de Esgoto = R\$ 10,90)

Tarifa Total = R\$ 21,79 + R\$ 10,90

Tarifa Total = R\$ 32,69

b) Categoria Residencial (Consumo de 25 m³)

Tarifa Total = (Tarifa de Água = R\$ 69,54) + (Tarifa de Esgoto = R\$ 34,85)

Tarifa Total = R\$ 69,54 + R\$ 34,85

Tarifa Total = R\$ 104,39



RESOLUÇÃO ARES-PCJ Nº 283, DE 08 DE MARÇO DE 2019

ANEXO II

TABELA 1 - VALORES DOS PREÇOS PÚBLICOS DOS DEMAIS SERVIÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
1	Ligação de água	153,58
2	Ligação de esgoto	211,17
3	Reforma de ligação de água	153,58
4	Mudança de cavalete, sem alteração da ligação	86,39
5	Desligamento e/ou religação de água	101,32
6	Fornecimento de água com e sem transporte por caminhão:	
	a) Água fornecida com transporte - água tratada (por m³)	22,72
	b) Água fornecida com transporte até imóveis rurais - água tratada (por m³)	28,37
7	c) Água fornecida sem transporte - água tratada (por m³)	10,67
	Outros serviços:	
	a) Aferição e manutenção de hidrômetro	67,19
	b) Certidão negativa de débito	37,33
	c) Certidão de existência de rede de água e esgoto	74,66
	d) Certidão de existência de ligação de água e esgoto	69,33
e) Estudo para prolongamento da rede de água	127,99	
	f) Estudo para prolongamento da rede de esgoto	127,99

SECRETARIA DE SEGURANÇA - CONSEG



CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA

MUNICÍPIO/DENOMINAÇÃO

Área Correspondente ao 49º BPM/I e D.P. de Louveira _____

GOVERNO DO ESTADO
SÃO PAULOEDITAL DE ABERTURA E CONVOCAÇÃO ÀS ELEIÇÕES
CONSEGLouveira

- BIÊNIO 2019/2021 -

Artigo 144 da CF/1988 - "Segurança pública dever do Estado direito e responsabilidade de todos"

Em atenção aos princípios constitucionais que regem a Administração Pública, às normas contidas no Regulamento dos CONSEGS, Resolução SSP/SP nº 013/2018, bem como as orientações emanadas pela Coordenadoria Estadual dos CONSEGS, convidamos os Membros Efetivos do CONSEG-**(Louveira)** que estejam em situação regular ante ao respectivo Conselho e à Coordenadoria, a efetuar sua inscrição de candidatura por meio de chapa, enviando sua composição aos Membros Natos até o encerramento da reunião ordinária do mês de março/2019, oportunidade que se dará em 2º de **Março de 2019**.

A chapa deverá conter composição mínima necessária de 01 (hum) Presidente, 01 (hum) Vice-Presidente, 01 (hum) Primeiro Secretário, 01 (hum) Segundo Secretário e 01 (hum) Diretor Social e de Assuntos Comunitários, a fim atender a previsão normativa do artigo 7º do Regulamento, **sendo vedada a criação de suplentes e funções similares em conformidade com a redação do parágrafo 2º deste artigo.**

A eleição do CONSEB-Louveira será realizada na **Salão Paroquial do Capivari na Rua Washington Luiz, 16, Bairro Capivari, Louveira/SP, às 19:00 horas, do dia 25 de Abril de 2019**, com fulcro nas normas contidas na Seção VII, Subseção VI do Regulamento dos CONSEGS.

Por derradeiro, vale consignar que as regras que norteiam o processo eleitoral dos CONSEGS e as peças instrutórias que subsidiam o certame, Regulamento dos CONSEGS e a Portaria CONSEG nº 001/2019, estão disponíveis no endereço eletrônico (URL downloads CONSEG).

Cidade, 21 de fevereiro de 2019

Ass:

 Sílvio Mendonça
 Comandante - 1º Sgto PM 49º BPM/
 Membro Nato da Polícia Militar

Ass:

 Fernando I. Ywanaga
 Delegado de Polícia Titular do Distrito de Louveira
 Membro Nato da Polícia Civil



IMPrensa Oficial DO MUNICÍPIO DE LOUVEIRA

Informativo Municipal

Poder Legislativo

Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35 – Bairro Guembê – CEP: 13290-000 – Louveira/SP
www.camaraLouveira.sp.gov.br – Fone: (19) 3878-9420

3ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2019 – 7/3/2019

EXPEDIENTE

LEITURA

Aprovada a Ata da 2ª Sessão Ordinária realizada em 19.2.2019

PROJETO DE LEI Nº 6/2019

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº. 2545 DE 31 DE MARÇO DE 2017 QUE DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº. 2.539 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2016, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE TRANSPORTE E AUXÍLIO TRANSPORTE A ESTUDANTES MATRICULADOS EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO EM OUTRAS CIDADES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Os dispositivos a seguir enumerados, da Lei Municipal nº. 2545 de 31 de março de 2017, que dispõe sobre a alteração da Lei municipal nº. 2.539 de 21 de dezembro de 2016, que dispõe sobre a concessão de transporte e auxílio transporte a estudantes matriculados em estabelecimentos de ensino em outras cidades, e dá outras providências, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder Transporte aos estudantes de curso superior e curso técnico/tecnológico, profissionalizantes, todos presenciais ou semipresenciais, para os estudantes residentes no município, que se deslocam para cidades adjacentes ao município de Louveira até o raio de 40 (quarenta) Km, com a finalidade de contribuir com sua permanência e melhoramento do desempenho acadêmico.

§1º Os cursos técnicos/tecnológicos e profissionalizantes, deverão ser reconhecidos pelo MEC.

Art. 4º

§1º O transporte que trata o art. 1º dessa lei, será prestado por empresa contratada pelo Município, desde que o número de estudante cadastrado para o mesmo estabelecimento de ensino não seja inferior a metade da lotação de cada veículo, para ida e volta.

§2º Sendo o número de estudante cadastrado para o mesmo estabelecimento de ensino inferior a metade da lotação de cada veículo, para ida e volta, o fornecimento de transporte dar-se à por meio de auxílio do transporte coletivo, em linha regular, através de “passe escolar/ cartão” ou outro mecanismo disponibilizado permissãoárias/concessionárias de transporte coletivo urbano.

Art. 8º

§ 2º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei, se necessário.

vigor na data de sua publicação.

Art. 2º Esta Lei entra em
Louveira, 19 de fevereiro de 2.019.

Nicolau Finamore Junior
Prefeito Municipal

Em 19 de fevereiro de 2019.

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimos Vereadores,
Nobre Presidente,

Temos a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e de seus ilustres Pares para exame, discussão e votação o incluso Projeto de Lei que altera a Lei Municipal nº. 2545 de 31 de março de 2017 que dispõe sobre a alteração da Lei municipal nº. 2.539 de 21 de dezembro de 2016, que dispõe sobre a concessão de transporte e auxílio transporte a estudantes matriculados em estabelecimentos de ensino em outras cidades, e dá outras providências.

O presente projeto de lei tem como finalidade disponibilizar o transporte escolar para um número maior de estudantes louverenses.

Agora, mesmo que exista os cursos superior, técnicos/tecnológicos e profissionalizantes no Município de Louveira, o aluno terá disponível o transporte escolar, preenchido os requisitos legais.

Por fim, em respeito ao erário, para o fornecimento do transporte escolar, o número de estudantes cadastrado para o mesmo estabelecimento de ensino não poderá ser inferior a metade da lotação de cada veículo, para ida e volta.

Entretanto, o fornecimento de transporte dar-se à por meio de auxílio do transporte coletivo, em linha regular, através de “passe escolar/ cartão” ou outro mecanismo disponibilizado pelas permissãoárias/concessionárias de transporte coletivo urbano, caso o número de alunos sejam inferior a metade da lotação.

Diante do exposto e em face da inegável relevância e do evidente interesse público que a matéria encerra, solicitamos a apreciação do presente Projeto de Lei em conformidade com o disposto no artigo 74 da Lei Orgânica Municipal, em regime de urgência.

Contando com a costureira eficiência de Vossa Excelência e ilustres Pares no trato dos assuntos de interesse público, aguardamos a aprovação do presente Projeto de Lei na forma proposta, renovando protestos de elevada estima e inegável apreço.

NICOLAU FINAMORE JUNIOR
Prefeito Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor
Laércio Neres de Almeida
D.D. Presidente da Câmara Municipal de Louveira – SP

PROJETO DE LEI Nº 7/2019

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR DUAS ÁREAS DE TERRAS MEDINDO 55.902,00 M² E 42.826,40 M², OBJETO DAS MATRICULAS 12.152 E 25.601, RESPECTIVAMENTE, AMBAS DO OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE VINHEDO/SP, À FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE HABILITAÇÃO DE LOUVEIRA – FUMHAB PARA CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS,

E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autoria: Chefe do Executivo Municipal

Art. 1º - Objetivando promover a construção de moradias populares de Interesse Social, fica o Poder Executivo Municipal, nos termos do artigo 173 da Lei Orgânica do Município, autorizado a doar a Fundação Municipal de Habitação de Louveira – FUMHAB, os bens públicos, oriundo das matrículas 12.152 e 25.601, ambas do Oficial de Registro de Imóveis de Vinhedo, abaixo descrito e caracterizadas:

Descrição Perimétrica – Mat. 12.152 ORI Vinhedo - “Um terreno designado como gleba n.º 02, da Granja Eldorado, no Bairro da Estiva, no município de Louveira/SP, objeto da matrícula imobiliária n.º 12.152 do Oficial de Registro de Imóveis de Vinhedo/SP – Construção de Conjunto Habitacional de Casas Populares – O Terreno designado como gleba n.º 02, da Granja Eldorado, no Bairro da Estiva, situado no Município de Louveira/SP, que assim se descreve: em linha reta com a gleba n.1, de Bento Pereira Dutra e outros; com João Gomes e Emílio Martins; com a gleba 2-A, dos mesmos Bento Pereira Dutra e outros; com a gleba n. 4, de José Savoy, por dois lados; e com Pedro Moraes de Toledo por um córrego, encerrando uma área de 5.59.02hás. de terras ou 55.902,00m², contendo como benfeitorias um galpão para criação de aves, com 204,00m²; 1 conjunto de 4 galpões para criação de aves, com 528,00m²; 1 conjunto de 2 galpões para criação de aves e anexo 1 depósito com 272,00m²; 2 casas simples com 63,00m², cada uma; 1 pinteiro de 324,00m²; 1 galpão para criação de aves, com 1080,00m²; 1 casa simples anexo a 1 depósito com 240,00m²; luz elétrica.”

Descrição Perimétrica – Mat. 25.601 ORI Vinhedo - “Uma gleba de terras, com área de 42.826,40 metros quadrados, situada no bairro do Córrego da Estiva, município de Louveira, desta comarca, com a seguinte descrição: Inicia no ponto E, situado no córrego, a partir daí a divisa segue pelo córrego no sentido da montante para a jusante, numa distância de aproximadamente 57,91 metros, confrontando com Antonio Pilon e filhos até o ponto F; onde segue com rumo de 85°38’SE e distância de 174,09 metros, confrontando com Benedito Pereira Dutra atravessando a Estrada Municipal, até o marco G; deste marco deflete à esquerda e segue com rumo de 03°00’NE e distância de 131,28 metros confrontando com Benedito Pereira Dutra até o marco H; posteriormente deflete à direita e segue com rumo de 82°27’NE e distância de 110,46 metros, confrontando com Rafael Pereira Dutra até o marco I; então deflete à direita e segue com rumo de 31°37’SE e distância de 158,84 metros confrontando com Benedito Pereira Dutra até o ponto J; daí deflete à direita e segue com rumo de 35°44’SW e distância de 90,00 metros confrontando com Romeu Rossi Filho até o marco K; então deflete à esquerda e segue com rumo de 32°47’SW e distância de 7,50 metros confrontando com Bento Pereira Dutra ou quem de direito, até o ponto L; onde deflete à direita e segue com rumo de 85°38’NW e distância de 326,75 metros confrontando com Natal Rubio Tarallo, atravessando a Estrada Municipal até o ponto E, onde teve início a presente descrição.”

§ 1º - As áreas dos aludidos imóveis situam-se na zona urbana do Município de Louveira e destinam-se ao uso exclusivamente residencial.

§ 2º - Os valores venais dos bens imóveis em questão correspondem a R\$ 2.056.479,73 (dois milhões, cinquenta e seis mil quatrocentos e setenta e nove reais e setenta e três centavos) e R\$ 1.642.800,39 (hum milhão seiscentos e quarenta e dois mil, oitocentos reais e trinta e nove centavos), respectivamente.

Art. 2º - A doação a que se refere a presente Lei terá sempre o caráter de irrevogabilidade e de irrevogabilidade, salvo se for descumprida pela donatária a condição estabelecida no artigo 1º e 4º desta Lei.

Parágrafo único-O inadimplemento por parte da donatária pela alteração da sua final destinação, sem razão que o justifique, determinará a reversão do imóvel ao patrimônio municipal com todas as benfeitorias nele introduzidas, independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial, sem que caiba à donatária, inclusive, direito a qualquer indenização, seja a que título for.

Art. 3º - As áreas objeto da presente doação deverá ser entregue livre e desembaraçada de quaisquer ônus e gravames, devendo ser devidamente escrituradas nos termos da legislação vigente.

Art. 4º - A Fundação Municipal de Louveira – FUMHAB procederá todos os atos necessários para a regularização e transferência do imóvel junto ao Cartório Registro de Imóveis da Comarca de Vinhedo/SP, bem como o pagamento do saldo remanescente à indenização no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).

Art. 5º - As condições estabelecidas nesta Lei deverão constar obrigatoriamente da escritura de doação a ser lavrada.

Art. 6º - Fica concedida a isenção de taxas e impostos municipais que incidirem sobre a área objeto da presente doação, nos termos do que disciplina o Código Tributário Municipal ou legislação pertinente, enquanto permanecerem sob a propriedade do Donatário.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento da Fundação Municipal de Habitação – FUMHAB, um crédito adicional especial no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) para cobrir as despesas decorrentes desta Lei, através da seguinte funcional programática 01.04.01.16.482.0069.1.141-4.4.90.61 – Aquisição de imóveis.

Art. 8º - Os recursos necessários para cobertura do crédito aberto pelo artigo anterior serão provenientes da anulação parcial da funcional programática 01.04.01.16.482.0069.1.141-4.4.90.51 – Obras e instalações.

Art. 9º - As despesas decorrentes desta Lei gravarão verbas próprias consignadas em Orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Louveira, ____ de _____ de 2019.

NICOLAU FINAMORE JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria de Administração em ____ de _____ de _____.

RODRIGO RIBEIRO
Secretário de Administração

Louveira, 11 de fevereiro de 2019.

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimos Vereadores,
Nobre Presidente,

Temos a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e de seus ilustres Pares para exame, discussão e votação o incluso Projeto de Lei que tem por finalidade autorizar o Executivo Municipal a doar área pública municipal à Fundação Municipal de Habitação de Louveira – FUMHAB.

As áreas objeto da presente proposta legislativa originaram-se da desapropriação dos imóveis objeto das matrículas 12.152 e 25.601, ambas do Oficial de Registro de Imóveis de Vinhedo/SP, as quais já estão em nome do Município de Louveira e seguem em anexo.

Oportuno se torna dizer, que o objetivo central doação dos imóveis à FUMHAB, se faz necessário para que ocorra a materialização da construção do Conjunto Habitacional de Casas Populares VI, no Bairro da Estiva.

Soma-se ao exposto o fato do incluso Projeto de Lei municipal, dar cumprimento aos artigos 4º, inciso III e 5º, incisos III e VI, ambos da Lei 2.054 de 17 de agosto de 2009, “in

fine”:

Art. 4º A Fundação tem por finalidade:

(...)

III – proceder à implantação de lotes urbanizados e de habitações populares;

Art. 5º Compete, especificamente, à Fundação Municipal de Habitação de Louveira – FUMHAB:

(...)

III – desenvolver, projetar, participar e executar total ou parcialmente, com ou sem parceria, as atividades necessárias à implantação de loteamentos populares, conjuntos habitacionais de interesse social às famílias que, comprovadamente, disponham de renda mensal igual ou inferior a 03 (três) salários mínimos inicialmente e preferencialmente, podendo chegar ao teto de 10 (dez) salários mínimos, conforme o caso; (Redação dada pela Lei Municipal nº 2.378, de 2014) (destaques nossos)

(...)

VI – adquirir, compromissar, receber em doação, promover regularizações, alienar no todo ou em parte, desmembrar, dividir, lotear, erigir moradias, descrever, caracterizar, estipular preço, condições de pagamento, receber, dar quitação, assinar recibos e documentos, outorgar títulos públicos ou particulares, bem como locar, estabelecer locativos, prazos, multas, cláusulas e condições, tudo em atendimento à finalidade habitacional;” (grifos e destaques nossos)

Diante de

todo o exposto e em face da inegável relevância e do evidente interesse público que a matéria encerra, solicitamos a apreciação do presente Projeto de Lei em conformidade com o disposto no artigo 74 da Lei Orgânica Municipal, em regime de urgência.

Contando com a costumeira eficiência de Vossa Excelência e ilustres Pares no trato dos assuntos de interesse público, aguardamos a aprovação do Projeto na forma proposta, renovando protestos de elevado apreço.

NICOLAU FINAMORE JUNIOR
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
LAÉCIO NERIS DE ALMEIDA
DD. Presidente da Câmara Municipal de Louveira – SP.

PROJETO DE LEI Nº 9/2019

PREVÊ, EM LOCAL DESTINADO À PRÁTICA DE EXERCÍCIOS FÍSICOS SEM OBRIGATORIEDADE DE ACOMPANHAMENTOS PROFISSIONAL, AFIXAÇÃO DE PLACA COM ORIENTAÇÃO SOBRE ALONGAMENTOS MUSCULARES.

Autoria: Vereador Rodrigo Cesar Regorão Veronezi.

Art. 1º Em todo local destinado à prática de exercícios físicos sem obrigatoriedade de acompanhamento profissional, afixar-se-á placas, em pontos de fácil visualização, com orientações sobre a adequada realização de alongamentos musculares.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Vereador José Chiquetto
Louveira, 27 de fevereiro de 2019.

RODRIGO CESAR REGORÃO VERONEZI

Vereador

JUSTIFICATIVA - PROJETO DE LEI Nº 9/2019

Muitas pessoas não conhecem a real importância de se fazer alongamento antes e depois da prática de exercícios físicos. Mesmo entre as que já têm ciência dessa necessidade permanece a dúvida sobre quais os tipos de alongamentos adequados para se fazer antes e após a atividade física. Outro problema a ser evitado é que os alongamentos sejam feitos de forma inadequada com relação a posturas e movimentos. De forma prática, o objetivo deste projeto de lei é prevenir lesões pela falta de alongamento ou por sua realização de forma inadequada, especialmente considerando que no município existe um grande número de espaços, públicos e privados, destinados à prática de atividades físicas de forma autônoma. Isto posto, conto com o voto dos nobres Vereadores para aprovação deste importante projeto.

RODRIGO CESAR REGORÃO VERONEZI
Vereador

PROJETO DE LEI Nº 10/2019

ALTERA A LEI Nº 2.454/2015, QUE DISPÕE SOBRE OS VENCIMENTOS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO E DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA.

Autoria: Mesa Diretora.

Art. 1º O Anexo VIII – Tabela de Função Gratificada, constante no art. 6º, da Lei nº 2.454/2015, passa a vigor conforme tabela abaixo:

ANEXO VIII da Lei nº 2.454/2015 TABELA DE FUNÇÃO GRATIFICADA

FG	VALOR
FG – 01	2.165,00
FG -02	1.616,00
FG – 03	1.206,00
FG – 04	900,00

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Vereador José Chiquetto,
Louveira, 1º de março de 2019.

LAÉCIO NAERIS DE ALMEIDA
Presidente

JOSÉ CLODOALDO MARTINS
DA CRUZ

NILSON SOUZA

1º Secretário

2º Secretário

JUSTIFICATIVA - PROJETO DE LEI Nº 10/2019

Trata-se de Projeto de Lei que visa alterar os valores de referência da Tabela de Função Gratificada, criada pela Lei nº 2.454/2015, inclusive criando mais uma referência - FG 04.

A propositura visa, além de criar uma referência na tabela de nível 4 – FG 4, referência de menor valor na tabela, para ser concedida, se o caso, às atribuições excepcionais e adicionais de menor complexidade; alterar os valores atualmente existentes para novos valores, readequando-os, conforme projeto.

A propositura vem ao encontro da recomendação do Ministério Público local, que orienta ter níveis de referência de valores consentâneos às atividades/funções excepcionais atribuídas aos servidores efetivos, respeitando-se, assim, a razoabilidade e proporcionalidade das concessões conforme a complexidade da atividade/função extra.

Esperando ter esclarecida a necessidade da criação de mais uma referência de valor na Tabela de Função Gratificada e, também, alterar os valores atuais para valores um pouco menores, aguardamos a análise de Vossas Excelências e aprovação da propositura.

Plenário Vereador José Chiquetto.

Louveira, 1º de março de 2019.

LAÉCIO NAERIS DE ALMEIDA
Presidente

JOSÉ CLODOALDO MARTINS
NILSON SOUZA DA CRUZ
1º Secretário
2º Secretário

PROJETO DE LEI Nº 11/2019

DÁ A DENOMINAÇÃO DE “ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO BÁSICO FREDERICO PAGOTTO”, AO CENTRO EDUCACIONAL, LOCALIZADO NA RUA BOA VISTA Nº 627, RESIDENCIAL CAVALLI, NO MUNICÍPIO DE LOUVEIRA.

Autoria: Vereador Laécio Neris de Almeida

Art. 1º Fica oficialmente denominado de “ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO BÁSICO FREDERICO PAGOTTO”, o Centro Educacional localizado na rua Boa Vista nº 627, Residencial Cavalli, município de Louveira, conforme croqui e memorial descritivo da Secretaria de Desenvolvimento Urbano da Prefeitura Municipal.

Art. 2º O croqui, o memorial descritivo, e os dados biográficos do homenageado, mencionados no caput do art. 1º, ficam fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 3º Os órgãos competentes tomarão as providências necessárias ao cumprimento desta Lei, efetuando a colocação de placa toponímica da denominação disposta no art. 1º desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador José Chiquetto,
Louveira, 28 de fevereiro de 2019.

LAÉCIO NERIS DE ALMEIDA
(Laécio Neris)
Vereador

JUSTIFICATIVA - PROJETO DE LEI Nº 11/2019

A propositura em questão tem como objetivo denominar, oficialmente, o Centro Educacional de Ensino Fundamental existente no bairro Cavalli neste município como “ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO BÁSICO FREDERICO PAGOTTO”.

Em anexo ao projeto está o memorial descritivo, o croqui de para denominação oficial de imóvel público, a declaração da prefeitura de ausência de denominação oficial do prédio público e, também, o currículo do homenageado.

Confiante nos Nobres Pares agradeço com antecipação a aprovação deste.

Atenciosamente,

Plenário Vereador José Chiquetto,
Louveira, 28 de fevereiro de 2019.

LAÉCIO NERIS DE ALMEIDA
(Laécio Neris)
Vereador

CURRICULUM DO HOMENAGEADO

Frederico Pagotto, filho de João Pagotto e Emilia Bertolini, imigrantes italianos que desembarcaram no Brasil em 1894 para trabalhar nos cafezais espalhados pelo interior paulista e que tanto contribuíram para o desenvolvimento do Brasil.

Nascido em Louveira no ano de 1926, desde muito jovem, juntamente com seu pai e seus irmãos, Frederico dedicou-se ao cultivo de videiras, tornando-se referência em vinicultura no estado de SP e elevando Louveira ao título de “Cidade da Uva”.

Homem à frente de seu tempo, foi um dos fundadores da banda Progresso Louveirense, relevante até hoje animando eventos na cidade, onde tocava pratos. Homem ativo participou também da fundação do Esporte Clube Nova Estrela, onde praticava bocha. Homem de fé, Frederico fez parte da comissão da Festa de Santo Antonio quando essa era ainda uma quermesse realizada na antiga “igrejinha”, localizada no bairro.

Casado com Laura Torezin, teve 8 filhos que deram continuidade à seu trabalho de cultivo de uvas mantendo as tradições e técnicas de cultivo passadas de geração em geração.

Ver o nome de Frederico Pagotto, que sempre prezou pela educação atrelado à uma escola e perpetuado na historia da cidade é motivo de orgulho para seus filhos, netos e bisnetos que sentem-se honrados com a homenagem.

Certo da compreensão de todos para essa singela homenagem.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 2/2019

CRIA E DISCIPLINA A ATUAÇÃO DAS COMISSÕES INTERNAS DE TRABALHOS INSTITUCIONAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA.

Autoria: Mesa Diretora.

Capítulo I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I
Da Criação e definição

Art. 1º Ficam criadas comissões internas de trabalhos institucionais na Câmara Municipal de Louveira, para exercer atividades especiais e

extras às funções institucionais do Poder Legislativo.

Art. 2º As comissões internas de trabalhos institucionais terão como objetivo cuidar, desenvolver, atuar, controlar, prevenir, conscientizar e aprimorar tarefas, programas e projetos da Edilidade, visando o perfeito e eficiente trabalho a ser prestado e desenvolvido pelas mesmas.

Art. 3º As comissões internas de trabalhos institucionais a serem criadas são:

- I – Comissão de Controle Interno;
- II – Comissão de Gestão de Contratos Administrativos;
- III – Comissão de Transparência Pública e Acesso à Informação;
- IV – Comissão da Escola do Legislativo “Comendador Walter Mazzali”;
- V – Comissão de Licitações;
- VI – Comissão de Pregão e Equipe de Apoio;
- VII – Comissão Integrada de Qualidade, Saúde e Meio Ambiente;
- VIII – Comissão da Brigada de Incêndio;
- IX – Comissão Técnica de Recursos Humanos.

Parágrafo único. Ficam instituídos os logotipos de identificação das comissões internas de trabalhos institucionais, mencionadas neste artigo, conforme as figuras anexas (Anexo I).

Seção II
Da Constituição e formação

Art. 4º As comissões internas de trabalhos institucionais serão constituídas, preferencialmente, por servidores de provimento efetivo, possuindo no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, respeitadas as especificidades de determinadas comissões, divididos da seguinte forma:

- I – presidente;
- II- secretário; e,
- III – membros.

§ 1º A Comissão da Escola do Legislativo, mencionada no inciso IV, do art. 1º, constará, ainda, com integrante denominado Coordenador Pedagógico.

§ 2º Os servidores, ocupantes dos cargos de Assessor Legislativo Parlamentar, diante da natureza das suas funções, não poderão ser indicados para atuar em comissão interna de trabalho institucional.

§ 3º As comissões internas de trabalhos institucionais, denominadas Comissão de Licitações e Comissão de Pregão e Equipe de Apoio, mencionadas no artigo anterior, contarão com 1º e 2º suplentes.

Art. 5º Ao Presidente da comissão interna de trabalho institucional compete:

- I - coordenar os trabalhos da respectiva comissão, agendando reuniões, elaborando pareceres e notas técnicas, minutas de editais ou documentos similares, bem como demais atividades executivas;
- II – municiar as Diretorias pertinentes sobre o andamento dos trabalhos da comissão;
- III – analisar certidões, registros, licenças, alvarás, legislações e documentos afins;
- IV – encaminhar, mensalmente, resumo das atividades praticadas e/ou previstas e, semestralmente, relatório circunstanciado, ambos às Diretorias pertinentes, para o devido conhecimento, acompanhamento e publicidade.

Art. 6º Ao Secretário da comissão interna de trabalho institucional compete:

- I - elaborar atas de reunião;
- II – analisar certidões, registros, licenças, alvarás e documentos afins;
- III – tomar depoimentos e colher informações inerentes ao trabalho da comissão;
- IV – elaborar o resumo das atividades praticadas e/ou previstas, mensalmente, e/ou previstas, bem como elaborar o relatório circunstanciado, a ser apresentado semestralmente, ambos para posterior envio às Diretorias pertinentes.

Art. 7º São atividades comuns dos membros da comissão interna de trabalho institucional:

- I - elaborar as publicações da respectiva comissão.
- II - analisar certidões, registros, licenças, alvarás e documentos afins.
- III – preparar as reuniões da comissões.
- IV – organizar o calendário interno de atividades da comissão.
- V - auxiliar o secretário na elaboração de relatório circunstanciado semestralmente, nos meses de junho e dezembro, assim como auxiliar na elaboração do resumo das atividades praticadas e/ou previstas pela comissão.

Seção III

Do mandato, avaliação dos trabalhos das comissões internas

Art. 8º O mandato dos membros das comissões internas de trabalhos institucionais terá vigência de 2 (dois) anos, iniciando-se os trabalhos em janeiro de um ano e término dos trabalhos em dezembro do ano seguinte ao início dos trabalhos.

§ 1º O prazo de vigência das comissões internas de trabalho institucional, acima mencionado, não terá válido paras as Comissões de Licitações e de Pregão e Equipe de Apoio, que possuem prazo de vigência de 1 (ano), nos termos da legislação pertinente.

§ 2º É vedada a recondução da totalidade de seus membros para o período subsequente.

Art. 9º As comissões internas deverão encaminhar, mensalmente, até o quinto dia útil do mês posterior, o resumo das atividades praticadas e/ou previstas pela comissão à Diretoria Geral, para conhecimento, acompanhamento e avaliação.

§ 1º A Diretoria Geral, após receber os resumos, mensalmente, deverá encaminhar cópia à Diretoria de Comunicação Social para conhecimento e devida publicidade.

§ 2º Estão dispensados, do envio mensal do resumo das atividades as Comissões de Licitações, Pregão e Equipe de Apoio e Controle Interno.

Art. 10 Caberá às comissões internas encaminhar semestralmente à Diretoria Geral, na primeira semana dos meses de junho e dezembro, o relatório circunstanciado das atividades das referidas comissões.

§ 1º No mês de julho de cada ano a Diretoria Geral deverá encaminhar à Comissão Técnica de Recursos Humanos informações sobre a atuação dos membros das comissões internas de trabalhos institucionais, no sentido de auxiliar referida comissão na avaliação de desempenho do servidor.

§ 2º O servidor que obtiver avaliação insatisfatória na avaliação de desempenho, realizada pela Comissão Técnica de Recursos Humanos, não poderá participar de comissão interna de trabalho institucional até o próximo ciclo de avaliação, oportunidade em que será avaliado. Só voltará a participar de comissão interna após avaliação considerada satisfatória.

Capítulo II

DA COMISSÃO DE CONTROLE INTERNO

Art. 11 A Comissão de Controle Interno compreende o conjunto de planos de organização dos métodos e alcance de resultados, visando garantir à Câmara Municipal de Louveira o alcance dos objetivos e metas pactuados no exercício financeiro, bem como avaliar o resultado da gestão contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial quanto à economicidade, eficiência e transparência.

Art. 12 A Comissão de Controle Interno tem a finalidade de, no mínimo: I – avaliar o cumprimento de metas fiscais e financeiras dos planos orçamentários, bem como a eficiência de seus resultados.

II – verificar a legalidade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial.

III – apoiar o Tribunal de Contas do Estado no exercício de sua missão institucional.

IV – em conjunto com o Diretor Financeiro e o Presidente da Câmara, assinar o Relatório de Gestão Fiscal.

V – atestar a regularidade da tomada de contas dos ordenadores de despesa, recebedores, tesoureiros, pagadores ou assemelhados.

VI – manter arquivado junto ao Poder Legislativo Municipal todos os relatórios e pareceres elaborados em cumprimento às obrigações dispostas no artigo 35 da Constituição Estadual, à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, para subsídio da aplicação do disposto no artigo 26 da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

§º 1º Ocorrendo qualquer ofensa aos princípios consagrados no artigo 37 da Constituição Federal, comunicar ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, impreterivelmente, em até 03 (três) dias da conclusão do relatório ou parecer respectivo.

§ 2º Cabe ao Controle Interno acompanhar as Diretorias da Casa na observância dos procedimentos e prazos previstos no capítulo denominado “Das Câmaras”, da Instrução 02/2008, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

§ 3º A Presidência da Câmara Municipal de Louveira poderá, sempre que conveniente e necessário, por meio de Ato da Presidência, atribuir outras atividades e instruções pertinentes ao Controle Interno.

Art. 13 Os membros da Comissão de Controle Interno devem compor o quadro de servidores efetivos da Casa, devendo, preferencialmente, possuir formação em Contabilidade, Finanças Públicas, Direito, Administração ou Economia.

§ 1º Na falta de servidores com a formação mencionada, a portaria de nomeação deverá constar a justificativa.

§ 2º A Câmara Municipal de Louveira deverá promover a formação dos membros da Comissão de Controle Interno.

§ 3º Os membros da Comissão de Controle Interno deverão, em conjunto ou individualmente, emitir parecer dos atos controlados.

§ 4º Os membros da Comissão de Controle Interno não poderão ser responsáveis por averiguações de seus próprios atos.

Art. 14 A Comissão de Controle Interno atuará nas seguintes modalidades:

I – controle preventivo, efetuado com a finalidade de evitar a ocorrência de erros, desperdícios ou irregularidades na gestão contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial.

II – controle corretivo, visando a adoção de ações corretivas, após a detecção de erros, desperdícios ou irregularidades na gestão contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial.

Art. 15 O Relatório da Comissão de Controle Interno será elaborado a cada quadro meses, seguindo o formulário contido no Manual de Controle Interno do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, vigente à época da elaboração, não se aplicando a esta comissão interna o art.9 desta Resolução.

Capítulo III

DA COMISSÃO DE GESTÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Art. 16 A Comissão de Gestão de Contratos Administrativos é criada para a realização do acompanhamento e fiscalização de contratos administrativos da Câmara Municipal de Louveira, visando à boa administração, ao atendimento do interesse público e a garantia da qualidade da execução do contrato.

Art. 17 Cabe à Comissão de Gestão de Contratos Administrativos, dentre outros:

I – manter a eficiência do processo de fiscalização da execução material e contratual dos contratos.

II – preservar a segurança da fiscalização dos contratos.

III - buscar um controle mais efetivo no atendimento aos resultados administrativos esperados, evitando-se fraudes e inexecuções contratuais.

IV - aferir o cumprimento dos prazos legais e contratuais.

V – aferir se os requisitos de habilitação, recolhimento de tributos e encargos sociais estão sendo preservados, bem como aferir as condicionantes de liquidação da despesa de cada contrato administrativo.

VI - aperfeiçoar os mecanismos existentes tornando-os transparentes, seguros e rastreáveis de modo a permitir verificar quantidade e qualidade dos serviços prestados com o consequente pagamento dos serviços prestados na totalidade, mediante evidência documental da realização dos serviços contratados, de acordo com a qualidade prevista no edital da licitação e após o efetivo controle dos fiscais do contrato.

Capítulo IV

DA COMISSÃO DE TRANSPARÊNCIA PÚBLICA E ACESSO À INFORMAÇÃO

Art. 18 A Comissão de Transparência Pública e Acesso à Informação da Câmara Municipal de Louveira consiste em um órgão de comunicação com a comunidade, visando ao aperfeiçoamento do modelo administrativo e das ações institucionais para o acesso às informações, garantindo a transparência dos atos públicos do Poder Legislativo de Louveira.

Art. 19 Compete à Comissão de Transparência Pública e Acesso à Informação da Câmara Municipal de Louveira:

I - assegurar o direito fundamental de acesso à informação, executado em conformidade com os princípios básicos da administração pública e com as seguintes diretrizes:

a) observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como a exceção;

b) divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações;

c) utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia

da informação;

d) fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência na administração pública;

e) desenvolvimento do controle social da administração pública.

II - disponibilizar por meio eletrônico que possibilite amplo acesso público às informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução orçamentária e financeira, na forma da Lei Complementar 101/2000;

III - receber, avaliar e encaminhar à Presidência, quando devidamente apresentadas, as consultas, críticas, denúncias, elogios, reclamações e sugestões que lhe forem dirigidas pela comunidade;

IV – receber, avaliar e encaminhar à comunidade as resposta às manifestações que lhe forem enviadas.

V - coordenar a implementação da política municipal de acesso à informação na Câmara Municipal de Louveira, nos termos da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

VI - atuar em conjunto com a Ouvidoria da Câmara Municipal de Louveira, no atendimento as solicitações de informação do cidadão;

Art. 20 Cabe à Comissão de Transparência Pública e Acesso à Informação da Câmara Municipal de Louveira, observadas as normas e procedimentos específicos aplicáveis, assegurar a:

I - gestão transparente das informações, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação;

II - proteção da informação garantindo-se sua disponibilidade, autenticidade e integridade;

III - proteção da informação sigilosa e da informação pessoal, observada a sua disponibilidade, autenticidade e eventual restrição de acesso.

Capítulo IV

DA COMISSÃO DA ESCOLA DO LEGISLATIVO “COMENDADOR WALTER MAZZALI”

Seção I

Das Disposições Gerais

Art.21 A Comissão da Escola do Legislativo “Comendador Walter Mazzali”, criada pela Resolução nº 9/2014, tem como objetivos:

I – oferecer aos parlamentares e aos servidores da Casa suporte conceitual e treinamento para a elaboração de leis e para o exercício do poder de fiscalização;

II – propiciar aos servidores efetivos da Casa, com quaisquer níveis de escolaridade, a possibilidade de complementar seus estudos;

III – oferecer aos servidores da Casa conhecimentos básicos para o exercício de suas funções, considerando suas lotações e suas atribuições;

IV – qualificar os servidores da Casa nas atividades de suporte técnico-administrativo, ampliando a sua formação em assuntos de interesse da Câmara;

V – desenvolver programas de ensino, objetivando a integração da Câmara à sociedade civil organizada;

VI – estimular a pesquisa técnico-acadêmica voltada às atividades desenvolvidas pela Casa, em cooperação com outras instituições de ensino;

VII – integrar e gerenciar convênios, especialmente com o Senado Federal, com a Câmara dos Deputados, com as Assembléias Legislativas, com as Câmaras Municipais e respectivas associações, com os órgãos dos Poderes da União, com os Tribunais de Contas, com o Ministério Público e com as universidades, propiciando, entre outras atividades conjuntas, a participação de parlamentares, servidores e agentes políticos em videoconferências e treinamentos à distância e a realização de cursos de capacitação técnica e de cursos presenciais de formação acadêmica ou pós-acadêmica;

VIII – capacitar a comunidade louveirense em temas afins com as atividades institucionais do Poder Legislativo, inclusive proporcionando conhecimento das atividades desenvolvidas pelo Legislativo, podendo, para tanto, promover palestras, oficinas e seminários;

IX – proporcionar o conhecimento da história do Legislativo municipal;

X – desenvolver atividades de treinamento e de adaptação dos servidores em estágio probatório;

XI - planejar, coordenar e executar as ações estipuladas no programa da Câmara Sustentável em conjunto com a Comissão responsável pelo acompanhamento do programa.

§1º A Escola do Legislativo “Comendador Walter Mazzali” terá autonomia organizativa, pedagógica e didática no planejamento, na execução e na avaliação de seus programas e atividades.

§2º Após pedido justificado da Escola do Legislativo “Comendador Walter Mazzali”, a Câmara Municipal de Louveira, mediante autorização do presidente, poderá contratar assessoria pedagógica de

apoio, mediante prévio e regular certame licitatório, inexigibilidade de licitação ou dispensa de licitação, desde que presentes os pressupostos legais, devendo a instituição e/ou o profissional possuir experiência em administração pública.

Art.22 A Escola do Legislativo “Comendador Walter Mazzali” é órgão vinculado à Mesa Diretora da Câmara Municipal e possui a seguinte estrutura organizacional:

I - Direção Geral;

II - Coordenação Pedagógica;

III – Secretaria Administrativa; e,

IV – Membros.

Art.23 O Diretor da Escola do Legislativo, o Coordenador Pedagógico, o Secretário Administrativo e os membros serão escolhidos pelo Presidente da Câmara.

Art.24 Após pedido justificado da Escola do Legislativo “Comendador Walter Mazzali”, a Câmara Municipal de Louveira, mediante prévia autorização do Presidente, poderá promover convênios, protocolos e atos administrativos, bem como a celebrar intercâmbios no âmbito de sua competência, junto às instituições de ensino superior do município ou fora dele.

Art.25 Caberá aos membros da estrutura organizacional da Escola do Legislativo a elaboração do Regimento e do Projeto Político Pedagógico.

Art. 26 Caberá à Escola do Legislativo “Comendador Walter Mazzali”, dentre outras atribuições previstas em seu Regimento:

I – motivar e orientar as Secretarias, Diretorias e Seções da Câmara sobre a necessidade de seus membros participarem de cursos de treinamento e de qualificação profissional visando uma prestação de serviço público de qualidade;

II - estabelecer, no início de cada legislatura, cursos de ambientação aos novos Vereadores e aos seus Assessores Legislativos Parlamentares;

III - exigir a apresentação do histórico escolar e do certificado de conclusão por parte dos servidores que tenham participado de cursos técnicos de aperfeiçoamento profissional ou de educação acadêmica ministrados, mediante convênio da Escola do Legislativo com outras instituições, ou em cursos por ela suportados visando o aperfeiçoamento profissional dos seus servidores, registrando-os nos respectivos prontuários dos servidores;

IV – priorizar a inscrição em cursos de especialização acadêmica ou de aperfeiçoamento profissional do servidor menos beneficiado com os cursos oferecidos pela Escola do Legislativo e pela Câmara;

V – incentivar o servidor a participar de cursos relacionados a sua área de atuação, para os fins de promoção salarial, que será concretizada desde que obedecidos os requisitos contidos nos incisos I e, do § 2º, do art. 17, da Resolução nº 6/2015, para subsidiar a Seção de Gestão de Pessoas;

VI – o servidor que participar de cursos relacionados à sua área de atuação, às expensas da Câmara Municipal de Louveira deverá, em contrapartida, a justificar o interesse público, permanecer no efetivo exercício de seu cargo pelo dobro de tempo da duração do curso, mediante assinatura de Termo de Responsabilidade a ser regulamentado no Ato da Mesa que institui o Regimento Interno da Escola do Legislativo;

VII - buscar o ressarcimento do valor investido em formação do servidor que, inscrevendo-se, não concluir o curso ou, tendo participado do curso de formação desligar-se da Câmara Municipal de Louveira em tempo inferior ao estabelecido em Termo de Responsabilidade para os fins de contrapartida e concretização do interesse público.

Art.27 A Escola do Legislativo “Comendador Walter Mazzali” sempre que possível utilizará os servidores da Casa para ministrarem cursos, palestras e oficinas dos quais os servidores detenham conhecimento técnico específico.

§1º Os servidores deverão apresentar junto à Coordenação Pedagógica da Escola do Legislativo ementa do programa de curso/palestra ou oficinas a ser realizada, sendo que a Coordenação aprovará ou não sua realização.

§2º A palestra, curso ou oficina que ultrapassar o montante de 12 (horas) será gratificada, sendo que os valores serão definidos através de Ato da Mesa, observado o valor praticado no mercado.

Art.28 A Mesa Diretora, os vereadores, as diretorias e o corpo funcional da Câmara prestarão a devida colaboração à Escola do Legislativo para a realização de seus programas e atividades, tanto em meios como em finalidades.

Parágrafo único. Dependendo do número de inscritos, os cursos poderão ainda ser realizados em outros locais, dando preferência aos locais gratuitamente cedidos, através de convênios.

Seção II

Da História do Legislativo Municipal

Art. 29 Fica a Escola do Legislativo “Comendador Walter Mazzali”, responsável por manter o Museu Digital Professor José Ademir Tasso, criado pelas Resoluções 4/2012 e 5/2016, com os seguintes objetivos:

I – proporcionar as futuras gerações o conhecimento da história do legislativo municipal;

II- tornar público o acervo dos documentos gerados pelas antigas legislaturas;

III- disponibilizar à sociedade a história da constituição do Município de Louveira, desde seus primeiros habitantes até os dias de hoje;

IV – disponibilizar a história das famílias de colonizadores;

V – disponibilizar a história dos primeiros migrantes;

VI – apresentar à sociedade história da formação nos bairros e vila de nosso município;

VII – expor as festas tradicionais e eventos do município;

VIII – desenvolver atividades que visam resgatar e tornar público a história do município de Louveira; e

IX – manter atualizado o banco de informações do MUSEU VIRTUAL DA CÂMARA DE LOUVEIRA.

Art.30 A Escola do Legislativo “Comendador Walter Mazzali” poderá realizar atividades diversas com o objetivo de aumentar o acervo do Museu Digital Professor José Ademir Tasso, dentre as principais:

I – solicitar às famílias a disponibilização de fotografias históricas; certidões de nascimento; certidões de casamento; diplomas; certificados e demais documentos afins;

II – realizar entrevista dentro do recinto do legislativo ou in loco com pessoas que conhecem a história do município;

III – realizar entrevista com os ex-vereadores e familiares dos vereadores falecidos.

Art. 31 Poderá a Escola do Legislativo “Comendador Walter Mazzali” para a manutenção do Museu Digital Professor José Ademir Tasso, mediante prévia autorização do Presidente da Câmara, promover convênios com museus, bibliotecas e escolas que possam fomentar as atividades do museu virtual.

Art. 32 A Escola do Legislativo “Comendador Walter Mazzali”, para a manutenção do Museu Digital Professor José Ademir Tasso, poderá solicitar à presidência da Casa a contratação de empresa especializada para catalogação, digitalização e recuperação do acervo levantado, mediante prévio e regular certame licitatório.

Seção III

Do Programa “Conhecendo a Câmara”

Art. 33 O programa “Conhecendo a Câmara Municipal de Louveira”, instituído pela Resolução nº 1/2015, será desenvolvido pela Escola do Legislativo “Comendador Walter Mazzali” e terá como objetivos:

I – estimular a atividade cívica dos moradores de Louveira;

II- proporcionar aos moradores de Louveira o conhecimento das atividades desenvolvidas pelo Legislativo;

III- estimular a participação popular nos projetos da Edilidade;

IV – incentivar a comunidade louveirense a acompanhar as sessões legislativas;

Parágrafo único. A participação no programa será mediante agendamento e o grupo deverá possuir no mínimo cinco inscritos.

Art.34 O programa “Conhecendo a Câmara Municipal de Louveira” desenvolverá atividades diversas, com a finalidade de aproximar os moradores de Louveira e o Poder Legislativo Municipal, dentre as principais:

I – apresentar aos visitantes os setores da Edilidade, bem como suas atividades desenvolvidas; e,

II – realizar exposição, de cunho institucional, com a finalidade de transmitir aos visitantes conhecimento sobre o Processo Legislativo;

III – apresentar aos visitantes os documentos produzidos pela Edilidade, programas em andamento e os principais instrumentos legais que regem a Casa.

Capítulo V

DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES

Art. 35 A Comissão de Licitação é órgão colegiado instituído para atuar nas modalidades clássicas de licitação: Concorrência, Tomada de Preços e Convite.

Art. 36 A Comissão de Licitação é responsável pela condução da etapa externa da licitação, ou seja, condução, análise e julgamento da licitação, tendo entre suas atribuições:

I - analisar e responder as impugnações interpostas ao instrumento convocatório;

II - a condução e o julgamento da sessão da licitação propriamente dita, com todos os atos a ela inerentes, tais como: abertura da sessão, credenciamento dos licitantes, recebimento dos envelopes de habilitação e propostas, análise e julgamento das fases de habilitação e classificação de propostas;

III - apreciação e decisão inicial dos recursos administrativos;

IV – a realização de diligências, quando necessário, dentre outras.

Parágrafo único. A Comissão de licitações será regida pela Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

Art.37 A Comissão de Licitações terá o prazo de investidura de 1 (ano), vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente.

Capítulo VI

DA COMISSÃO DO PREGÃO E EQUIPE DE APOIO

Art. 38 A Câmara Municipal de Louveira, para aquisição de bens e serviços comuns, poderá utilizar licitação na modalidade pregão, em observância à Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

Art. 39 A Comissão de Pregão é formada por:

I – pregoeiro;

II – equipe de apoio.

§1º O pregoeiro é um servidor do quadro de servidores públicos, designado pela autoridade competente, para a condução da fase externa da modalidade de licitação Pregão e tem suas funções claras definidas em lei.

§ 2º A equipe de apoio, também formada por servidores, tem por objetivo auxiliar o pregoeiro nas atividades materiais, auxiliando na condução do certame.

Art. 40 A Comissão de Pregão e Equipe de Apoio terá o prazo de investidura de 1 (ano), vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente.

Capítulo VII

DA COMISSÃO INTEGRADA DE QUALIDADE, SAÚDE E MEIO AMBIENTE

Seção I

Da Gestão da Qualidade

Art.41 O Sistema de Gestão de Qualidade – ABNT ISO 9001:2008 – instituído na Câmara Municipal de Louveira, em caráter permanente, através da Resolução nº 10/2014, passa a denominar-se Comissão Integrada de Qualidade, Saúde e Meio Ambiente.

Parágrafo único. A comissão integrada, mencionada no caput deste artigo, é resultado da junção das antigas comissões internas de Comissão de Gestão da Qualidade, Comissão de Saúde e Qualidade de Vida Laboral e Comissão “Câmara Sustentável”.

Art.42 A Comissão deverá cuidar de atender, dentre outros, aos seguintes aspectos:

I – ambiente organizacional equilibrado;

II – cumprir aos objetivos propostos para a certificação e política da qualidade;

III – prestar serviço de qualidade aos clientes internos e externos;

IV – controle da saúde ocupacional dos servidores da Câmara Municipal de Louveira;

V – orientações para melhor aproveitamento de materiais utilizados nos serviços dentro da Câmara, bem como dos resíduos decorrentes dessa utilização, com fulcro na preservação do meio ambiente e no desenvolvimento sustentável do município.

Art. 43 A Câmara Municipal de Louveira declara oficialmente sua política da qualidade, nos seguintes termos:

“RESPEITAR OS COMPROMISSOS ASSUMIDOS, BUSCANDO O ATENDIMENTO DOS ANSEIOS DO CIDADÃO; CAPACITAR NOSSOS PROFISSIONAIS, VISANDO A MELHORIA CONTÍNUA DOS NOSSOS ATENDIMENTOS E DO SISTEMA DE GESTÃO DA QUALIDADE; MANTER UM BOM AMBIENTE DE TRABALHO AOS NOSSOS COLABORADORES. “

Art.44 A Comissão Integrada de Qualidade, Saúde e Meio Ambiente deverá trabalhar para desenvolver continuamente o Sistema de Gestão de Qualidade, inclusive mediante planejamento para obtenção de outras certificações de reconhecimento internacional,

dentre elas a de Gestão Ambiental e a de Gestão de Saúde e Segurança Ocupacional.

Seção II Da Saúde

Art. 45 Comissão Integrada de Qualidade, Saúde e Meio Ambiente, se destinada à manutenção do estudo e execução de políticas e diretrizes referente à higiene, saúde ocupacional, qualidade de vida laboral, segurança e medicina do trabalho da Câmara Municipal de Louveira, nos termos dispostos pela Resolução nº 16/2015, que cuidava do tema.

Parágrafo único. Os serviços de saúde da Câmara Municipal de Louveira deverão priorizar as ações a que se refere o caput deste artigo, sem prejuízo das perícias previstas na legislação vigente.

Art. 46 A Comissão Integrada de Qualidade, Saúde e Meio Ambiente manterá o programa de controle médico e saúde ocupacional (PCMSO), da Resolução nº 16/2015, que terá caráter de prevenção, de rastreamento e de diagnóstico precoce dos agravos à saúde, além da constatação da existência de casos de doenças profissionais ou de danos irreversíveis à saúde dos trabalhadores.

§ 1º O PCMSO será coordenado por um médico do trabalho contratado que deverá interagir com a Seção de Gestão de Pessoas para o desenvolvimento de suas ações e em especial com a Comissão Integrada de Qualidade, Saúde e Meio Ambiente.

§ 2º Caso inexista médico do trabalho na localidade, poderá ser designado um médico de outra especialidade para coordenar o PCMSO.

Art. 47 O PCMSO deve incluir, dentre outros, a realização obrigatória dos exames médicos:

I – admissional e periódico, composto pelos exames abaixo elencados, além daqueles indicados pelo médico, conforme o caso:

- a) Hemograma;
- b) Colesterol Total e frações;
- c) Glicose;
- d) Acuidade Visual;
- e) Triglicérides.

II – de retorno ao trabalho;

III – de mudança de função; e

IV – de afastamento definitivo.

§ 1º O exame médico admissional deverá ser realizado antes que o servidor seja nomeado no cargo.

§ 2º Ficará a critério do médico coordenador do PCMSO a definição da periodicidade da realização do exame periódico, sendo obrigatória, no mínimo, a cada dois anos.

§ 3º O exame de retorno ao trabalho será realizado no primeiro dia da volta ao trabalho, quando o afastamento, por motivo de doença ou acidente, for por período igual ou superior a trinta dias, podendo a área médica dispensar a avaliação clínica.

§ 4º O exame de mudança de função será realizado sempre que ocorrer alteração de atividade, posto de trabalho ou de setor que implique a exposição do servidor a risco diferente daquele a que estava exposto, devendo ocorrer antes da mudança.

§ 5º Os exames complementares que irão subsidiar os exames clínicos ocupacionais constantes do artigo 3º, inciso II, serão sugeridos no Manual de Orientações a ser elaborado pela Comissão de Saúde e Qualidade de Vida Laboral.

Art. 48 O PPRA é parte integrante do conjunto mais amplo das iniciativas da Câmara Municipal no campo da preservação da saúde e integridade dos trabalhadores frente aos riscos ambientais existentes ou que venham a existir no ambiente de trabalho, devendo estar articulado com o disposto nas demais NR's, em especial com o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, previsto na NR-7. § 1º Consideram-se riscos ambientais os agentes físicos, químicos, biológicos, ergonômicos e de acidentes existentes no ambiente de trabalho que, em função de sua natureza, concentração ou intensidade e tempo de exposição, são capazes de causar danos à saúde do trabalhador.

§ 2º O PPRA deverá considerar os riscos advindos da não adequação dos ambientes às pessoas com deficiências, analisando-se as condições de acessibilidade de acordo com a legislação vigente.

Art. 49 O PPRA será elaborado, implementado, acompanhado e avaliado, por empresa e/ou profissional especializado em Engenharia e Segurança do Trabalho.

Art.50 O PPRA terá caráter permanente e deverá conter as seguintes etapas:

- I – antecipação e reconhecimento dos riscos;
- II – avaliação dos riscos e da exposição dos trabalhadores;
- III – monitoramento da exposição aos riscos;
- IV - registro e divulgação dos dados.

Art. 51 A Comissão Integrada de Qualidade, Saúde e Meio Ambiente terá como atribuições na área da saúde, principalmente:

- I – promover periodicamente ações educativas para os servidores a respeito das doenças ocupacionais e dos acidentes em serviço;
- II – atuar, em conjunto com a Seção de Gestão de Pessoas e demais Diretorias da Câmara Municipal de Louveira, no desenvolvimento e na implementação do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) e do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), para adoção de medidas corretivas e/ou preventivas identificadas nos referidos programas;
- III – analisar, investigar, reconhecer/emitir laudos, apontar as causas e registrar os acidentes em serviço e as doenças ocupacionais ocorridos;
- IV – elaborar laudos de insalubridade e de periculosidade, caso houver;
- V – atuar em conjunto com as demais áreas da Câmara Municipal que desenvolvem atividades de promoção da saúde, de qualidade de vida, de organização do trabalho e/ou de ações relativas à prevenção de riscos e doenças relacionados ao trabalho;
- VI – atuar, em conjunto com Seção de Gestão de Pessoas e demais Diretorias da Câmara Municipal de Louveira, na adequação de mobiliário e de equipamentos, na correção das condições ambientais, na melhoria da rotina e da organização do trabalho existentes;
- VII – propor a interdição de posto de trabalho, máquina ou equipamento, total ou parcialmente, quando constatada situação de grave e iminente risco à saúde ou à integridade física pessoal ou coletiva, mediante a emissão de laudo técnico que indique o risco verificado e especifique as medidas corretivas que deverão ser adotadas; e
- VIII – atuar nas medidas de mitigação dos agravos de saúde mental e psicológica dos servidores do Legislativo.

Art.52 A Câmara Municipal de Louveira, por solicitação da Comissão Integrada de Qualidade, Saúde e Meio Ambiente, poderá contratar serviços terceirizados (pessoa física ou jurídica) para o cumprimento dos objetivos técnicos desta Resolução.

Art.53 O Manual de Orientações deverá ser elaborado pela Comissão Integrada de Qualidade, Saúde e Meio Ambiente, instituída mediante o Ato da Presidência

Seção III Do Meio Ambiente

Art.54 A Comissão Integrada de Qualidade, Saúde e Meio Ambiente visa dar continuidade ao programa “Câmara Sustentável”, instituído pela Resolução nº 3/2012 na Câmara Municipal de Louveira.

Art.55 O programa “Câmara Sustentável” compreende ações concretas visando realizar e orientar práticas em favor do melhor aproveitamento de materiais utilizados nos serviços da Câmara de Vereadores e dos resíduos decorrentes da referida utilização, bem como, na preservação do meio ambiente.

Art.56 O programa “Câmara Sustentável” parte da responsabilidade ambiental do Poder Legislativo, na adoção de práticas ecologicamente corretas, gerando maior qualidade no desenvolvimento de suas funções, contribuindo com o desenvolvimento sustentável no Município.

Art.57 As ações a serem adotadas para o desenvolvimento do programa “Câmara Sustentável” serão definidas e praticadas:

- I- de forma a garantir o cumprimento das diretrizes desta Resolução e da Legislação vigente;
- II- em consonância com as regras legais e regulamentares pertinentes à aquisição de materiais, serviços, bem como na realização dos serviços dos diversos setores da Câmara de Vereadores;
- III- de forma a envolver vereadores, servidores, estagiários e trabalhadores de empresas prestadoras de serviços terceirizados nesta Casa Legislativa.

Art.58 O programa ‘Câmara Sustentável’ contempla as seguintes ações:

- I – criação de postos de coletas de pilhas e baterias;
- II – adoção de coleta e destinação de resíduos produzidos no âmbito da Câmara de Vereadores;
- III – substituição dos sacos de lixo feitos de plástico comum por outros produzidos com material biodegradável;
- IV – implantação do bicicletário;
- V – instalação de lâmpadas mais econômicas e eficientes;
- VI – apresentar alternativas arquitetônicas que possam diminuir seu impacto ambiental e torná-lo socialmente mais justo;

- VII – implantação do programa de neutralização das emissões de gases do efeito estufa;
- VIII- promoção de campanhas em favor conscientização em matéria ambiental;
- IX- outros.

Art.59 As intervenções, na Câmara Municipal de Louveira, para a consecução do Programa “Câmara Sustentável”, deverão ser tecnicamente justificadas e realizadas quando necessário, desde que economicamente viável.

Art.60 A promoção de campanhas em favor da conscientização em matéria ambiental visa esclarecer o indivíduo sobre sua importância enquanto agente com capacidade de intervir – favorável ou desfavoravelmente – no meio ambiente, orientando-o a reger suas posturas, públicas ou privadas, em favor daquelas que não causem danos ao meio ambiente ou causem o mínimo inevitável.

Parágrafo único A promoção das campanhas de que trata este artigo será efetivada conforme as disponibilidades técnicas, administrativas e financeiras da Câmara Municipal, permitida a celebração de convênios.

Art.61 A Câmara Municipal manterá sistema de acompanhamento qualificativo e quantitativo quanto às ações que adotar no programa ‘Câmara Sustentável’.

Art.62 O programa “Câmara Sustentável” abrange, também, ações relacionadas ao uso racional da água, da energia elétrica, do uso de equipamentos e outras ações de preservação ambiental.

Capítulo VIII DA COMISSÃO DA BRIGADA DE INCÊNDIO

Art. 63 A Comissão de Brigada de Incêndio da Câmara Municipal de Louveira é um grupo de servidores treinados e capacitados para atuar na prevenção e combate a um princípio de incêndio e prestar os primeiros socorros dentro do perímetro da Câmara.

Parágrafo único. O objetivo da brigada de incêndio é a proteção à vida e ao patrimônio, com redução às consequências sociais do sinistro e os danos ao meio ambiente.

Art. 64 A Comissão de Brigada de Incêndio deverá: I – combater princípio de incêndio, extinguindo ou isolando o incêndio, uso de equipamentos manuais ou automáticos; II – criar um plano de segurança contra incêndio, que é um conjunto de ações e recursos internos e externos ao local que permita controlar a situação de incêndio; III – prevenir incêndio, através de uma série de medidas destinadas a evitar o aparecimento de um princípio de incêndio ou, no caso de ele ocorrer, permitir combatê-lo prontamente para evitar sua propagação.

Art. 65 A Comissão de Brigada de Incêndio deverá ser composta:

- I – 01 (um) Coordenador Geral da brigada;
- II – 01 (um) Secretário;
- II – até 10 (dez) brigadistas.

§ 1º O Coordenador Geral da brigada será o responsável pela coordenação e execução das tarefas de emergência de todas as edificações que compõem a planta da Câmara Municipal de Louveira. §2º O Secretário auxiliará o coordenador geral na coordenação e execução das ações de emergência, bem como auxiliará nas questões técnico-administrativas e burocráticas, como redação de atas e demais documentos. § 3º Brigadistas são membros da brigada que executam as atribuições de prevenção, abandono e combate a um princípio de incêndio e prestar os primeiros socorros.

Art.66 Os integrantes da Comissão de Brigada de Incêndio deverão frequentar curso de capacitação e conhecimentos básicos sobre prevenção, isolamento e extinção de princípios de incêndio, abandono de local com sinistro, além de técnicas de primeiros socorros.

Capítulo IX DA COMISSÃO TÉCNICA DE RECURSOS HUMANOS

Art.67 A Comissão Técnica de Recursos Humanos é responsável pela avaliação periódica de desempenho dos servidores detentores de cargo de provimento efetivo, nos termos dispostos na

Constituição Federal.

Art. 68 A Comissão Técnica de Recursos Humanos será responsável por realizar avaliação de desempenho dos servidores efetivos nas seguintes situações;

I – que estiverem em estágio probatório, nos termos do art. 41, § 4º da Constituição Federal;
II – os estáveis.

§ 1º A avaliação dos servidores em estágio probatório visa apurar o merecimento do servidor à estabilidade.

§ 2º A avaliação de desempenho dos servidores efetivos estáveis tem por finalidade o aprimoramento dos métodos de gestão, melhoria da qualidade e eficiência do serviço e a valorização do servidor.

§ 3º A avaliação periódica de desempenho dar-se-á através de um processo anual e sistemático de aferição individual do servidor.

Art. 69 Esta Comissão Técnica de Recursos Humanos é tratada em capítulo próprio na Resolução nº 6/2015, que trata da estrutura administrativa da Câmara.

Capítulo X
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.70 Aos integrantes de comissões internas de trabalho institucional, previstas no art. 3º, poderá ser concedida uma função gratificada – FG, como forma de retribuição pelo exercício de atividades de maior complexidade e adicionais às atribuições e responsabilidades de seu cargo, não se incorporando aos vencimentos, e sendo devida enquanto o servidor permanecer no exercício da função gratificada.

§ 1º Ato da Presidência regulamentará a forma de concessão da referida função gratificada.

§ 2º O servidor ocupante de cargo em comissão que porventura integrar comissão interna de trabalho institucional não fará jus à percepção de função gratificada, conforme dispõe o caput deste artigo.

Art. 71 Compete ao Presidente da Câmara Municipal de Louveira nomear as comissões internas de trabalho institucional, por meio de Portaria.

Art. 72 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art.73 Revogam-se as disposições em contrário, em especial: Resolução nº 3/2012, Resolução nº 4/2012, Resolução nº 2/2014, Resolução nº 9/2014, Resolução nº 10/2014, Resolução nº 1/2015, Resolução nº 2/2015, Resolução 16/2015, Resolução nº 6/2016, Resolução nº 1/2017, Resolução nº 2/2017 e Resolução nº4/2017.

Plenário Vereador José Chiquetto,
Louveira, 1 de fevereiro de 2019.

LAÉCIO NAERIS DE ALMEIDA
Presidente

JOSÉ CLODOALDO MARTINS
SOUZA DA CRUZ
1º Secretário
Secretário

NILSON
2º

JUSTIFICATIVA - PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 2/2019

Apresentamos o projeto de resolução em questão, que visa a criação e a regulamentação das comissões internas de trabalhos institucionais na Câmara de Louveira.

A propositura visa, primeiramente, compilar em um único diploma legal todas as regras a serem dispostas às comissões internas de trabalhos institucionais da Casa, bem como fixar quais

são as comissões internas existentes na Câmara e suas respectivas competências e abrangências.

Atendendo a recomendação do Ministério Público local, a Mesa Diretora reformulou as comissões, inclusive aglutinando algumas, resultando em uma redução de 14 (quatorze) para 9 (nove) comissões de atuação institucional na Casa.

A medida tomada pela atual administração teve por base, como dito acima, a orientação do Ministério Público e, também, a necessidade de otimizar a atuação das comissões, o que reduzirá, via de consequência, os gastos com a manutenção das mesmas, pois, além da redução do número de comissões, veda a possibilidade de pagamento de função gratificada ao servidor comissionado, que porventura integre alguma comissão.

A administração, vale lembrar, pautou-se nos princípios da legalidade e moralidade, com o objetivo único de manter a continuidade dos trabalhos prestados eficazmente pela Casa e, conjugando, a economicidade em contrapartida.

Dessa forma, com a aprovação desta propositura a Câmara reduzirá em torno de 40% (quarenta por cento) os gastos com comissões internas de trabalhos institucionais, sem, contudo, perder a eficiência dos trabalhos que são prestados.

Por todo o acima exposto, solicitamos a atenção de Vossas Excelências para a análise e aprovação da propositura.

Atenciosamente,

LAÉCIO NAERIS DE ALMEIDA
Presidente

JOSÉ CLODOALDO MARTINS
SOUZA DA CRUZ
1º Secretário
Secretário

NILSON
2º

ANEXO I





REQUERIMENTO Nº 6/2019

Assunto: PESAR
(ENCAMINHADO)

CONSIDERANDO que faleceu no dia 20 de fevereiro de 2019, o senhor Wanderlei Antônio Moraes;

CONSIDERANDO que seu passamento deixou um vazio e uma saudade entre parentes e amigos;

CONSIDERANDO ainda que esta Casa reveste-se de luto pela perda do amigo e cidadão;

REQUEREMOS, dentro das normas regimentais, seja consignado nos anais desta Colenda Edilidade, um voto de profundo pesar pelo falecimento do senhor Wanderlei Antônio Moraes, dando-se ciência à família enlutada.

Plenário Vereador José Chiquetto,
Louveira, 07 de março de 2019.

Vereadores:

AGOSTINHO TARDIVELI

CAETANO SERGIO APARECIDO

CLAUDENILDO GOMES DA CRUZ

EDSON FERREIRA

HELIO ROCHA OLIVEIRA

JOSÉ CLODOALDO MARTINS

JOSÉ MARCOS RODRIGUES DE OLIVEIRA

LAÉCIO NERIS DE ALMEIDA

LEANDRO LOURENÇON

LUIZ CARLOS ROSA

NILSON SOUZA DA CRUZ

PRISCILLA C. FINAMORE DEGASPARI

RODRIGO CESAR REGORÃO VERONEZI

REQUERIMENTO Nº 7/2019

ASSUNTO: URGÊNCIA
(APROVADO)

REQUEREMOS, nos termos regimentais, dispensados todos os interstícios regimentais, seja a propositura, abaixo descrita, incluída na Ordem do Dia da presente sessão – 3ª Sessão Ordinária de 2019, em 7.03.2019:

1. PROJETO DE LEI Nº 11/2019
DÁ A DENOMINAÇÃO DE “ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO BÁSICO FREDERICO PAGOTTO”, AO CENTRO EDUCACIONAL, LOCALIZADO NA RUA BOA VISTA Nº 627, RESIDENCIAL CAVALLI, NO MUNICÍPIO DE LOUVEIRA.
Autoria: Vereador Laécio Nêris de Almeida.

Plenário Vereador José Chiquetto,
Louveira, 7 de fevereiro de 2019.

LAÉCIO NERIS DE ALMEIDA
VereadorPRISCILLA C. FINAMORE DEGASPARI
VereadoraJOSÉ CLODOALDO MARTINS
VereadorHELIO ROCHA OLIVEIRA
Vereador

CAETANO SERGIO APARECIDO
Vereador

INDICAÇÕES

Nº 95/2019 - SOLICITA QUE TOMEM PROVIDÊNCIAS NO SENTIDO DE ENVIAR A ESTA CASA PROJETO DE LEI QUE INSTITUI O PROGRAMA MÉDICO NAS CRECHES, CONFORME MINUTA EM ANEXO.
AUTORIA: VEREADOR JOSÉ MARCOS RODRIGUES DE OLIVEIRA

Nº 96/2019 - SOLICITA QUE SEJAM TOMADAS PROVIDÊNCIAS, JUNTO AO SETOR COMPETENTE, PARA QUE SEJA DADO ATENDIMENTO PRIORITÁRIO AOS PACIENTES COM CÂNCER.
AUTORIA: VEREADOR JOSÉ MARCOS RODRIGUES DE OLIVEIRA

Nº 97/2019 - SOLICITA PARA QUE TOMEM PROVIDÊNCIAS NO SENTIDO DE ENVIAR A ESTA CASA PROJETO DE LEI QUE INSTITUI A CAMPANHA DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE CUIDADOS COM A EPILEPSIA, CONFORME MINUTA EM ANEXO.
AUTORIA: VEREADOR JOSÉ MARCOS RODRIGUES DE OLIVEIRA

Nº 98/2019 - SOLICITA PARA QUE TOMEM PROVIDÊNCIAS NO SENTIDO DE ENVIAR A ESTA CASA PROJETO DE LEI QUE INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE CONTROLE, COMBATE E LUTA CONTRA OS DIVERSOS VÍCIOS, CONFORME MINUTA EM ANEXO.
AUTORIA: VEREADOR JOSÉ MARCOS RODRIGUES DE OLIVEIRA

Nº 99/2019 - SOLICITA SEJAM TOMADAS PROVIDÊNCIAS, JUNTO AO SETOR COMPETENTE, PARA REALIZAÇÃO DE VISTORIAS PERIÓDICAS E A PUBLICIDADE DE INFORMAÇÃO SOBRE VISTORIAS EM VIADUTOS, PONTES, PASSARELAS E IMÓVEIS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE LOUVEIRA.
AUTORIA: VEREADOR JOSÉ MARCOS RODRIGUES DE OLIVEIRA

Nº 100/2019 - SOLICITA QUE SEJA PROVIDENCIADA A REALIZAÇÃO TRIMESTRAL DE PROCEDIMENTO DE INSPEÇÃO SANITÁRIA E COLETA DE AMOSTRAS DAS ÁGUAS DE RESERVATÓRIOS DAS ESCOLAS, CRECHES E UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO.
AUTORIA: VEREADOR RODRIGO CESAR REGORÃO VERONEZI

Nº 101/2019 - SOLICITA QUE SEJAM TOMADAS PROVIDÊNCIAS, JUNTO AO SETOR COMPETENTE, PARA QUE SEJA LANÇADA CAMPANHA DE INCENTIVO A DOAÇÃO DE PARTE DO TOTAL DEVIDO DO IMPOSTO DE RENDA, PARA O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E PARA O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO.
AUTORIA: VEREADOR RODRIGO CESAR REGORÃO VERONEZI

Nº 102/2019 - SOLICITA QUE SEJA DADA PRIORIDADE NA IMPLANTAÇÃO DO CENTRO DE DIAGNÓSTICOS PELO EXECUTIVO MUNICIPAL.
AUTORIA: VEREADOR RODRIGO CESAR REGORÃO VERONEZI

Nº 103/2019 - SOLICITA QUE SEJAM PROVIDENCIADOS ESTUDOS TÉCNICOS, NECESSÁRIOS PARA A VIABILIDADE DE IMPLANTAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE UM NÚCLEO ESPECIALIZADO PARA OS IDOSOS DO MUNICÍPIO – CRECHE PARA IDOSOS. DANDO ATENDIMENTO INTEGRAL, COM DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES FÍSICAS E EDUCATIVAS, CONTANDO COM A PERMANÊNCIA DE PROFISSIONAIS QUALIFICADOS, COMO MÉDICOS, FISIOTERAPEUTAS E NUTRICIONISTAS PARA PRESTAREM ASSISTÊNCIA AOS IDOSOS.
AUTORIA: VEREADOR RODRIGO CESAR REGORÃO VERONEZI

Nº 104/2019 - SOLICITA QUE SEJAM TOMADAS PROVIDÊNCIAS, JUNTO AO SETOR COMPETENTE, NO SENTIDO DE SE DESENVOLVER UM APLICATIVO QUE INDIQUE A DISPONIBILIDADE DOS MEDICAMENTOS NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO.
AUTORIA: VEREADOR RODRIGO CESAR REGORÃO VERONEZI

Nº 105/2019 - ENCAMINHA MINUTA DE PROJETO DE LEI QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO E EFETUAR DOAÇÕES DE MATERIAIS OU EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS AS COMUNIDADES OU ENTIDADES ORGANIZADAS, SOLICITANDO QUE O EXECUTIVO ENVIE PROJETO DE LEI DE IGUAL TEOR, UMA VEZ QUE SE TRATA DE MATÉRIA DE INICIATIVA PRIVATIVA DO EXECUTIVO.
AUTORIA: VEREADOR RODRIGO CESAR REGORÃO VERONEZI

Nº 106/2019 - ENCAMINHA MINUTA DE PROJETO DE LEI QUE INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO, AS FESTAS DE CHEGADA DO PAPEI NOEL, SOLICITANDO QUE O EXECUTIVO ENVIE PROJETO DE LEI DE IGUAL TEOR, UMA VEZ QUE SE TRATA DE MATÉRIA DE INICIATIVA PRIVATIVA DO EXECUTIVO.
AUTORIA: VEREADOR RODRIGO CESAR REGORÃO VERONEZI

Nº 107/2019 - SOLICITA QUE SEJAM ADOTADAS AS PROVIDÊNCIAS, JUNTO AO SETOR COMPETENTE, PARA A MELHORIA NO AGENDAMENTO E ACOLHIMENTO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE,
AUTORIA: VEREADOR RODRIGO CESAR REGORÃO VERONEZI

Nº 108/2019 - SOLICITA PROVIDÊNCIAS PARA QUE SEJA REALIZADO O PATRULHAMENTO, NOS HORÁRIOS DE ENTRADA E SAÍDA NAS RESPECTIVAS ESCOLAS. E.E PROFESSOR JOAQUIM ANTÔNIO LADEIRA, E.E ODILON LEITE FERRAZ E E.E PROFESSOR ALBERTO FERREIRA REZENDE, NESTE MUNICÍPIO.
AUTORIA: VEREADOR EDSON FERREIRA

Nº 109/2019 - SOLICITO E REITERO INDICAÇÃO Nº. 486/2018 AFIM DE QUE SEJA ENVIADO OFÍCIO PARA AGÊNCIA DE CORREIOS DO BRASIL SOLICITANDO A REGULARIZAÇÃO NA ENTREGA DE CORRESPONDÊNCIA NA RUA BRAZ FRANCISCO DE ALMEIDA, NO BAIRRO FAIXA AZUL EM CUMPRIMENTO AO ARTIGO 4º. INCISO I, DA PORTARIA DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES Nº. 311/1998, QUE GARANTE A ENTREGA DE CORRESPONDÊNCIAS EM LOGRADOURO PÚBLICO OFICIALIZADO COMO É O CASO DA CIDADIA RUA CONFORME LEI MUNICIPAL Nº. 2466/2015.
AUTORIA: VEREADOR LUIZ CARLOS ROSA

Nº 110/2019 - SOLICITA QUE SEJAM COLOCADAS, NAS RUAS DO BAIRRO FAIXA AZUL, GUIAS E SARJETAS PARA ESCOADOIRO DAS ÁGUAS PLUVIAIS, ASSIM COMO, ESSAS RUAS RECEBAM ASFALTO OU RASPA DE ASFALTO PARA UM MELHOR TRANSITO DOS MORADORES DO LOCAL.
AUTORIA: VEREADOR LUIZ CARLOS ROSA

Nº 111/2019 - SOLICITA QUE SEJA IMPLANTADA NO MUNICÍPIO UMA CENTRAL DE ATENDIMENTO 156 PARA CENTRALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DE SOLICITAÇÕES, VIA TELEFONE, COM ISSO SE UNIFICARÁ OS MEIOS DE COMUNICAÇÕES EXISTENTES NA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.
AUTORIA: VEREADOR LUIZ CARLOS ROSA

Nº 112/2019 - SOLICITA QUE SEJA EFETUADA A RETIRADA DA PLACA QUE PERMITE ESTACIONAMENTO SOMENTE PARA CARGA/DESCARGA EM FRENTE AO Nº. 240 DA RUA NICOLA TARALLO, ESSA PLACA FOI COLOCADA QUANDO ENTÃO NO LOCAL FUNCIONAVA UMA FARMÁCIA.
AUTORIA: VEREADOR LUIZ CARLOS ROSA

Nº 113/2019 - SOLICITA QUE SEJAM COLOCADOS TACHÕES PRÓXIMOS AO PORTÃO DE SAÍDA DO ESTACIONAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL NA RUA WAGNER LUIZ BEVILACQUA, UMA VEZ QUE OS VEÍCULOS QUE SE DIRIGEM NO SENTIDO BAIRRO PARA RODOVIA ROMILDO PRADO NÃO RESPEITAM A PLACA PARE E INVADEM A FAIXA DE TRANSITO INDISCIPLINADAMENTE E EM ALTA VELOCIDADE

PREJUDICANDO OS MOTORISTAS QUE ESTÃO SAINDO DO ESTACIONAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL.
AUTORIA: VEREADOR LUIZ CARLOS ROSA

Nº 114/2019 - SOLICITA PROVIDÊNCIAS COM INTUITO DE CONSTRUIR UMA CALÇADA LOCALIZADA NA RUA LÍBANO MIGUEL BATISTA.
AUTORIA: VEREADOR CLAUDENILDO GOMES DA CRUZ

Nº 115/2019 - SOLICITA PROVIDÊNCIAS COM O INTUITO DE IMPLANTAR MÃO ÚNICA LOCALIZADA NA RUA LUIZ MONTELATTO.
AUTORIA: VEREADOR CLAUDENILDO GOMES DA CRUZ

Nº 116/2019 - SOLICITA PROVIDÊNCIAS COM O INTUITO DE REFORMAR A CALÇADA LOCALIZADA NA RUA SAUL GEMMI.
AUTORIA: VEREADOR CLAUDENILDO GOMES DA CRUZ

Nº 117/2019 - SOLICITA PROVIDÊNCIAS COM O INTUITO DE REFORMAR A CALÇADA LOCALIZADA NA RUA SILVIO BENVENUGNU
AUTORIA: VEREADOR CLAUDENILDO GOMES DA CRUZ

Nº 118/2019 - SOLICITA PROVIDÊNCIAS NO SENTIDO DE TAPAR BURACO NO FIM DA RUA MANOEL BIASI, NAS PROXIMIDADES DO Nº 50 DO BAIRRO DA ABADIA.
AUTORIA: VEREADOR HÉLIO ROCHA OLIVEIRA

Nº 119/2019 - SOLICITA PROVIDÊNCIAS NO SENTIDO DE PODAR ÁRVORES DA RUA SAUL GEMMI, NAS PROXIMIDADES DO Nº 208.
AUTORIA: VEREADOR HÉLIO ROCHA OLIVEIRA

Nº 120/2019 - SOLICITA QUE SEJA REALIZADO UM LEVANTAMENTO DE PLANTAS E EDIFICAÇÕES APROVADAS PELO FALSO ENGENHEIRO DA PREFEITURA, NO PERÍODO DE 2001 A 2004 NESTE MUNICÍPIO.
AUTORIA: VEREADOR JOSÉ CLODOALDO MARTINS

Nº 121/2019 - SOLICITA PROVIDÊNCIAS COM INTUITO DE QUE SEJA FEITA A LIMPEZA NO TERRENO ONDE ESTÁ LOCALIZADA A CAIXA DA ÁGUA DO BAIRRO MONTERREY
AUTORIA: VEREADOR NILSON SOUZA CRUZ

Nº 122/2019 - SOLICITA PROVIDÊNCIAS COM INTUITO DE ILUMINAR A ESTRADA DA CRUZ GRANDE.
AUTORIA: VEREADOR NILSON SOUZA CRUZ

Nº 123/2019 - SOLICITA PROVIDÊNCIAS COM INTUITO DE CONSTRUIR UMA QUADRA POLIESPORTIVA NO BAIRRO FAIXA AZUL
AUTORIA: VEREADOR NILSON SOUZA CRUZ

Nº 124/2019 - SOLICITA PROVIDÊNCIAS COM INTUITO DE CONSTRUIR UMA CALÇADA NA RUA ARTHUR DE SOUZA SYGEL NAS PROXIMIDADES DA SANTA CASA E DO CENTRO DE REABILITAÇÃO.
AUTORIA: VEREADOR NILSON SOUZA CRUZ

Nº 125/2019 - SOLICITA PROVIDÊNCIAS COM INTUITO DE REALIZAR MANUTENÇÃO NA QUADRA DO JARDIM CAVALLI
AUTORIA: VEREADOR NILSON SOUZA CRUZ

Nº 126/2019 - SOLICITA PROVIDÊNCIAS, COM INTUITO DE FAZER MANUTENÇÃO NA CAIXA DE ÁGUA DO BAIRRO VISTA ALEGRE.
AUTORIA: VEREADOR NILSON SOUZA CRUZ

Nº 127/2019 - SOLICITA PROVIDÊNCIAS COM INTUITO DE INSTALAR UM PONTO DE ÔNIBUS NA ESTRADA PAU A PIQUE PRÓXIMO AO NÚMERO 999.
AUTORIA: VEREADOR NILSON SOUZA CRUZ

Nº 128/2019 - SOLICITA PROVIDÊNCIAS COM INTUITO DE INSTALAR UM PONTO DE ÔNIBUS NO JARDIM PRIMAVERA
AUTORIA: VEREADOR NILSON SOUZA CRUZ

Nº 129/2019 - SOLICITA PROVIDÊNCIAS NO SENTIDO DE QUE SEJA REALIZADA A RETIRADA DE LIXO ORGÂNICO E ENTULHO EXISTENTE NA RUA XINGU, PRÓXIMO AO NÚMERO 383, JARDIM AMAZONAS.
AUTORIA: VEREADOR EDSON FERREIRA

Nº 130/2019 – SOLICITA PROVIDÊNCIAS NO SENTIDO DE QUE SEJA INSTALADA PLACA TOPONÍMICA ADVERTINDO COM A SEGUINTE FRASE: “PROIBIDO JOGAR LIXO - SUJEITO A MULTA - LEI 1815/06”, NA RUA RIO XINGU, PRÓXIMO AO NÚMERO 383, JARDIM AMAZONAS.
AUTORIA: VEREADOR EDSON FERREIRA

3ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2019 – 7/3/2019

ORDEM DO DIA

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 2/2019

PROJETO DE LEI Nº 11/2019

DÁ A DENOMINAÇÃO DE “ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO BÁSICO FREDERICO PAGOTTO”, AO CENTRO EDUCACIONAL, LOCALIZADO NA RUA BOA VISTA Nº 627, RESIDENCIAL CAVALLI, NO MUNICÍPIO DE LOUVEIRA.

Autoria: Vereador Laécio Neris de Almeida

Art. 1º Fica oficialmente denominado de “ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO BÁSICO FREDERICO PAGOTTO”, o Centro Educacional localizado na rua Boa Vista nº 627, Residencial Cavalli, município de Louveira, conforme croqui e memorial descritivo da Secretaria de Desenvolvimento Urbano da Prefeitura Municipal.

Art. 2º O croqui, o memorial descritivo, e os dados biográficos do homenageado, mencionados no caput do art. 1º, ficam fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 3º Os órgãos competentes tomarão as providências necessárias ao cumprimento desta Lei, efetuando a colocação de placa toponímica da denominação disposta no art. 1º desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador José Chiquetto,
Louveira, 8 de março de 2019.

LAÉCIO NERIS DE ALMEIDA
Presidente

JOSÉ CLODOALDO MARTINS
CRUZ

1º Secretário
Secretário

NILSON SOUZA DA
CRUZ

2º

Publicado e Registrado na Secretaria da Câmara, em data supra.

THIAGO REIS AUGUSTO RIGAMONTI
Diretor Geral

CURRICULUM DO HOMENAGEADO

Frederico Pagotto, filho de João Pagotto e Emilia Bertolini, imigrantes italianos que desembarcaram no Brasil em 1894 para trabalhar nos cafezais espalhados pelo interior paulista e que tanto contribuíram para o desenvolvimento do Brasil.

Nascido em Louveira no ano de 1926, desde muito jovem, juntamente com seu pai e seus irmãos, Frederico dedicou-se ao cultivo de videiras, tornando-se referência em viticultura no estado de SP e elevando Louveira ao título de “Cidade da Uva”.

Homem à frente de seu tempo, foi um dos fundadores da banda Progresso Louveirense, relevante até hoje animando eventos na cidade, onde tocava pratos. Homem ativo participou também da fundação do Esporte Clube Nova Estrela, onde praticava bocha. Homem de fé, Frederico fez parte da comissão da Festa de Santo Antonio quando essa era ainda uma quermesse realizada na antiga “igrejinha”, localizada no bairro.

Casado com Laura Torezin, teve 8 filhos que deram continuidade à seu trabalho de cultivo de uvas mantendo as tradições e técnicas de cultivo passadas de geração em geração.

Ver o nome de Frederico Pagotto, que sempre prezou pela educação atrelado à uma escola e perpetuado na história da cidade é motivo de orgulho para seus filhos, netos e bisnetos que sentem-se honrados com a homenagem.

Certo da compreensão de todos para essa singela homenagem.

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3/2019

PROJETO DE LEI Nº 47/2018

INSTITUI O REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS TITULARES DE CARGO EFETIVO DO MUNICÍPIO DE LOUVEIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CAPÍTULO I

DO REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

Seção I

Da Instituição do Regime

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Louveira o Regime de Previdência Complementar a que se referem os §§ 14, 15 e 16 do artigo 40 da Constituição Federal.

§ 1º O regime de previdência complementar de que trata o “caput” deste artigo, de caráter facultativo, aplica-se aos servidores que ingressarem no serviço público a partir da aprovação do convênio de adesão e oferecimento do plano de benefícios previdenciário complementar a eles destinados.

§ 2º São abrangidos pelo regime de previdência complementar de que trata esta Lei os servidores titulares de cargos efetivos da Administração Direta e Indireta e do Poder Legislativo do Município de Louveira.

§ 3º Os servidores referidos no § 2º deste artigo, que tenham ingressado no serviço público até o dia anterior ao início de vigência do regime de previdência complementar, poderão aderir ao plano de benefício administrado por entidade a que se refere o caput do artigo 5º, sem a contrapartida do Patrocinador.

§ 4º Aos servidores referidos no § 2º deste artigo, com remuneração superior ao limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, que venham a ingressar no serviço público a partir do início da vigência do regime de previdência complementar de que trata esta Lei, serão oferecidos o plano de previdência complementar desde a data da posse.

§ 5º Fica assegurado ao participante o direito de requerer, a qualquer tempo, sua adesão ou cancelamento de sua inscrição, nos termos do regulamento do plano de benefícios.

§ 6º Na hipótese do cancelamento ser requerido no prazo de até 90 (noventa) dias da data da inscrição, fica assegurado o direito à restituição das contribuições vertidas, a ser paga em até sessenta dias do pedido de cancelamento ou na forma de seus regulamentos, atualizadas pela variação das cotas do Plano de Benefícios.

§ 7º O cancelamento da inscrição previsto no § 6º deste artigo não constitui Resgate.

§ 8º As contribuições realizadas pelo Patrocinador serão restituídas à respectiva fonte pagadora no mesmo prazo e condições previstos no § 6º deste artigo.

Art. 2º Para os efeitos desta lei, entende-se por:

I - patrocinador: Administração Direta e Indireta e do Poder Legislativo do Município de Louveira;

II - participante: a pessoa física, definida no § 2º do artigo 1º desta Lei, que aderir ao plano de benefícios previdenciário complementar administrado por entidade fechada de previdência complementar;

III - contribuição: os valores vertidos ao plano de benefícios previdenciário complementar pelos participantes e pelo patrocinador, com o objetivo de constituir as reservas que garantam os benefícios contratados;

IV - plano de benefícios previdenciário complementar: o conjunto de obrigações e direitos derivado das regras do regulamento definidoras do custeio e dos benefícios de caráter previdenciário, que possui patrimônio próprio, independência patrimonial, contábil e financeira, inexistindo solidariedade com demais os planos;

V - regulamento: o conjunto de normas disciplinadoras do plano de benefícios previdenciário complementar; e

VI - saldo de conta: o valor acumulado em nome do participante, com o resultado das contribuições vertidas pelo participante e pelo patrocinador acrescido dos resultados dos investimentos e deduzidos os custos dos benefícios não programados, as despesas administrativas, na forma fixada pelo regulamento do plano de benefícios previdenciário complementar e demais despesas previstas no plano de custeio.

Art. 3º O Patrocinador do plano de benefícios destinado aos servidores

e membros de que trata esta Lei, sendo representado pelo Prefeito, que poderá delegar por Decreto esta competência.

Parágrafo único. A representação de que trata o “caput” deste artigo compreende a celebração de convênios de adesão, seus distratos e aditivos, manifestação acerca da aprovação, liquidação, saldamento ou alteração do plano de benefícios patrocinado pelo Município, e demais atos correlatos.

Art. 4º Aplica-se aos benefícios de aposentadoria e pensão a serem concedidos pelo regime próprio de previdência social do Município aos servidores públicos mencionados no § 2º do artigo 1º desta Lei, o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social, independentemente de adesão ao Regime de Previdência Complementar de que trata esta Lei.

Parágrafo único. O limite de que trata o caput deste artigo será aplicada aos servidores que tiverem ingressado no serviço público municipal a partir da data da aprovação do convênio de adesão e do oferecimento do plano de benefícios pelo órgão federal, responsável pela supervisão e fiscalização das entidades fechadas de previdência complementar.

CAPÍTULO II

Seção I

Do Oferecimento

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a oferecer planos de benefícios previdenciários, podendo para este fim celebrar convênio de adesão com entidade fechada de previdência complementar, de natureza pública, instituída em conformidade com as disposições das Leis Complementares n. 108 e n. 109, ambas de 29 de maio de 2001.

Parágrafo único. A adesão ao plano de benefícios observará o Regulamento do Plano de Benefícios bem como a legislação e demais normas regulamentares da entidade fechada de previdência complementar.

Seção II

Dos Planos de Benefícios

Art. 6º Os planos de benefícios a serem oferecidos serão estruturados na modalidade de contribuição definida, nos termos da regulamentação estabelecida pelo órgão regulador das entidades fechadas de previdência complementar, e financiados de acordo com os planos de custeio definidos nos termos do artigo 18 da Lei Complementar n. 109, de 29 de maio de 2001, observadas as demais disposições da Lei Complementar n. 108, de 29 de maio de 2001.

Art. 7º Os requisitos para aquisição, manutenção e perda da qualidade de participante, assim como os requisitos de elegibilidade e a forma de concessão, cálculo e pagamento dos benefícios, deverão constar dos regulamentos dos planos de benefícios, observadas as disposições das Leis Complementares n. 108 e n. 109, de 29 de maio de 2001, e a regulamentação do órgão regulador das entidades fechadas de previdência complementar.

Parágrafo único. O servidor com remuneração inferior ao limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social poderá aderir aos planos de benefícios administrados pelas entidades fechadas de previdência complementar de que trata esta Lei, sem contrapartida do patrocinador, cuja base de cálculo será definida nos regulamentos.

Seção III

Do Custeio dos Planos de Benefícios

Art. 8º A alíquota de contribuição do patrocinador será, no máximo, igual à contribuição individual do participante para o regime, respeitada, em qualquer hipótese, como limite máximo a alíquota de 1% (um por cento).

§ 1º O participante deverá contribuir com alíquota mínima de 1% (um por cento).

§ 2º Os aportes aos planos de previdência administrado pela entidade que trata o “caput”, a título de contribuição do patrocinador, deverão ser pagos com recursos do orçamento de cada um dos órgãos, entidades ou Poder indicados no § 2º do artigo 1º desta Lei.

Art. 9º A contribuição individual do participante e a contribuição do patrocinador incidirão sobre a parcela da remuneração que exceder o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, observado o disposto no inciso XI do artigo 37 da Constituição Federal.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 10 Cabe ao órgão ou à entidade responsável pela administração do regime próprio de previdência social do Município, integrante da estrutura administrativa do Município prover os meios necessários

para articular as gestões e providências pertinentes à implantação e ao funcionamento do regime de previdência complementar de que trata esta Lei.

Art. 11 Fica o Poder Executivo autorizado, em caráter excepcional, a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), no ato de adesão ou de criação da entidade referidos no artigo 5º desta lei, necessário ao regular funcionamento do plano.

Parágrafo único. O Poder Executivo fica autorizado a aportar recursos adicionais para atender as despesas administrativas do respectivo Plano de Benefícios enquanto a taxa de administração fixada no regulamento ou no plano de custeio, a ser revisado anualmente, se for insuficiente ao seu suprimento.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vereador José Chiquetto,
Louveira, 8 de março de 2019.

LAÉCIO NERIS DE ALMEIDA
Presidente

JOSÉ CLODOALDO MARTINS
SOUZA DA CRUZ
1º Secretário
Secretário

NILSON
2º

Publicado e Registrado na Secretaria da Câmara, em data supra.

THIAGO REIS AUGUSTO RIGAMONTI
Diretor Geral

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4/2019

PROJETO DE LEI Nº 02/2019
PREVÊ A FIXAÇÃO DE CARTAZES SOBRE O MÉTODO HOSPITALAR DENOMINADO MANOBRA DE HEIMLICH E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autoria: Vereador Nilson Souza da Cruz.

Art. 1º Prevê no município de Louveira, Estado de São Paulo, a fixação de cartazes ilustrativos sobre o método hospitalar denominado “manobra de heimlich” em todos os estabelecimentos que comercializem alimentos, detentores do Alvará Sanitário, expedido pela Vigilância Sanitária do Município.

Parágrafo único. Para os efeitos dessa lei o cartaz poderá conter:
I - Ilustração passo a passo sobre o método hospitalar denominado “manobra de heimlich”, tanto em adultos como em bebês e crianças.
II - O número do telefone do serviço médico de socorro disponível no município.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vereador José Chiquetto,
Louveira, 8 de março de 2019.

LAÉCIO NERIS DE ALMEIDA
Presidente

JOSÉ CLODOALDO MARTINS
NILSON SOUZA DA CRUZ
1º Secretário
Secretário

2º

Publicado e Registrado na Secretaria da Câmara, em data supra.

THIAGO REIS AUGUSTO RIGAMONTI
Diretor Geral

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 5/2019

PROJETO DE LEI Nº 04/2019
INSTITUI NO MUNICÍPIO DE LOUVEIRA A “SEMANA DE CONSCIENTIZAÇÃO ANIMAL”, NA FORMA E CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA.

Autoria: Vereadora Priscilla Cinthia Finamore Degaspari.

Art. 1º Fica instituída como SEMANA DE CONSCIENTIZAÇÃO ANIMAL, a ser promovida anualmente na primeira semana de outubro.

§ 1º A semana terá os seguintes objetivos:

- I □ estimular a conscientização do bem estar animal;
- II- realizar ações educativas sobre o tema Bem estar Animal e abandono de animais
- III- conscientizar sobre a importância da identificação animal;
- IV- promover debates e outros eventos sobre as políticas públicas de atenção integral às pessoas simpatizantes pelo tema;
- V – apoiar atividades organizadas e desenvolvidas pela sociedade civil;
- VI □ difundir os avanços municipais na causa animal.

§ 2º Para a consecução dos objetivos da semana, poderão se mobilizar entidades da sociedade civil organizada e particulares que atuem na área de veterinária e estabelecimentos que cuidem de animais.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Vereador José Chiquetto,
Louveira, 8 de março de 2019.

LAÉCIO NERIS DE ALMEIDA
Presidente

JOSÉ CLODOALDO MARTINS
SOUZA DA CRUZ
1º Secretário
Secretário

NILSON
2º

Publicado e Registrado na Secretaria da Câmara, em data supra.

THIAGO REIS AUGUSTO RIGAMONTI
Diretor Geral

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1, DE 8 DE MARÇO DE 2019

INSTITUI O PROGRAMA DE ESTÁGIO NA CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE PROMULGA O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º É instituído o Programa de Estágio na Câmara Municipal de Louveira, para admissão de estudantes de nível superior, na condição de estagiários, cujos cursos tenham afinidade com as atividades desenvolvidas no Legislativo.

Art. 2º O Programa é destinado às instituições oficiais e reconhecidas pelo Ministério da Educação de ensino superior, que celebrarem convênio com a Câmara Municipal, na forma do Anexo I deste Decreto Legislativo, ou nos termos de convênio apresentado pela instituição de ensino, mediante manifestação favorável da Procuradoria Jurídica da Casa.

Parágrafo único. A instituição responsabilizar-se-á pela orientação científica do estudante durante todo o desenvolvimento do estágio, assim como pelo processo de sua avaliação, cabendo à Câmara o acompanhamento administrativo e a verificação da realização efetiva do estágio.

Art. 3º O estágio não gerará qualquer vínculo empregatício com a Câmara, admitindo o estagiário somente se estiver frequentando o curso superior e, após assinatura de Termo de Compromisso entre as partes, com a interveniência obrigatória da instituição de ensino a que ele estiver vinculado.

Parágrafo único. O estagiário fará jus a:

I – Recebimento do seguinte valor remuneratório:

- a) 1,5 (um e meio) salário-mínimo;
- b) auxílio-transporte, correspondente ao valor de 2 (duas) passagens de ônibus do serviço público de transporte coletivo municipal

por dia útil trabalhado.

II - Seguro contra acidentes pessoais contratado pela Câmara.

Art. 4º O número total de vagas para estágio é fixado em 6 (seis), e o preenchimento das vagas far-se-á segundo a necessidade de cada Diretoria.

Art. 5º O estágio:

I – Terá duração de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por igual período.

II - Terá duração máxima de 24 (vinte e quatro) meses, exceto no caso de pessoa deficiente, que poderá estagiar até o término do curso.

III - Terá carga horária compatível com o cumprimento do calendário e das obrigações escolares.

IV - Será rescindido no caso de pendência de disciplina que seja pré-requisito para o estágio.

V – Terá carga horária de 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.

Art. 6º Serão admitidos como estagiários estudantes das seguintes áreas:

- I - Administração;
- II - Ciências Contábeis;
- III - Direito;
- IV - Tecnologia da Informação e outros sistemas de Informação;
- V - Economia;
- VI – Comunicação Social;
- VII – Recursos Humanos;
- VIII – Arquivologia.

Parágrafo único. Os estagiários desenvolverão atividades de pesquisa e outras afins, como forma de complementação de sua formação acadêmica e de iniciação profissional nas Diretorias e Seções da Câmara Municipal.

Art. 7º A seleção dos estagiários far-se-á conjuntamente entre a Câmara e a instituição de ensino.

Art. 8º Caberá ao estagiário:

I – comprovação de que está cursando ensino superior na área correlata à sua admissão.

II – cumprimento integral do Termo de Compromisso, sob pena de desligamento do Programa e cancelamento da remuneração.

III – obrigação de cumprir as normas disciplinares de trabalho estabelecidas para os servidores da Câmara Municipal de Louveira e preservar sigilo referente às informações a que tiver acesso.

IV - obrigação de comunicar imediatamente à Câmara, por escrito, a conclusão, interrupção, o abandono ou trancamento do curso.

V – apresentar semestralmente comprovação de sua frequência regular, bem como o histórico escolar ou outro documento equivalente fornecido pela instituição de ensino.

Art. 9º A coordenação geral dos estágios cabe à Diretoria Administrativa e de Assuntos Internos, a quem compete:

I – fixar diretrizes e normas gerais para o cumprimento dos estágios, ad referendum da Mesa Diretora da Câmara;

II – fazer o levantamento semestral das oportunidades de estágio junto às demais Diretorias;

III – firmar, com o estudante selecionado, o respectivo Termo de Compromisso e Termo Aditivo, bem como outros documentos essenciais à formalização do estágio;

IV – elaborar, mensalmente, as folhas de pagamento dos estagiários, bem como providenciar as medidas necessárias à efetivação do pagamento da sua remuneração;

V - proceder ao cancelamento da remuneração dos estagiários que não cumprirem o Termo de Compromisso;

VI – supervisionar os trabalhos do estagiário, avaliando seu desempenho semestral para fins de expedição de certidão relativa ao estágio.

Art. 10 A extinção do Termo de Compromisso com o consequente desligamento do estagiário do Programa de Estágio ocorrerá:

I – automaticamente ao término do período previsto no Termo de Compromisso ou Termo Aditivo;

II – ante o descumprimento, por parte do estagiário, das condições estabelecidas neste Decreto Legislativo e Termo de Compromisso;

III – a qualquer tempo, por interesse ou conveniência da Câmara Municipal de Louveira, inclusive se comprovado rendimento insatisfatório, ou em decorrência de qualquer previsão legal ou regulamentar;

IV – a pedido do estagiário, manifestado por escrito;

V – pelo não comparecimento do estagiário, sem motivo justificado, por 3 (três) dias consecutivos ou 5 (cinco) intercalados, no período de 1 (um) mês, ou ainda, por quinze dias durante todo o período de estágio;

VI – por conclusão, suspensão, interrupção ou trancamento do curso.

Art. 11 É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de trinta dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares, sendo facultado o seu parcelamento em duas etapas de 15(quinze) dias.

Art. 12 O Presidente da Câmara é autorizado a celebrar convênios com instituições de ensino, conforme disposto nos arts. 1º e 2º deste Decreto Legislativo.

Art. 13 O processo seletivo, para a contratação de estagiário, será regulamentado por Ato da Mesa.

Art. 14 As despesas decorrentes da execução deste Decreto Legislativo correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 15 Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Louveira, 8 de março de 2019.

LAÉCIO NERIS DE ALMEIDA
Presidente

Publicado e Registrado na Secretaria da Câmara, em data supra.

THIAGO REIS AUGUSTO RIGAMONTI
Diretor Geral

ANEXO I

MINUTA DE CONVÊNIO

TERMO DE CONVÊNIO Nº/.....

CONVÊNIO que entre si celebram a CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA e a _____ (instituição de ensino), com a finalidade de implantação de estágio de estudantes do curso de _____ (curso) na Câmara Municipal de Louveira.

Pelo Presente instrumento, nos termos do Decreto Legislativo nº/..., a Câmara Municipal de Louveira, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 49.597.552/0001-18, com sede na rua Wagner Luiz Bevilacqua, nº 35, bairro Guembê, Louveira/SP, neste ato representada por seu Presidente, Vereador _____, doravante denominada simplesmente CÂMARA, e a (o) _____ (instituição de ensino), inscrita

no CNPJ nº _____, com sede na _____, no município de _____, CEP _____, neste ato representada(o) pela (o) Sr.(a) _____, doravante denominada (o) simplesmente INSTITUIÇÃO, celebram o presente CONVÊNIO, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente CONVÊNIO tem por objeto a implantação de estágio a estudantes do curso de _____, na Câmara Municipal de Louveira, em atividade destinada à complementação da aprendizagem dos alunos matriculados junto à INSTITUIÇÃO, mediante estágio curricular.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO

A INSTITUIÇÃO compromete-se a:

I – encaminhar e supervisionar os estagiários, em âmbito pedagógico, destinados a treinamento pela CÂMARA, podendo para tanto designar coordenador das atividades de estágio;

II – responsabilizar-se pelos estagiários, observando a legislação federal relativa a estágios destinados a complementação da aprendizagem.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA

A CÂMARA compromete-se a:

I – (especificar de acordo com a área respectiva);

II – remunerar o estagiário em valor correspondente a _____ (_____) salários mínimos mensais;

III – fornecer auxílio-transporte ao estagiário em montante correspondente ao valor de 2 (duas) passagens de ônibus do serviço de transporte público municipal de Louveira por dia útil trabalhado, pago com a respectiva remuneração.

IV – contratar seguro contra acidentes pessoais, em favor do estagiário.

CLÁUSULA QUARTA – DO ESTÁGIO

Os estudantes firmarão Termo de Compromisso com a CÂMARA, com a interveniência da INSTITUIÇÃO, na forma prevista na Lei federal nº 11.788/2008, o qual poderá contar com a assinatura de procurador legalmente constituído por qualquer das partes.

O estágio curricular decorrente da execução do presente CONVÊNIO não gera vínculo empregatício de qualquer espécie, quer para a CÂMARA, quer para a INSTITUIÇÃO, quer para o estagiário.

Parágrafo único. A CÂMARA expedirá, em favor de cada estagiário encaminhado pela INSTITUIÇÃO, certificado relativo às horas de estágio efetivamente prestadas.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente CONVÊNIO vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, prorrogável por igual período, automática e sucessivamente, desde que formalizado termo aditivo, até o limite máximo de 24 (vinte e quatro) meses.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO, DA RENÚNCIA E DA ALTERAÇÃO

O presente CONVÊNIO poderá:

I – ser rescindido pela inexecução total ou parcial das obrigações nele previstas ou por mútuo consentimento das partes, nos termos da Lei federal nº 11.788/2008, por conveniência da Câmara, sendo admitida sua denúncia por qualquer delas, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

II – As alterações do texto do presente instrumento serão formalizadas por termo aditivo, de comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o foro de Louveira para dirimir as dúvidas porventura originárias deste CONVÊNIO que não possam ser resolvidas de comum acordo entre as partes.

E por estarem, assim, de pleno e comum acordo, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, que foi lido e achado conforme na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam, para todos os efeitos.

Louveira, ____ de _____ de _____.

Presidente da Câmara Municipal de Louveira

Representante Legal da _____ (instituição)

Testemunhas:

1. _____
Nome: _____
RG: _____

2. _____
Nome: _____
RG: _____

ANEXO II

TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO

Pelo presente instrumento, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 49.597.552/0001-18 e sediada nesta cidade de Louveira, na rua Wagner Luiz Bevilacqua, nº 35, bairro Guembê, neste ato representada por seu Presidente, Sr. _____, doravante denominada simplesmente CÂMARA, e de outro lado a (a) Sr. (a) _____, _____ (nacionalidade), _____ (estado civil), portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, residente e domiciliado na rua _____ (endereço, bairro, cidade), regularmente matriculado no curso de _____, junto à _____ (instituição de ensino), doravante denominado simplesmente ESTAGIÁRIO, sob a supervisão da instituição conveniada com a CÂMARA, que deste termo participa como interveniente, tem entre si ajustados os seguintes termos:

DO OBJETO

Cláusula Primeira: O presente termo tem por objeto a oferta de estágio na CÂMARA ao ESTAGIÁRIO acima qualificado, em atividade destinada à complementação da aprendizagem teórica, dentro da área de sua habilitação.

DAS OBRIGAÇÕES DO ESTAGIÁRIO

Cláusula segunda: O ESTAGIÁRIO compromete-se a:

I- Cumprir com zelo e dedicação as atividades que lhe foram confiadas;
II- Cumprir o horário da jornada de trabalho ajustada com a CÂMARA;
III- Observar as normas de ordem interna da CÂMARA;
IV- Apresentar comprovação mensal, fornecida pela instituição de ensino, de que está frequentando regularmente o curso;
V- Apresentar o projeto de estágio a ser aceito pela CÂMARA.

DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA

Cláusula terceira: A CÂMARA compromete-se a, em favor do

ESTAGIÁRIO:

I – fornecer condições materiais e técnicas para que possa auxiliar na realização das atividades próprias do Legislativo, atinentes à área descrita na cláusula quarta;
 II – contratar seguro contra acidentes pessoais, nos termos da legislação vigente;
 III – remunerar em valor correspondente a _____ (_____) salários mínimos mensais;
 IV – conceder férias remuneradas de 30 (trinta) dias, a serem gozadas preferencialmente durante as férias escolares, se o período de estágio tiver duração igual ou superior a 1 (um) ano, sendo proporcional se inferior, nos termos da legislação vigente;
 V – fornecer auxílio transporte ao montante correspondente ao valor de 2 (duas) passagens de ônibus do serviço de transporte público municipal de Louveira por dia útil trabalhado, pago com a respectiva remuneração.

DO ESTÁGIO

Cláusula quarta: O presente Termo constitui comprovante de inexistência de vínculo empregatício de qualquer espécie, quer para a INSTITUIÇÃO, quer para a CÂMARA, quer para o ESTAGIÁRIO, sendo que as atividades propostas para o desenvolvimento do ESTAGIÁRIO serão as seguintes:

I – (especificar de acordo com a área respectiva);

Cláusula quinta: O estágio abrangerá a jornada de 6 (seis) horas diárias, a serem cumpridas de segunda a sexta-feira, das 8h às 14h ou 12h às 18h, somente podendo ser alterado mediante autorização expressa da Diretoria Administrativa e de Assuntos Internos, de forma a não provocar prejuízo no desenvolvimento das atividades do ESTAGIÁRIO.

DA VIGÊNCIA

Cláusula sexta: O presente Termo vigorará pelo prazo de _____ (____) meses, a partir de _____, devendo ser renovado de forma expressa, na hipótese de interesse das partes.

DA RESCISÃO, DA RENÚNCIA E DA ALTERAÇÃO

Cláusula sétima: O presente Termo poderá ser rescindido pela inexecução total ou parcial das obrigações nele previstas ou por mútuo consentimento das partes, sendo admitida a denúncia por qualquer dela com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Cláusula oitava: A CÂMARA reserva-se o direito de dispensar o ESTAGIÁRIO se, sem motivo justificado, devidamente comprovado, não comparecer às atividades do estágio por 3 (três) dias consecutivos ou 5 (cinco) alternados considerado um período de 30 (trinta) dias, inclusive se comprovado rendimento insatisfatório.

Cláusula nona: As alterações ao texto do presente instrumento deverão ser formalizadas por termo aditivo, de comum acordo entre as partes.

DO FORO

Cláusula décima: Fica eleito o foro da comarca de Louveira, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou conflitos decorrentes da execução do presente Termo de Compromisso, e desde que esgotadas todas as formas conciliatórias de solução da pendência.

E por estarem de pleno e comum acordo, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, que, lido e achado conforme na presença das testemunhas abaixo, firmam o presente para todos os efeitos.

Louveira, ____ de _____ de _____.

 Câmara Municipal de Louveira
 Nome do Presidente

 Nome do ESTAGIÁRIO

Interveniente
 INSTITUIÇÃO DE ENSINO

TESTEMUNHAS:

1. _____
 Nome: _____
 RG: _____

2. _____
 Nome: _____
 RG: _____

PORTARIAS

Número: 67/2019
 Data: 08/03/2019.
 Assunto: CONCEDE LICENÇA PATERNIDADE AO SERVIDOR GABRIEL LUIS BALDO, NO PERÍODO DE 08 A 12 DE MARÇO DE 2019.

Número: 68/2019
 Data: 08/03/2019
 Assunto: NOMEIA GISELE LUCENA BANDEIRA DE PINA PARA OCUPAR E EXERCER O CARGO DE ACESSORA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS, DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, SÍMBOLO CC-3, A PARTIR DE 11 DE MARÇO DE 2019.

Número: 69/2019
 Data: 12/03/2019.
 Assunto: NOMEIA RAFAEL CÂMARA SOUSA DE OLIVEIRA RODRIGUES JANUÁRIO PARA OCUPAR E EXERCER O CARGO DE AUXILIAR ADMINISTRATIVO, DE PROVIMENTO EFETIVO, CONFORME SUA APROVAÇÃO NO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2016, A PARTIR DE 13 DE MARÇO DE 2019.

Número: 70/2019
 Data: 12/03/2019.
 Assunto: CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA SONIA MARIA FANTINELLI, SENDO 5 (CINCO) DIAS EM DESCANSO, NO PERÍODO DE 25 A 29 DE MARÇO DE 2019 E 10 (DEZ) DIAS CONVERTIDOS EM ABONO PECUNIÁRIO.

Número: 71/2019
 Data: 12/03/2019.
 Assunto: CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR JOÃO ANDRÉ BONAMIGO, NO PERÍODO DE 25 DE MARÇO A 13 DE ABRIL DE 2019.

Número: 72/2019
 Data: 12/03/2019.
 Assunto: CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR LUÍS CARLOS ROSSI, NO PERÍODO DE 25 DE MARÇO A 03 DE ABRIL DE 2019.

Número: 73/2019
 Data: 12/03/2019.
 Assunto: CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR LUIZ CARLOS DE MEDEIROS, SENDO 10 (DEZ) DIAS CONVERTIDOS EM ABONO PECUNIÁRIO.

Número: 74/2019
 Data: 12/03/2019.
 Assunto: CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR JOSE RINALDO FINAMORE, NO PERÍODO DE 25 DE MARÇO A 03 DE ABRIL DE 2019.

Número: 75/2019
 Data: 12/03/2019
 Assunto: DESIGNA A SERVIDORA ERIKA DANIELLI DE LIMA PARA SUBSTITUIR O CHEFE DA SEÇÃO DE GESTÃO DE PESSOAS NO PERÍODO QUE COMPREENDE AS FÉRIAS DO SERVIDOR LUIS CARLOS ROSSI, ENTRE 25 DE MARÇO E 03 DE ABRIL DE 2019.

Número: 76/2019
 Data: 12/03/2019.
 Assunto: CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR APARECIDO ARÉVALO, SENDO 10 (DEZ) DIAS CONVERTIDOS EM ABONO PECUNIÁRIO.

Número: 77/2019
 Data: 12/03/2019.
 Assunto: CONCEDE 10 (DEZ) DIAS DE FÉRIAS CONVERTIDAS EM ABONO PECUNIÁRIO À SERVIDORA MONIQUE FERNANDES BAYER NASCIMENTO.

OBS.: A íntegra de todos os atos oficiais está disponibilizada no site da Câmara: www.louveira.sp.leg.br – (Legislativo / Documentos Administrativos).

CONVITE

4ª SESSÃO ORDINÁRIA EM 19 DE MARÇO DE 2019, às 18h30

A Câmara Municipal convida a população a participar da próxima sessão ordinária, que será realizada dia 19.3.2018 (terça-feira), a partir 18h30.

LAÉCIO NERIS DE ALMEIDA

Presidente

EDITAIS

EDITAL DE PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 03/2019 - REPUBLICAÇÃO
 SOLICITAÇÃO Nº 0270/2018
 PROCESSO Nº 015/2019
 OBJETO: Contratação de serviços especializados em locação de equipamento multifuncional (impressora/copiadora/scanner), conforme especificações do edital.
 TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL
 DATA/HORA CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES DAS EMPRESAS INTERESSADAS: dia 01/04/2019, entre 09h45min e 10h00min.
 DATA/HORA DE ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, COM RECEBIMENTO DOS ENVELOPES COM “PROPOSTAS DE PREÇOS” E “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”: dia 01/04/2019 às 10h00min.
 LOCAL DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO: Plenário da Câmara Municipal de Louveira - Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35 – Bairro Guembê – Louveira-SP.
 RESPONSÁVEL PELA LICITAÇÃO:
 Pregoeiro: Camile Cristina Lemos da Costa
 LOCAL PARA CONSULTA E FORNECIMENTO DO EDITAL: O Edital na íntegra será fornecido aos interessados a partir de 15/03/2019, na Seção de Compras e Licitações da Câmara Municipal de Louveira - Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35 – Bairro Guembê – Louveira-SP, no horário das 09 às 16 horas ou através do site www.louveira.sp.leg.br.

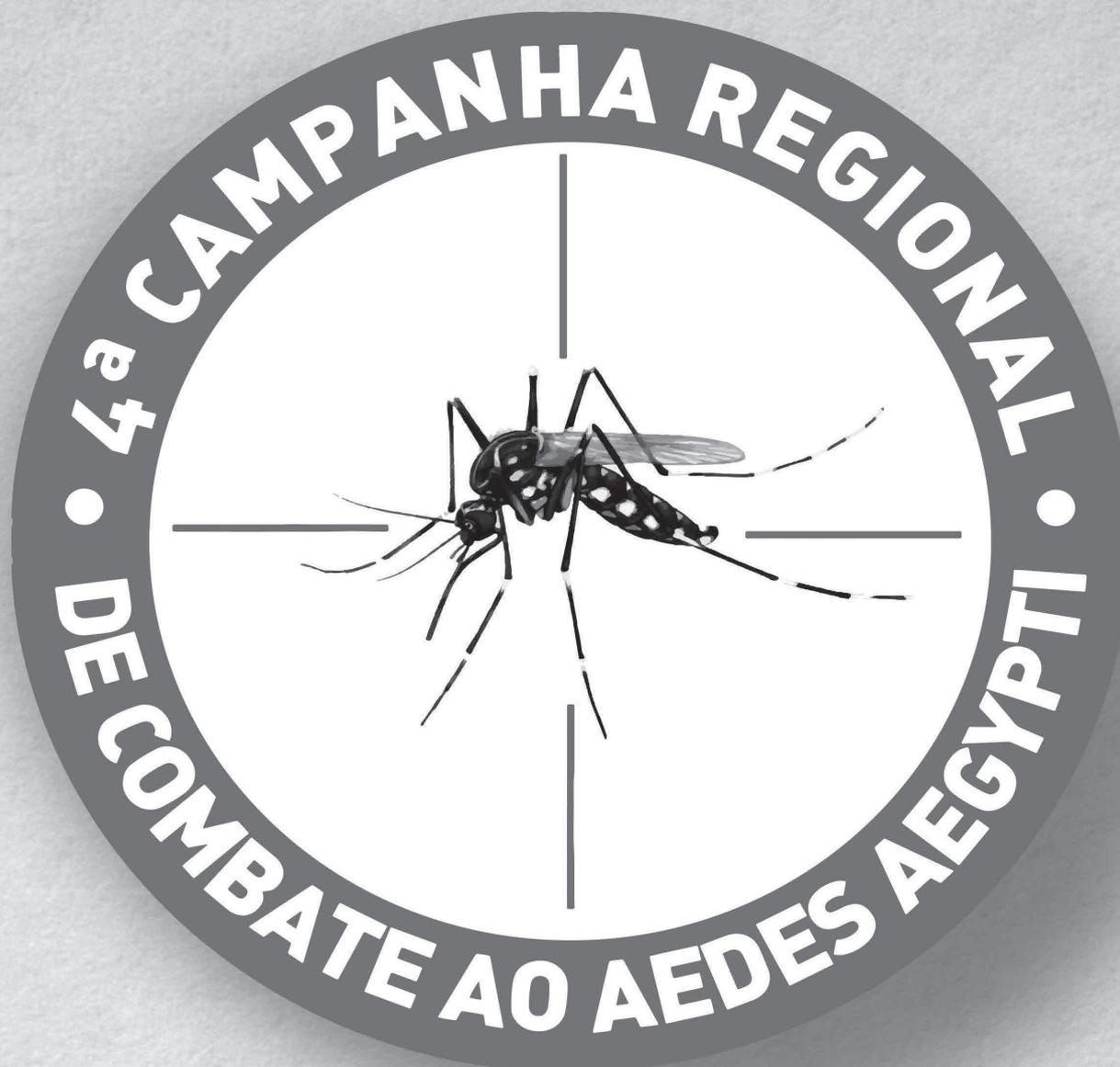
EDITAL DE PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 04/2019
 SOLICITAÇÃO Nº 186/2018
 PROCESSO Nº 014/2019
 OBJETO: Aquisição parcelada de material de limpeza (diversos itens), conforme especificação deste edital.
 TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM
 DATA/HORA CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES DAS EMPRESAS INTERESSADAS: dia 02/04/2019, entre 09h45min e 10h00min.
 DATA/HORA DE ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, COM RECEBIMENTO DOS ENVELOPES COM “PROPOSTAS DE PREÇOS” E “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”: dia 02/04/2019 às 10h00min.
 LOCAL DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO: Plenário da Câmara Municipal de Louveira - Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35 – Bairro Guembê – Louveira-SP.
 RESPONSÁVEL PELA LICITAÇÃO:
 Pregoeiro: Gabriel Luis Baldo
 LOCAL PARA CONSULTA E FORNECIMENTO DO EDITAL: O Edital na íntegra será fornecido aos interessados a partir de 15/03/2019, na Seção de Compras e Licitações da Câmara Municipal de Louveira - Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35 – Bairro Guembê – Louveira-SP, no horário das 09 às 16 horas ou através do site www.louveira.sp.leg.br

7 CUIDADOS PARA EVITAR ESCORPIÕES



Entre em contato no Serviço de Zoonoses: 3878-2323





**A LUTA É
DE TODOS
NÓS!**

Não deixe água parada em nenhum lugar, participe das ações de limpeza no seu bairro.

**DIA 16
DE MARÇO**

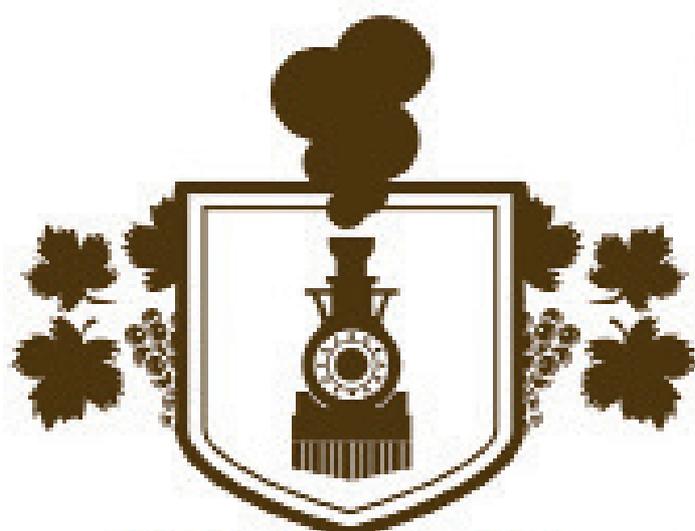
03 HORAS

11h



AVENIDA JOSÉ NIERO, S/Nº - CENTRO

PRESTIGIE A MÚSICA AO VIVO



**ESTAÇÃO CULTURA
• LOUVEIRA •**



A Corporação Musical se apresenta todo terceiro sábado do mês na estação.

A Corporação é símbolo de cultura, tradição e qualificação musical. Foi fundada em 1927 recebendo o nome de Banda Santo Antônio pelo saudoso Maestro Santo Scanance. Posteriormente nomeada de Banda Musical de Louveira e oficializada no dia 30 de abril de 1981.

DIA 21 DE MARÇO

A prefeitura
vai comemorar
o aniversário de
Louveira com a
inauguração de
uma escola. Muita
cultura e diversão!



ANIVERSÁRIO DE LOUVEIRA

Confira a programação



LOCAL: BAIRRO DO CAVALLI

9h

INAUGURAÇÃO DA ESCOLA DO CAVALLI

A Prefeitura de Louveira amplia as estruturas de educação com mais uma grande obra criada para garantir um dos melhores índices de educação do Brasil: a escola do Cavalli.

Local: Rua Boa Vista - 627 - Bairro do Cavalli



LOCAL: PRAÇA DA BICA

15h

FOOD TRUCKS E BRINQUEDOS INFLÁVEIS

A partir das 15h, tem Food Trucks, brinquedos infláveis, pipoca e algodão doce grátis.

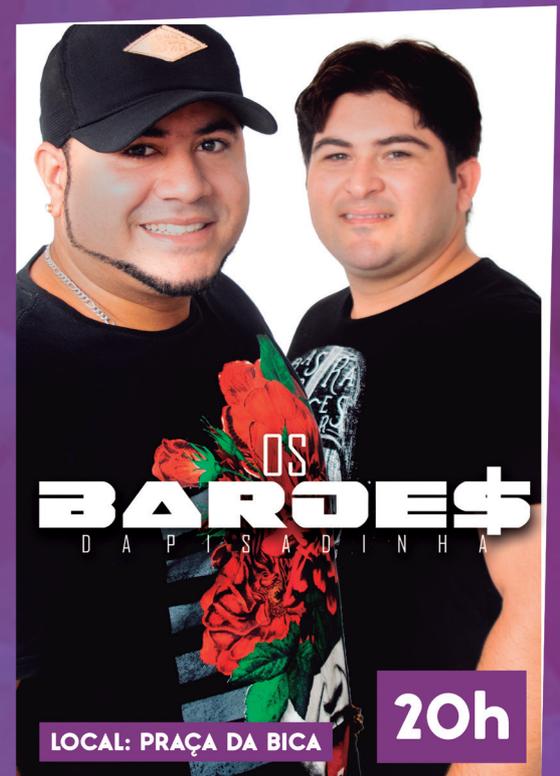


LOCAL: PRAÇA DA BICA

15h

SHOW COM BANDAS REGIONAIS

Várias bandas regionais vão se apresentar no palco da Praça da Bica, tocando rock, pagode, sertanejo entre outros estilos.



OS
BARÕES
DA PISADINHA

LOCAL: PRAÇA DA BICA

20h

SHOW COM OS BARÕES DA PISADINHA

Já às 20h, o grande show com **OS BARÕES DA PISADINHA** promete agitar o aniversário da cidade e fechar com chave de ouro a programação.

E AINDA

**BRINQUEDOS INFLÁVEIS,
PIPOCA, ALGODÃO DOCE
E MUITO MAIS, NA ESCOLA
E NA PRAÇA DA BICA.**

